

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE

**A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL ANTE A
DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ACESSO AO MERCADO
DE TRABALHO FORMAL BRASILEIRO ENFRENTADA
PELAS TRABALHADORAS MIGRANTES**

CARINA RODRIGUES MOREIRA

Itajaí-SC, junho de 2022

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE

**A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL ANTE A
DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ACESSO AO MERCADO
DE TRABALHO FORMAL BRASILEIRO ENFRENTADA
PELAS TRABALHADORAS MIGRANTES**

CARINA RODRIGUES MOREIRA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Itajaí-SC, junho de 2022

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos vão primeiramente à Deus pela dádiva que é a vida.

Minha eterna gratidão aos meus pais, Marislane e Cristóvão, por todo amor à nossa família direcionado! Por todo apoio e incentivo em todas as decisões que precisei tomar durante a minha vida. Ao meu irmão, Olimpio, pela parceria sempre!

Meu namorado, noivo, amigo, companheiro, sócio, Sidney Papa, te agradeço pelo incentivo não só na hora da decisão de entrar no mestrado, mas também, durante todo o percurso percorrido, bem como por segurar, quase sozinho, a pressão do escritório durante o período da produção deste trabalho.

À toda minha família, avós, tios e primos, agradeço pela torcida. Em especial à minha prima Bruna Lourenço que efetivamente contribuiu para a conclusão desse sonho, me socorrendo em momentos de dúvidas e me incentivando nos dias em que eu pensei que era difícil demais.

Obrigada a todos os amigos e amigas que longe ou perto sempre se fizeram presentes em todos os meus desafios e conquistas.

Tenho uma enorme gratidão à Faculdade Católica de Rondônia e seus colaboradores, em nome do professor Fábio Hecktheuer, Pedro Hecktheuer e Márcia Hecktheuer por se dedicarem tanto a entregar um ensino de qualidade na região norte e, assim, nos deram a oportunidade de ter realizado este mestrado.

Obrigada à UNIVALI como um todo, aos meus colegas de mestrado, com destaque ao Bruno Biliatto e, também, aos professores que cruzaram o nosso caminho nesta trajetória e nos transmitiram um pouco do seu saber.

Um agradecimento especial à minha orientadora, professora Doutora Maria Cláudia, por ter caminhado ao meu lado durante toda a produção científica realizando orientações e correções com muita calma, sabedoria e paciência.

Gratidão a todos. Vocês dispõem de um local privilegiado em meu coração.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, por toda renúncia e esforços dedicados a mim durante a vida para que eu tivesse hoje a oportunidade de escrever este trabalho.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e a Orientadora de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, junho de 2022.

Carina Rodrigues Moreira
Carina Rodrigues Moreira
Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de Defesa de Mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 25/08/2022, às 16h (Horário de Brasília) e 15h (Horário em Rondônia), a mestranda Carina Rodrigues Moreira fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título "A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL ANTE A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO FORMAL BRASILEIRO ENFRENTADA PELAS TRABALHADORAS MIGRANTES".

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI), como presidente e orientadora, Doutora Flávia Piva Almeida Leite (UNESP), como membro, Doutora Jaqueline Moretti Quintero (UNIVALI), como membro e Doutor Ricardo Stanzola Vieira (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi Aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 25 de agosto de 2022.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
CC/2002	Código Civil de 2002
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
ISSO	Organização Internacional de Normalização
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
SER	Responsabilidade Social Empresarial

ROL DE CATEGORIAS

Desigualdade de Gênero: é um tratamento diferente que se atribui a uma pessoa, tendo por base o seu gênero, ou seja, se apresenta quando as pessoas de um determinado gênero não têm acesso a oportunidades e possibilidades sociais de nível similar aos de indivíduos de outro gênero.

Direitos Fundamentais: “los derechos que están adscritos universalmente a todos en cuanto personas e en cuanto ciudadanos o personas com capacidad de obrar, y que son por tanto indisponibles e inalienables”¹.

Direitos Humanos: “são faculdades que o direito atribui a pessoa e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades relativas à vida, liberdade, igualdade, participação política ou social, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício em caso de violação ou para realizar sua prestação”².

Globalização: são “os processos em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais”³.

Migrações: “uma ação social de caráter individual ou coletiva, espontânea ou forçada, que ocorre através de um deslocamento interno (do campo para a cidade, de uma cidade para outra, no mesmo país), ou externo (de um país para o outro); envolve cruzamento de fronteiras administrativas e políticas (territórios), e fixação de nova residência, bem como um processo de desenraizamento do local de origem seguido de novo enraizamento (aculturação) no local de chegada”⁴.

¹ “[...] os direitos que são universalmente atribuídos a todos como pessoas e como cidadãos ou pessoas com capacidade de agir, portanto indisponíveis e inalienáveis.” (tradução livre). FERRAJOLI, Luigi. Derechos Fundamentales. **Democracia y garantismo**. Madrid: Trotta, 2008. p. 42

² PECES-BARBA, Gregório. Tránsito a La Modernidad y Derechos Fundamentales. Madrid: Mezquita, 1982. p. 7.

³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 30

⁴ LISBOA, Teresa. Kleba. Gênero e migrações – trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, v. 14, n. 26/27, 2006. p. 152

Relação de Emprego: “ocupa-se de um tipo específico da atividade humana: o trabalho subordinado, prestado por um tipo especial de trabalhador, que é o empregado”⁵.

Responsabilidade Social Empresarial: “Trata-se da decisão voluntária das empresas em inserirem em seu rol de objetivos as preocupações sociais e ambientais ainda que estas não estejam adequadamente tuteladas pelo direito positivo da localidade onde operam”⁶.

Sustentabilidade: “princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar”⁷.

Disponível em: <<http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39>> Acesso em: 06 mai. 2022.

⁵ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 246

⁶ MUNIZ, Lobo Tânia; TORRES, Glaucia Cardoso Teixeira. Responsabilidade Social das Empresas Transnacionais. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basílio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 198

⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41

SUMÁRIO

RESUMO.....	12
ABSTRACT.....	14
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1	19
MIGRAÇÕES NO MUNDO GLOBALIZADO	19
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE GLOBALIZAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NOS FLUXOS MIGRATÓRIOS.....	19
1.1.1 Migrações: aspectos gerais	23
1.1.2 O crescimento dos fluxos migratórios transnacionais.....	26
1.1.3 Os efeitos resultantes do fluxo migratório para os países de origem e de destino	29
1.2 AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO AMBIENTE MIGRATÓRIO	31
CAPÍTULO 2	43
EMPRESA E TRABALHO FORMAL	43
2.1 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CONCEITO DE EMPRESA E TRABALHO.....	43
2.1.1 Relação de Trabalho x Relação de emprego: aspectos de diferenciação	47
2.2 OS DIREITOS SOCIAIS COMO UMA GARANTIA FUNDAMENTAL DOS INDIVÍDUOS	49
2.2.1 O trabalho como um direito social conforme previsões legislativas	53
2.2.3 A garantia ao direito social ao trabalho sem distinção por razão de nacionalidade.....	56
2.3 O MERCADO DE TRABALHO FORMAL E A QUESTÃO DE GÊNERO	58
2.3.1 A desigualdade na participação das mulheres no mercado de trabalho formal brasileiro	60
2.3.2 A desigualdade de gênero entre migrantes no acesso ao mercado de trabalho formal brasileiro	64
CAPÍTULO 3	71
A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL NO AMBIENTE MIGRATÓRIO.....	71
3.1 A SUSTENTABILIDADE COMO UM PRINCÍPIO MULTIDIMENSIONAL	71
3.1.1 A dimensão social da sustentabilidade na busca pelo fim das desigualdades	80
3.2 A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL COMO UM DESDOBRAMENTO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL.....	83
3.2.1 As empresas como agentes de mudança para atingir a equidade de gênero no mercado de trabalho	93

3.3 INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO ENFRENTADO PELOS MIGRANTES POR MEIO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL.....	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	109

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, vinculada a área de concentração Fundamentos do Direito Positivo do Curso de Mestrado Interinstitucional em Ciência Jurídica da UNIVALI em parceria com a Faculdade Católica de Rondônia. O objetivo geral desta pesquisa é analisar se a responsabilidade social empresarial é uma forma de reduzir a desigualdade de gênero no acesso das trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro. Isto posto, os problemas que se buscou responder é se quando comparado com os homens migrantes, as trabalhadoras migrantes enfrentam uma desigualdade de acesso ao mercado de trabalho formal no Brasil e, também, se é, a responsabilidade social empresarial, um caminho para reduzir a desigualdade de gênero no acesso das trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho brasileiro. Para tanto, o trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo buscou-se compreender as migrações como consequência da globalização e seus reflexos nos direitos humanos. Por outro lado, no segundo capítulo analisou-se a conceituação de empresa e trabalho com a finalidade de enquadrar o segundo como um direito social, bem como visualizar a desigualdade de gênero do mercado de trabalho formal brasileiro. E, por fim, no terceiro capítulo caracterizou-se a sustentabilidade, com ênfase na responsabilidade social empresarial, a fim de vislumbrar por meio de quais instrumentos e estratégia a adoção dessa postura por parte das empresas pode auxiliar na redução da desigualdade de gênero no acesso ao mercado de trabalho formal brasileiro enfrentado pelas trabalhadoras migrantes. A título de resultados, confirmou-se as hipóteses da pesquisa no sentido de que a desigualdade de gênero enfrentada pelas trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro é uma realidade que ainda está presente nos dias atuais e que, as ações das empresas por meio da responsabilidade social empresarial podem ser vistas sim como um caminho para a busca pela igualdade, como exemplo, por meio de ações que propiciem às mulheres a conciliação da vida familiar e profissional, metas de participação em cargos de liderança e capacitação. Assim, sendo a equidade de gênero parte do processo para o alcance do desenvolvimento sustentável, a presente pesquisa justifica-se na necessidade de, constantemente, explorar instrumentos e alternativas que visam a redução da desigualdade de gênero no mercado de trabalho para as mulheres migrantes, a partir

de ações e gestões adotadas pelas empresas. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da presente pesquisa foi a indutiva, por meio de uma pesquisa bibliográfica referente ao tema, bem como da técnica do referente e da categoria.

Palavras-chave: Migrações; Desigualdade de Gênero; Trabalho Formal; Empresas; Sustentabilidade Social; Responsabilidade Social.

ABSTRACT

This dissertation is part of the Line of Research Environmental Law, Transnationality and Sustainability, and is linked to the area of concentration Fundamentals of Positive Law of the Inter-institutional Master's Course in Legal Science at UNIVALI, in partnership with Faculdade Católica de Rondônia. The general objective of this research is to analyze whether corporate social responsibility is a way of reducing gender inequality in the access of migrant workers to the Brazilian formal labor market. The problem it seeks to address is whether, when compared to male migrant workers, female migrant workers face unequal access to the formal labor market in Brazil, and whether corporate social responsibility can effectively reduce this gender inequality. The work is divided into three chapters. The first chapter seeks to understand migration as a consequence of globalization, and its effects on human rights. The second chapter analyzes the concepts of business and work, in order to frame the latter as a social right, and to gain a clear picture of the gender inequality in the Brazilian formal labor market. The third and final chapter characterizes sustainability, with emphasis on corporate social responsibility, seeking to determine which instruments and strategy the adoption of this posture by companies can help to reduce gender inequality faced by migrant workers in the Brazilian formal labor. The results of this work confirm the research hypotheses, demonstrating that gender inequality is a reality for migrant workers in the Brazilian formal labor market, and that actions of Corporate social responsibility can be seen as a path towards equality, e.g. through actions that allow women to reconcile family and professional life, goals of participation in leadership positions and training. Given that gender equity is an essential part of the process of achieving sustainable development, this research is justified by the need to constantly explore instruments and alternatives to reduce gender inequality in the labor market for migrant women, through the adoption of actions and management strategies by companies. The inductive method was used in this research, through a literature review of works on the theme, and the technique of referent and category.

Keywords: Migrations; Gender Inequality; Formal Work; Companies; Social Sustainability; Social Responsibility.

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação está relacionada à Linha de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade do Curso de Mestrado Interinstitucional em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí em parceria com a Faculdade Católica de Rondônia e tem como tema a análise da responsabilidade social empresarial ante a desigualdade de gênero no acesso ao mercado de trabalho formal brasileiro enfrentada pelas trabalhadoras migrantes.

O objetivo institucional é obter o título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Univali.

O ato de migrar está presente nas atividades humanas desde os primórdios da humanidade. As pessoas deslocam-se de seus territórios motivadas por questões sociais, econômicas e/ou políticas.

Com o fenômeno da globalização e o aumento no fluxo de capitais, mercadorias e informações, as movimentações migratórias foram influenciadas diretamente. Dentre os motivos principais, sabe-se que cresce a circulação de informações acerca de oportunidades em outros territórios instigando as pessoas a aproveitarem-nas, bem como há um aperfeiçoamento das tecnologias e dos meios de transporte facilitando a locomoção entre os países.

No Brasil, a Constituição Federal estipula em seu artigo 5º que sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei de forma a garantir “aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, além disso uma vez reconhecida a relação de trabalho, os direitos trabalhistas serão os mesmo para nacionais e estrangeiros.

Além da igualdade relacionada a nacionais e migrantes. Dispõe a Constituição Federal que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I CF/88).

Acontece que na prática este contexto diverge da teoria. Diretamente proporcional ao aumento do fluxo migratório ocasionado pela globalização, há um

aumento da marginalização, exclusão social e pobreza dos migrantes. Dentro deste cenário aqueles que migram estão sujeitos a enfrentar preconceito étnico-racial segregação residencial, níveis de renda baixos e dificuldades no ambiente de trabalho.

Dentre as situações de vulnerabilidade apresentadas, dar-se-á destaque às mulheres migrantes e a desigualdade de gênero, haja vista que ainda é comum ler, como também ouvir relatos acerca de preconceitos estruturais que atrapalham a busca por uma igualdade social. Nesse sentido, estudos recentes mostram que em 2019, força de trabalho brasileira – pessoas que estão empregadas ou procurando emprego – era integrada 54,5% por mulheres, enquanto que por homens chegava a 73,7%⁸.

Intimamente ligado às problemáticas sociais existe a sustentabilidade em sua dimensão coletiva, além da responsabilidade social empresarial, a qual está relacionada a um conjunto de estratégias e ações pelas empresas que visam a construção de uma sociedade mais igualitária.

Dessa maneira, o objetivo geral deste trabalho é analisar se a responsabilidade social empresarial é uma forma de reduzir a desigualdade de gênero no acesso das trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho brasileiro.

Assim, os problemas que se pretende responder é se quando comparado com os homens migrantes, as trabalhadoras migrantes enfrentam uma inconformidade de acesso ao mercado de trabalho formal no Brasil. Convém evidenciar também, se é a responsabilidade social empresarial um caminho para reduzir a desigualdade de gênero no acesso dessas trabalhadoras nas empresas brasileiras.

Para responder os questionamentos citados foram levantadas as seguintes hipóteses:

a) Quando analisado o acesso ao mercado de trabalho formal dos

⁸ RODRIGUES, Léo. **Estudo revela o tamanho da desigualdade de Gênero no mercado de trabalho**. Agencia Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>> Acesso em: 28 nov. 2021.

trabalhadores migrantes no Brasil, entende-se que as mulheres migrantes enfrentam maiores dificuldades do que os homens.

- b) Quando analisada a responsabilidade social empresarial, entende-se que esta é sim um caminho para a redução da desigualdade de gênero enfrentada pelas trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro.

Por sua vez, os objetivos específicos, estão circunstanciados nos três capítulos da Dissertação e se constituem de forma sintetizada como segue.

Principia-se no Capítulo 1, compreender as migrações como consequência da globalização, a propósito com destaque para o aumento do fluxo migratório e os seus reflexos nos direitos humanos dos trabalhadores migrantes. Enquanto que o Capítulo 2 trata de analisar a conceituação de empresa e de trabalho formal com a finalidade de enquadrá-lo como um direito social para então visualizar a desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal em geral, bem como entre trabalhadores e trabalhadoras migrantes.

O Capítulo 3 dedica-se a caracterizar a sustentabilidade, com ênfase ao crescimento sustentável social realizando uma correlação objetiva com a responsabilidade social empresarial, a fim de vislumbrar por meio de quais instrumentos e estratégias essa responsabilidade pode auxiliar na redução da desigualdade de gênero no acesso dos trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro.

O presente trabalho se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, bem como a confirmação das hipóteses básicas apresentadas, seguida de reflexões acerca da responsabilidade das empresas no cenário da desigualdade de gênero no mercado de trabalho e estimulação à continuidade dos estudos sobre a temática.

No que tange à Metodologia, pontua-se que tanto na fase de Investigação como na Fase de Tratamento de Dados, foi utilizado o Método Indutivo, acionando Técnicas da Categoria, do Referente, da Pesquisa Bibliográfica e do Conceito

Operacional⁹.

Nesta Dissertação as Categorias estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus Conceitos Operacionais são apresentados no rol de categorias. Já a tradução da bibliografia estrangeira ocorreu de forma livre em nota de rodapé.

⁹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

CAPÍTULO 1

MIGRAÇÕES NO MUNDO GLOBALIZADO

A humanidade tem o costume de migrar desde os primórdios da sua existência. Os movimentos migratórios ocorrem por razões diversas, porém via de regra são estimulados por alguma insatisfação existente no local de origem.

Com o fenômeno da globalização e o aperfeiçoamento das tecnologias esses fluxos migratórios se intensificaram, por consequência disso, essa entrada e saída de pessoas dos seus países de origem causam efeitos na sociedade.

Assim, no presente capítulo se analisará o que são os fluxos migratórios, ainda como o fenômeno da globalização os influencia intensificando-os para, então, compreender as consequências enfrentadas pelos países de origem e destino dos migrantes, objetivando estimular um início de reflexão acerca da garantia dos direitos humanos neste cenário.

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE GLOBALIZAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NOS FLUXOS MIGRATÓRIOS

A globalização é um processo de expansão política, cultural, além de econômica que possui como principais características o fortalecimento das relações internacionais, união do mercado mundial, integração social, econômica, política, bem como o avanço tecnológico e dos meios de comunicação.

Mencionada por vários estudos, a globalização, fenômeno do Século XX, tem sido utilizada de maneira ampla, “para designar quaisquer transformações globais ocorridas nos âmbitos político, jurídico, social, econômico, tecnológico e financeiro”¹⁰.

¹⁰ GUIMARÃES, Priscilla de Brito Ataíde. **A imigração e a proteção do trabalho: o dilema entre a aplicação do Estatuto do Estrangeiro e a proteção trabalhista dos imigrantes bolivianos e**

Bauman¹¹ destaca que a globalização é um processo irreversível, como também um fenômeno que não possui soluções, de forma que mesmo contrariando interesses afeta a todos os indivíduos em medidas iguais.

No mesmo sentido Beck¹² afirma que o conceito de globalização significa sociedade mundial e que “este estado de coisas é irreversível”, devendo ser compreendido de maneira multidimensional, policêntrica, política e contingente.

Importante salientar que a globalização por ser um tema demasiadamente rico e, conseqüentemente, com um significado amplo podendo abranger tecnologias ou mesmo relações interpessoais, para fins de uma melhor adequação ao presente estudo, destaca-se o conceito levantado por Ianni¹³, quando este afirma que a globalização transmite a ideia de que “tudo se desterritorializa. Coisas, gentes e ideias”, ou seja “desenraizam-se dos lugares, esquecem os pretéritos, presentificam-se nos quatro cantos do mundo”.

Com a globalização iniciou-se então uma ideia de humanidade desterritorializada, ao passo que com a evolução das tecnologias digitais e dos meios de transporte, as fronteiras tornaram-se permeáveis.

Neste processo, valores tidos anteriormente que eram vistos como invioláveis, como o exemplo da soberania estatal¹⁴, em nome da nova ordem econômica mundial que não tem mais limites e ideologias, perderam a relevância¹⁵.

Cruz e Piffer¹⁶ salientam que “as ligações entre os Estados havidas nos

haitianos. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015. p. 22 Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/1963>> Acesso em: 17 set. 2020.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001. p. 3

¹² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 158

¹³ IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 211

¹⁴ Cicco e Gonzaga conceituam a soberania estatal como “a autodeterminação de seu governo, sem depender de potências estrangeiras, quer no campo político, econômico ou cultural”. CICCIO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria geral do Estado e ciência política**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 51

¹⁵ NETO, Frederico da Costa Carvalho; PASSARELI, Rosana Pereira. Empresas transnacionais, ordem econômica e direitos humanos. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 170

¹⁶ CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982-9957. p. 52-53 Disponível em:

séculos XX, sob o enfoque do fenômeno internacional, não é mais suficiente para denominar as ocorrências da globalização”, uma vez que, atualmente, os Estados têm uma capacidade reduzida de regular suas estruturas políticas e se encontram enlaçados em relações que não estão limitadas a fronteiras geográficas estabelecidas no passado, o que origina à transnacionalidade.

É imperioso salientar, no que tange à transnacionalidade, que Jessup¹⁷ foi um dos primeiros estudiosos a fazer o uso do termo direito transnacional ainda no ano de 1965, objetivando “incluir todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais”.

Diante do exposto, é possível concluir que os atuais acontecimentos são transnacionais, tendo em vista que acontecem de forma que ultrapassam as fronteiras nacionais e possuem a necessidade de um compromisso coletivo, por meio de todos aqueles que participam, pois com a globalização aumenta-se “a necessidade dos envolvidos se localizarem em novos cenários e encontrarem maneiras de contrabalançar novas tendências”.¹⁸

O processo europeu de integração econômica é atualmente o maior exemplo de integração regional e subversão de limites geográficos clássicos, pois a União Europeia “foi a primeira a implementar um livre fluxo de pessoas, bens, serviços e capitais”, nos quais os Estados-membros “praticamente extinguiram as fronteiras internas em benefício da fluidez e da mobilidade”¹⁹.

Por outro lado, em que pese exista minimização de controle estatal no que tange as fronteiras internas nos países membros da União Europeia, há intensificação

<<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371#:~:text=O%20trabalho%20est%C3%A1%20dividido%20em,ocorr%C3%Aancia%20do%20dumping%20social%20em>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

¹⁷ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965. p. 12

¹⁸ CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982- 9957. p. 53 Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371#:~:text=O%20trabalho%20est%C3%A1%20dividido%20em,ocorr%C3%Aancia%20do%20dumping%20social%20em>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

¹⁹ VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara. Relações entre migração e economia internacional: Redefinição de fronteiras analisadas a partir da “Crise Migracional” europeia. In: DAL RI, Luciene. MOURA, Aline Beltrame de. **Imigração e cidadania: Uma releitura de institutos jurídicos clássicos a partir do modelo europeu**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI; Florianópolis, SC: UFSC, 2018. p. 58-60

de outros fatores como, o fortalecimento das fronteiras exteriores ao bloco econômico, causando um “endurecimento” no acesso das pessoas que estão fora dessa delimitação geográfica²⁰.

Ao analisarem as migrações como um reflexo da globalização e a partir da transnacionalidade, Cruz e Piffer²¹ as dividem em três dimensões. A primeira seria a dimensão política, a qual se apresenta a partir da globalização econômica e a sua consequente interferência na política dos Estados. Ponderam os autores que não se trata de uma ausência ou diminuição do Estado, mas sim uma omissão quando há interesse da população, além disso existe uma presença a serviço da economia.

A segunda é a dimensão social da globalização, a qual se encontra oposta à constante necessidade de maior crescimento e produção por meio de um menor custo, pois nessa premissa de pensamento os problemas sociais aumentam a cada ano. Pessoas antes incluídas, foram marginalizadas em razão das mudanças políticas, econômicas e sociais. Já a terceira dimensão mencionada é a cultural, a qual, principalmente quando se aborda o tema migrações transnacionais, se apresenta “como uma forma de interferir diretamente nas mais variadas manifestações culturais dos seres humanos envolvidos”. As consequências da globalização na cultura, acaba por fazer com que os indivíduos se sintam seres do mundo, entretanto sem uma identidade particular e sem um conhecimento da composição de sua bagagem cultural²².

Assim, se está claro que a globalização aproximou pessoas, fronteiras, ademais espalhou o conhecimento e informações, também é nítido que este processo

²⁰ VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara. Relações entre migração e economia internacional: Redefinição de fronteiras analisadas a partir da “Crise Migracional” europeia. In: DAL RI, Luciene. MOURA, Aline Beltrame de. **Imigração e cidadania: Uma releitura de institutos jurídicos clássicos a partir do modelo europeu**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI; Florianópolis, SC: UFSC, 2018. p. 61

²¹ CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982-9957. p. 55. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371#:~:text=O%20trabalho%20est%C3%A1%20dividido%20em,ocorr%C3%A2ncia%20do%20dumping%20social%20em>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

²² CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982-9957. p. 55-57. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371#:~:text=O%20trabalho%20est%C3%A1%20dividido%20em,ocorr%C3%A2ncia%20do%20dumping%20social%20em>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

vem a comprometer diferenças, apagar costumes, encaminhando para uma homogeneidade cultural²³.

Em assuntos de interesse global, como o meio ambiente é fácil de se visualizar a relativização das fronteiras e da soberania dos Estados, porém quando o assunto é migrações, vislumbra-se episódios de xenofobismo, intolerância de gênero, racismo e movimentos contrários aos “estranhos”, mascarados por políticas de securitização das migrações²⁴.

A conjuntura acima se deve ao fato de que as mudanças aceleradas provocadas pela globalização influenciam diretamente nos fluxos migratórios. Com este fenômeno aumenta-se as informações sobre padrões de vidas diferentes, oportunidades em outros países, bem como transforma comunidades, aumentando assim a vontade das pessoas de migrarem e aproveitarem as oportunidades existentes fora do seu local de origem²⁵.

1.1.1 Migrações: Aspectos Gerais

A questão migratória não é um processo novo. Desde os primórdios da humanidade as pessoas se deslocam de territórios por razões econômicas, políticas e sociais. Pode-se afirmar que a migração inicialmente é caracterizada sob uma vertente histórica e posteriormente sobre a influência da transnacionalidade²⁶.

²³ NETO, Frederico da Costa Carvalho; PASSARELI, Rosana Pereira. Empresas transnacionais, ordem econômica e direitos humanos. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 171

²⁴ SANTOS, Rafael Padilha dos. PEREIRA, Vanessa Priscila. Os impactos da globalização e do neoliberalismo no fenômeno das migrações transnacionais. In: Jaqueline Moretti Quintero, Rafael Padilha dos Santos, Tarcísio Vilton Meneghetti. **Estudo sobre Direito das Migrações e Políticas Públicas Migratórias**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI, 2021. Disponível em: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> Acesso em: 12 abr. 2022. p. 277

²⁵ MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 08

²⁶ PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e Imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2014. p. 117. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

Baraldi²⁷ atesta que denominar as migrações como fenômeno não é a decisão mais correta, uma vez que os fenômenos são eventos que possuem raridade, que são extraordinários ou que possam estar ligados a natureza, como inundações e ondas. Assim, as migrações se enquadram melhor como um processo, ou seja, “uma sucessão de atos dirigidos a um determinado fim”.

Nesse sentido, pode-se afirmar que “migrante é todo indivíduo que transfere de seu lugar habitual para outro local, região ou país”²⁸.

Além do mais, quando se fala sobre migração, diversos são os tipos de migrantes existentes, pois este termo abarca praticamente toda a movimentação de pessoas entre Estados²⁹. Como exemplo há os migrantes voluntários em que o indivíduo busca a mudança de território por vontade própria, bem como existem também os migrantes forçados, em que o deslocamento está atrelado a fatores externos à vontade da pessoa, como os refugiados.

Nesse sentido, Lisboa³⁰ sinteticamente define migração como:

uma ação social de caráter individual ou coletiva, espontânea ou forçada, que ocorre através de um deslocamento interno (do campo para a cidade, de uma cidade para outra, no mesmo país), ou externo (de um país para o outro); envolve cruzamento de fronteiras administrativas e políticas (territórios), e fixação de nova residência, bem como um processo de desenraizamento do local de origem seguido de novo enraizamento (aculturação) no local de chegada.

Então, o ato de migrar pode ter motivação em fatores econômicos, políticos, ambientais, religiosos e sociais, podendo ser realizado de forma nacional ou

²⁷ BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações Internacionais, Direitos Humanos e Cidadania Sul-Americana: O prisma do Brasil e da Integração Sul-Americana**. Tese. (Doutorado em Relações Internacionais). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2014. p. 24-25 Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08102014-171457/publico/Camila_Bibiana_Freitas_Baraldi.pdf> Acesso em: 10 abr. 2022.

²⁸ BUENO, Giovana. MANTHEY, Nilvane Boehn. RAMOS, Flávio. **As equipes multiculturais: o caso da imigração haitiana no Brasil**. In: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza. Michele Ramos de Oliveira (Orgs.). *Migrações e Refugiados, um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade*. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 169

²⁹ BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações Internacionais, Direitos Humanos e Cidadania Sul-Americana: O prisma do Brasil e da Integração Sul-Americana**. Tese. (Doutorado em Relações Internacionais). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2014. p. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08102014-171457/publico/Camila_Bibiana_Freitas_Baraldi.pdf> Acesso em: 10 abr. 2022.

³⁰ LISBOA, Teresa. Kleba. Gênero e migrações – trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, v. 14, n. 26/27, 2006. p. 152 Disponível em: <<http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39>> Acesso em: 06 mai. 2022.

transnacional, espontânea, forçada, temporária, permanente, êxodo rural ou urbano, intrarregional e inter-regional³¹.

Fugindo de todos os tipos de violência, esclarece-se que as pessoas têm legitimidade para requerer o refúgio quando demonstrada perseguição política, racial, étnica ou religiosa ou por ser pertencente a algum grupo social. Ou seja, “quando tem que deixar seu país de origem em função de graves violações dos direitos humanos”³².

Souza³³ diferencia também que existem os refugiados ambientais e os deslocados ambientais. Os primeiros seriam aquelas pessoas que por receio de perseguição ambiental são forçadas a deixarem o país de sua nacionalidade “e que não pode ou, em virtude daquele temor, não quer valer-se da proteção desse país”, enquanto que os segundos seriam aquelas pessoas que são forçadas a deixarem seu espaço tradicional, “por conta de uma determinada perturbação ambiental (natural e/ou causada por pessoas) que sem configurar perseguição ambiental compromete sua existência e/ou afeta sua qualidade de vida”.

Para fins deste estudo, no que tange ao debate teórico, essa diferenciação não é interessante, pois a busca por uma redução na desigualdade de gênero envolve os sujeitos migrantes, independentemente das razões que os motivaram a deixar seus países das suas rotas ou suas diferenciações legais como os migrantes temporários ou permanentes.

Porém, exclui-se aqueles indivíduos que estão em trânsito como o turista, pois nestes não há a ideia de se estabelecer em outro território e, mesmo “que a eles devam ser garantidos direitos durante a sua presença em território estrangeiro”, os

³¹ LOURENÇO, Carla Borges Moreira. SANTOS, Rafael Padilha dos. O cooperativismo como forma de inclusão social do migrante. In: QUINTERO, Jaqueline Moretti. SANTOS, Rafael Padilha dos. MENEGHETTI, Tarcísio Viton. **Estudos sobre direitos das migrações e políticas públicas migratórias**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI, 2021. p. 218

³² OLIVEIRA, Michele Ramos de. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Refugiados, direitos humanos, conflitos e violências: dilemas da contemporaneidade. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. OLIVEIRA, Michele Ramos de. (Orgs.). **Migrações e Refugiados, um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 15

³³ SOUZA, Maria Cláudia Antunes de. A (in)aplicabilidade do estatuto dos refugiados para os deslocamentos ambientais. In: SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; BIRNFELD, Carlos André; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. (Orgs.). **Direito e Sustentabilidade**. ISBN: 978-85-7840-153-5. Florianópolis: FUNJAB. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=13>> Acesso em: 17 mai. 2022.

turistas não passam a compor o povo do país³⁴.

Além do mais, exclui-se deste estudo aqueles que migram dentro do território de um único país, restringindo a pesquisa às migrações transnacionais, ou seja, aquelas que ultrapassam as fronteiras nacionais.

1.1.2 O Crescimento dos Fluxos Migratórios Transnacionais

O processo migratório é um acontecimento multifatorial, porém não é possível negar que a globalização juntamente com o neoliberalismo “proporcionaram a ‘tempestade perfeita’, para que cada vez mais indivíduos se deslocassem do seu local de origem para países mais promissores sob o aspecto econômico”³⁵.

Santos e Pereira³⁶ destacam que nos países desenvolvidos, com o neoliberalismo as indústrias que trabalhavam com tecnologias fecharam e houve uma reestruturação do mercado de trabalho como um todo havendo novas exigências. Este contexto em conjunto com o envelhecimento da população fez aumentar a necessidade por mão de obra migrante, enquanto que nos países em desenvolvimento as políticas neoliberais favoreceram o aumento da pobreza e da desigualdade que, conseqüentemente estimulou o deslocamento da população em busca de melhores condições de vida.

Martine³⁷, fazendo referência a dados oficiais da Organização das Nações

³⁴ BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações Internacionais, Direitos Humanos e Cidadania Sul-Americana: O prisma do Brasil e da Integração Sul-Americana**. Tese. (Doutorado em Relações Internacionais). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2014. p. 17 Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08102014-171457/publico/Camila_Bibiana_Freitas_Baraldi.pdf> Acesso em: 10 abr. 2022.

³⁵ SANTOS, Rafael Padilha dos. PEREIRA, Vanessa Priscila. Os impactos da globalização e do neoliberalismo no fenômeno das migrações transnacionais. In: Jaqueline Moretti Quintero, Rafael Padilha dos Santos, Tarcísio Vilton Meneghetti. **Estudo sobre Direito das Migrações e Políticas Públicas Migratórias**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI, 2021. p. 277. Disponível em: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> Acesso em: 12 abr. 2022.

³⁶ SANTOS, Rafael Padilha dos. PEREIRA, Vanessa Priscila. Os impactos da globalização e do neoliberalismo no fenômeno das migrações transnacionais. In: Jaqueline Moretti Quintero, Rafael Padilha dos Santos, Tarcísio Vilton Meneghetti. **Estudo sobre Direito das Migrações e Políticas Públicas Migratórias**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI, 2021. p. 277. Disponível em: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> Acesso em: 12 abr. 2022.

³⁷ MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 09

Unidas – ONU, informa que do ano de 1960 ao ano 2000, “o número de pessoas que residiam em um país diferente do de nascimento passou de 76 para 175 milhões”. Desses números, quando se trata de países desenvolvidos houve um aumento de 78 milhões, enquanto que em países em desenvolvimento aumentou menos da metade, assim em torno de 27 milhões.

Mais atualizado, de acordo com o Relatório *International Migration 2020 Highlights*³⁸, nas últimas duas décadas a quantidade de migrantes a nível mundial aumentou em 48 milhões, por razões laborais, familiares e crises humanitárias, chegando a 281 milhões o número de pessoas que vivem fora do seu país de origem.

No Brasil, foram registrados um total de 1.085.673 migrantes no lapso temporal de 2011 a 2019, sendo que deste total 399.372 foram mulheres e 660.000 eram migrantes de longo termo que são aquelas pessoas que mantêm permanência no país por tempo superior a 1 ano. Era uma “população composta principalmente por pessoas oriundas da América Latina com destaque para haitianos e venezuelanos”. Além do mais, de todas as regiões, a região sudeste foi a principal região a receber os migrantes, representando um total de 44% do total dos registros³⁹.

Especificamente acerca dos refugiados e daqueles que estão em processo de requerer asilo, Oliveira e Souza⁴⁰, fazendo menção a dados da Organização das Nações Unidas, destacam que à época - por volta do ano de 2016 - uma entre 113 pessoas no mundo já se encontravam mudando de país por temor pela própria vida ou pela perda de segurança ou liberdade, ou seja, já eram refugiadas.

É importante salientar que esses dados e números envolvendo o fluxo de migrantes contam apenas com aqueles em situação regular nos países de destino,

³⁸ NAÇÕES UNIDAS. **International Migration 2020 Highlights**. Nova York: United Nations Publication, 2020. Disponível em: <<https://www.un.org/en/desa/international-migration-2020-highlights>> Acesso em: 13 abr. 2022.

³⁹ CAVALCANTI, Leonardo, OLIVEIRA, Antônio Tadeu de, MACEDO Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Feral de Imigração Laboral. Brasília, DR: OBMigra, 2020.

⁴⁰ OLIVEIRA, Michele Ramos de. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Refugiados, direitos humanos, conflitos e violências: dilemas da contemporaneidade. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. OLIVEIRA, Michele Ramos de. (Orgs.). **Migrações e Refugiados, um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 14-15

porém não estabelece com precisão os “ilegais” ou irregulares⁴¹.

Entretanto, Martine⁴² chama atenção quanto às limitações e restrições existentes neste contexto de globalização e migração. Tendo em vista o crescimento demográfico, além dos já citados avanços no transporte e na comunicação decorrentes da globalização, por lógica, cria-se uma expectativa de aumento da mobilidade urbana proporcional, porém o autor faz um comparativo demonstrando que quando se realiza uma análise proporcional os quantitativos indicam uma mobilidade menor do que em períodos anteriores, como no início do século XX, em razão dos bloqueios de entradas de migrantes estabelecido por aqueles países que mais os “atraem”.

Logo, nota-se que houve de fato um crescimento das migrações, porém diante das facilidades existentes, proporcionalmente, a mobilidade transnacional não atingiu a capacidade que possuía em razão das restrições estabelecidas pelos países.

Além disso, é imperioso salientar que atualmente os dados relacionados ao aumento ou diminuição do fluxo migratório estão mais incertos, uma vez que com a pandemia do vírus COVID-19⁴³ a migração entre os países foi drasticamente afetada. Neste período médio de 02 (dois) anos as fronteiras entre os países foram fechadas, obrigando milhares de pessoas a mudarem de planos de mudanças para o exterior, enquanto que outros ficaram retidos impossibilitados de retornarem aos seus países, bem como oportunidades de empregos diminuíram, forçando o retorno ao país de

⁴¹ MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21.** São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 09

⁴² MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21.** São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 08

⁴³ Os anos de 2020 e 2021 foram marcados pelos anos da pandemia da doença de Covid-19. “A doença é causada pelo coronavírus, uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Já existiam estudos sobre a existência de coronavírus em humanos desde 1937, mas foi em 21 de dezembro de 2019 que se descobriu um novo agente do coronavírus em casos ocorridos na cidade de Wuhan, na República Popular da China [...]”. Dados retirados na página do Ministério da Saúde do Brasil: <<https://coronavirus.saude.gov.br/>>. *Apud* GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais.** Rev. Direito Adm. v.180, n.1. Rio de Janeiro, 2021. p. 219 Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685/79370>> Acesso em: 13 mai. 2022.

origem⁴⁴.

Prosseguindo, é certo que dos fluxos migratórios derivam consequências de forma que tendo o mesmo aumentado consideravelmente uma análise dessas repercussões faz-se importante.

1.1.3 Os Efeitos Resultantes do Fluxo Migratório para os Países de Origem e de Destino

Pela linha de raciocínio da globalização, o aumento da migração transnacional está diretamente vinculado ao aumento do fluxo de capitais e mercadorias. Ou seja, em uma sociedade guiada por preceitos capitalista onde mobilidade populacional em regra é sinônimo de mobilidade de força de trabalho, a migração tem papel importante⁴⁵.

Além do mais, tem-se a defesa de um estado livre e propulsor de riquezas. Porém, essa citada riqueza se apresenta em benefício aos detentores de capital, deixando a contingência trabalhista no prejuízo.⁴⁶

Nesse sentido, com o aperfeiçoamento de maquinários e tecnologia, a mão de obra foi compelida a se adaptar à nova realidade, mas com consequências como: o fechamento de empresas que faziam o uso da tecnologia antiga, a qualificação da mão de obra e a necessidade de tornar mais baratos os custos de produção por meio do uso do trabalho autônomo e irregular de pessoas em condições de vulnerabilidade

⁴⁴ NAÇÕES UNIDAS. **International Migration 2020 Highlights**. Nova York: United Nations Publication, 2020. Disponível em: <<https://www.un.org/en/desa/international-migration-2020-highlights>> Acesso em: 13 abr. 2022.

⁴⁵ MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva **Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 11

⁴⁵ MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 08-11

⁴⁶ CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982- 9957. p. 57 Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371#:~:text=O%20trabalho%20est%C3%A1%20dividido%20em,ocorr%C3%Aancia%20do%20dumping%20social%20em>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

como é o caso dos migrantes⁴⁷.

Veloso⁴⁸, menciona que os processos de migração, como também de integração econômica são processos que têm origem nas mesmas alterações sociais, além disso acabam por dividirem os mesmos desafios. “A migração não cria a crise dos processos de integração econômica, apenas serve de discurso para que movimentos localizantes e atomizantes dos próprios estados-membros ganhem projeção e aceitação social”.

No que tange às consequências da migração transnacional, há uma variação a depender do ponto de vista, da situação ou do tempo, se é a curto ou longo prazo, bem como para o país de origem a consequência enfrentada é diferente daquela do país de destino, por exemplo⁴⁹.

Sem objetivar o esgotamento do tema, em apertada síntese, para o país de origem, até mesmo para os migrantes as vantagens englobam o dinamismo econômico por meio da geração de remessa para as famílias, assim como a comunidade, o alívio de tensões sociais em países que estão com uma grande população jovem e com a sua economia estagnada e, ainda, essa população migrante adquire novos conhecimentos que agregam ao seu país de origem. Enquanto que as desvantagens para esse grupo incluem o xenofobismo, discriminação social e racial enfrentado pelas pessoas, a dificuldade de adaptação como também de comunicação, acaba por ser um fator de risco para as mulheres e as crianças integrantes, bem como existe uma “perda” de recursos humanos mais qualificados, trabalhadores ambiciosos e criativos⁵⁰.

⁴⁷ CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982-9957. p. 54-55. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371#:~:text=O%20trabalho%20est%C3%A1%20dividido%20em,ocorr%C3%A2ncia%20do%20dumping%20social%20em>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

⁴⁸ VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara. Relações entre migração e economia internacional: Redefinição de fronteiras analisadas a partir da “Crise Migracional” europeia. In: DAL RI, Luciene. MOURA, Aline Beltrame de. **Imigração e cidadania: Uma releitura de institutos jurídicos clássicos a partir do modelo europeu**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI; Florianópolis, SC: UFSC, 2018. p. 69-70

⁴⁹ MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 11

⁵⁰ MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 12-20

Em sentido contrário, para os locais de destino, as vantagens compreendem a revitalização de sociedades já envelhecidas, há uma recepção de recursos humanos qualificados, tem-se uma redução da inflação, além de um aumento da produtividade possui uma expansão da base de contribuintes e consumidores, além disso os migrantes barateiam os custos ao realizarem atividades que a população nativa não tem interesse em fazer. Sob outra perspectiva, integram como desvantagens as tensões sociais, conflitos em razão de diferenças étnicas e religiosas, existe um risco de erosão da cultura, há uma utilização por parte dos migrantes de serviços sociais como saúde e educação, também se fala em risco de terrorismo, por fim aumenta a competição por empregos e a redução dos salários da população local⁵¹.

A natureza transnacional do tema migrações requer que os governos tratem o assunto por meio de negociações multilaterais e não regionais. A complexidade das consequências relacionadas aos movimentos migratórios ressalta a necessidade de que o tema seja objeto de cooperação internacional com participação do Estados e organizações não governamentais⁵².

Além de que, como citado rapidamente, todo este processo de transformação promovido pela globalização e as consequências havidas em decorrência do fluxo migratório atinge não apenas os países, mas também os migrantes, tendo em vista que favorece um contínuo aumento da marginalização, exclusão social, como também a pobreza, demonstrando a necessidade de uma caminhada lado a lado com os direitos humanos.

1.2 AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO AMBIENTE MIGRATÓRIO

Os direitos humanos, garantia basilar para o estado democrático de direito,

⁵¹ MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005. p. 12-20

⁵² SANTOS, Eduardo dos. A questão migratória no mundo globalizado – brasileiros no exterior, a emigração e o retorno. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 70

traz a orientação de que todo indivíduo é digno de respeito e proteção, tanto por parte do Estado, quanto da coletividade, como forma de garantir a intangibilidade dos valores sociais básicos.

Os seres humanos, independente de nacionalidade, etnia, religião ou cultura tem direito de serem respeitados em igualdade. Essa concepção possui ligação com a lei escrita, a qual deve ser executada de modo semelhante para todos que vivem em um corpo social⁵³.

Neste ponto de vista, os direitos humanos são aqueles que sucedem do princípio da dignidade da pessoa humana. Sua abrangência é universal de tal maneira que todos os indivíduos e o governo detém a incumbência de cumpri-los⁵⁴.

De acordo com Cambi e Padilha⁵⁵, “a dignidade é uma qualidade própria do ser humano que vai exigir o respeito por sua vida, liberdade, integridade física e moral”, consolidada por meio de direitos que “impedem a coisificação do indivíduo, independentemente da religião, cultura ou ideologia que adotam”.

Neste contexto, Ferrajoli⁵⁶, no tópico “quais são os direitos fundamentais?”, menciona que, no seu ponto de vista, a definição mais fecunda dos direitos fundamentais é:

La que los identifica com los derechos que están adscritos universalmente a todos en cuanto personas e en cuanto ciudadanos o personas com capacidad de obrar, y que son por tanto indisponibles e inalienables.

Peces-Barba⁵⁷ acrescenta que os direitos fundamentais são uma realidade “actuante em la vida social, y por tanto condicionados em su existência por factores

⁵³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 24

⁵⁴ CICCIO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria geral do Estado e ciência política**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 152

⁵⁵ CAMBI, Eduardo, PADILHA, Elisângela. **Reflexões sobre a dignidade da pessoa humana**. Revista da Faculdade de Direito- RFD- UERJ, Rio de Janeiro, n. 30, 15 p. dez. 2016. p. 341-342

⁵⁶ “A que os identifica como os direitos que são universalmente atribuídos a todos como pessoas e como cidadãos ou pessoas com capacidade de agir, portanto indisponíveis e inalienáveis.” (tradução livre). FERRAJOLI, Luigi. **Derechos Fundamentales. Democracia y garantismo**. Madrid: Trotta, 2008. p. 42

⁵⁷ “[...] os direitos fundamentais são uma realidade social, é dizer, atuante na vida social e, portanto, condicionados na sua existência por fatores extrajurídicos de natureza social, económica ou cultural que favorecem, dificultam ou impedem a sua eficácia”. (tradução livre). PECES-BARBA, Gregório. **La diacronía del fundamento y del concepto de los Derechos: el tiempo de la historia. Curso de Derechos Fundamentales: teoría general**. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995. p. 112

extrajurídicos de carácter social, económico o cultural que favorecen, dificultan o impidem su efectividad”. Como exemplo, a alfabetização é condicionante para a liberdade de imprensa.

Importante ressaltar, acerca dos direitos humanos que embora este termo seja por diversas vezes usado como sinônimo de direitos fundamentais, Sarlet⁵⁸ ensina que os direitos fundamentais seriam aqueles positivados na esfera constitucional de determinado estado, enquanto que os direitos humanos, independente de vinculação com alguma ordem constitucional e, possuindo validade internacional, reconhece o ser humano como tal, contexto este que só reforça o seu caráter universal.

Dando continuidade, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 – CFRB/88, no teor de seu artigo primeiro⁵⁹, expõe quais são os fundamentos da República Federativa do Brasil, senão vejamos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Ressalta-se ainda que em seu artigo 5º, dos direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal garante aos estrangeiros residentes no Brasil a inviolabilidade do direito à igualdade⁶⁰.

O que se nota, a partir do exposto, é que o ordenamento jurídico equipará os direitos ao trabalho dos brasileiros natos aos dos trabalhadores migrantes.

Em 2017 entrou em vigor a nova Lei de Migração, Lei nº 13.445 de 2017⁶¹, a qual dispõe acerca dos direitos e os deveres do migrante, como também do visitante,

⁵⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 25

⁵⁹ Dispõe o artigo primeiro da CF: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. [...] Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

⁶⁰ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

⁶¹ BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Imigração**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

bem como regula a sua entrada, até mesmo a estada no País estabelecendo princípios e diretrizes para as políticas públicas. Por outro lado, o antigo Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815 de 1980⁶², que se manteve em vigência até recentemente, abordava o migrante como uma ameaça aos interesses nacionais, ou seja, priorizava uma política de segurança nacional.

Em âmbito internacional, as garantias dos direitos fundamentais estão concretizadas em um extenso rol de tratados internacionais, sabiamente pontuados por Souza⁶³, veja-se:

na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966; na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948; na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984; na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965; na Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e nos demais instrumentos que compõem o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Cruz e Piffer⁶⁴ destacam que a Organização Internacional do Trabalho - OIT sempre deixou transparente suas motivações políticas e humanitárias, com a finalidade de reduzir dificuldades, além de proteger os trabalhadores submetidos a situações de injustiças.

Além dessas legislações em âmbito nacional e internacional, o tema das migrações adquire cada vez mais importância nas pautas políticas, na sociedade civil, igrejas, como também nos movimentos sociais, em razão não apenas do aumento no número de migrantes, mas principalmente pela sua relevância social⁶⁵.

Ao deixar seus lares para trás, os migrantes vivem e aceitam, por necessidade, a violação de seus direitos fundamentais por meio de condições

⁶² BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. REVOGADA. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, Cria o Conselho Nacional de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

⁶³ SOUZA, Maria Cláudia Antunes de. A (in)aplicabilidade do estatuto dos refugiados para os deslocamentos ambientais. In: SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; BIRNFELD, Carlos André; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. (Orgs.). **Direito e Sustentabilidade**. ISBN: 978-85-7840-153-5. Florianópolis: FUNJAB. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=13>> Acesso em: 17 mai. 2022.

⁶⁴ CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982-9957. p. 59 Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371/6969#>> Acesso em: 29 abr. 2022.

⁶⁵ LUSSI, Carmem. Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 60

degradantes, inclusive desrespeito “do direito à vida, do direito à liberdade, do direito de não ser submetido a tortura, do direito à privacidade, do direito à vida familiar”⁶⁶.

Porém, a falta de sensibilidade ao abordar o tema tem um efeito ruim evidente: a falta de informação. Pois, nem os migrantes, a população ou os servidores têm conhecimento das normas, das leis, dos direitos e dos deveres que se referem aos migrantes, o que direciona não só a uma maior probabilidade de infrações e violações, como também em uma menor viabilidade de proteção de direitos⁶⁷.

Oliveira e Souza⁶⁸, ao abordar sobre a violência estrutural enfrentada pelos refugiados, porém facilmente é possível estender a todos os grupos de migrantes, salientam que esta violência é confirmada quando é negado àquele que migra uma mediação tanto linguística quanto cultural básica para as relações sociais dentro do novo país e as suas atribuições “nos âmbitos profissionais, relacionais ou políticos são invisibilizadas e caem em demérito por estarem fora de suas fronteiras”.

Lussi⁶⁹ pontua que no Brasil, outra dificuldade estrutural básica está “na retórica sobre as migrações, marcada por um eufemismo que nega as muitas formas de discriminação, desigualdades e conflitos relacionados com as diferenças culturais no país”. Trata-se de um discurso que, por meio da retórica de que o Brasil é um país acolhedor, nega, mas também tenta ocultar a existência de xenofobia e desigualdades sociais. Um discurso onde ninguém é excluído nem sofre por ter características fenotípicas ou origem diferente que não corresponde à prática, por vezes acaba por mascarar um preconceito que possui raiz histórica.

⁶⁶ SOUZA, Maria Cláudia Antunes de. A (in)aplicabilidade do estatuto dos refugiados para os deslocamentos ambientais. In: SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; BIRNFELD, Carlos André; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. (Orgs.). **Direito e Sustentabilidade**. ISBN: 978-85-7840-153-5. Florianópolis: FUNJAB. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=13>> Acesso em: 17 mai. 2022.

⁶⁷ LUSSI. Carmem. Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 61

⁶⁸ OLIVEIRA, Michele Ramos de. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Refugiados, direitos humanos, conflitos e violências: dilemas da contemporaneidade. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. OLIVEIRA, Michele Ramos de. (Orgs.). **Migrações e Refugiados, um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 24

⁶⁹ LUSSI. Carmem. Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 60

É pela existência do medo que a população tem dos migrantes que novas barreiras são levantadas e acaba “circunscrevendo elementos de cooperação, integração e fluxo livre entre fronteiras, em círculos cada vez menores e mais suspeitosos de protecionismo e xenofobia”⁷⁰.

Esse preconceito enfrentado pelos migrantes pode ser enquadrado no âmbito da criminalização da migração, a qual tem a ver com uma abordagem que difunde a ideia de rejeição da migração a partir do argumento de que aqueles que migram oferecem uma ameaça ao mercado de trabalho interno e não um fator de desenvolvimento econômico. Dentro da criminalização da migração há também os discursos midiáticos multiplicados socialmente que transmitem a imagem de que aqueles que migram praticam mais crimes do que os nacionais, atribuindo propositalmente a eles problemas e feitos⁷¹.

Neste ponto, temas como saúde, trabalho e educação, que impactam seriamente a vida de toda a população deve ser debatidos com bastante cautela, pois quando se trata de pessoas em mobilidade entre territórios, tem-se implicações no desenvolvimento social e nas relações desiguais⁷².

A ocorrência intrínseca à migração, que seria o deslocamento do indivíduo do seu local de origem, automaticamente, “leva-o a uma condição de risco, uma vez que não conhece os mecanismos que lhe possibilitem sair de uma situação de abuso”. Agradando essa vulnerabilidade, existe a pobreza e a desigualdade de gênero, fatores estruturais que coloca o ser humano em patamar de desigualdade, independente da questão migratória⁷³.

⁷⁰ VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara. Relações entre migração e economia internacional: Redefinição de fronteiras analisadas a partir da “Crise Migracional” europeia. In: DAL RI, Luciene. MOURA, Aline Beltrame de. **Imigração e cidadania: Uma releitura de institutos jurídicos clássicos a partir do modelo europeu**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI; Florianópolis, SC: UFSC, 2018. p. 70

⁷¹ LUSSI, Carmem. Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 61-62

⁷² OLIVEIRA, Michele Ramos de. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Refugiados, direitos humanos, conflitos e violências: dilemas da contemporaneidade. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. OLIVEIRA, Michele Ramos de. (Orgs.). **Migrações e Refugiados, um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 16

⁷³ COLOMBO, Marcelo. A vulnerabilidade do migrante trabalhador como instrumento para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.)

Por outro lado, Fernandes⁷⁴ destaca que, no Brasil, tendo como exemplo a cidade de São Paulo que é um grande centro urbano, como também os bolivianos, que migram para a região há aproximadamente 40 anos, já se visualiza uma comunidade com festas, cultura, comida e convivência com a população pelo menos admitida. Porém é quando o assunto está relacionado a trabalho que a situação do migrante se complica, pois, além da burocracia para se obter documentos de permanência, há os problemas relacionado a discriminação, exploração, assim como a ausência de direitos.

Diversas são as razões que oportunizam a ocorrência dos problemas citados acima, contudo, ressalta-se três, quais sejam: a falta de conhecimento acerca do idioma, além do baixo acesso à informação que faz com que não tenham ciência sobre quais direitos fazem jus; a situação irregular do migrante que os obriga a trabalharem sob posição de informalidade, o que “não lhes permite o gozo de todos os seus direitos” e a migração antes da completa formação escolar que impossibilita a habilitação profissional para concorrer a vagas de empregos mais qualificados⁷⁵.

Para esses migrantes que não concluíram seus cursos no país de origem, o obstáculo será ingressar em uma universidade pública brasileira, tendo em vista que “terão que seguir as mesmas regras estipuladas para os brasileiros que queiram ingressar no ensino superior”⁷⁶.

Silva⁷⁷, realizando um estudo acerca dos trabalhadores migrantes haitianos na cidade de Manaus, capital do Amazonas, destaca que respectivamente o setor da construção civil, comércio, como também de serviços, como limpeza e hotelaria são os setores do mercado de trabalho que concentram mais trabalhadores haitianos na capital. Contudo, quando não encontram ocupação no mercado de trabalho formal,

Migrações e Trabalho. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 92

⁷⁴ FERNANDES, Duval. O Brasil e a migração internacional no século XXI – notas introdutórias. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 35

⁷⁵ SANTOS, Eduardo dos. A questão migratória no mundo globalizado – brasileiros no exterior, a emigração e o retorno. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 72

⁷⁶ SILVA, Sidney Antônio da. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 167

⁷⁷ SILVA, Sidney Antônio da. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 166-167

acabam por serem compelidos a aceitarem atividades informais.

Além da dificuldade linguística na comunicação já pontuada em parágrafos anteriores, menciona o citado autor que podem existir dois principais cenários para as dificuldades de encontrar trabalho enfrentado pelos haitianos na capital amazonense. O primeiro por não possuírem a qualificação que o mercado de trabalho exige e o segundo para aqueles que têm a qualificação exigida, entretanto, existe a dificuldade burocrática em validar os seus diplomas para exercerem no Brasil as atividades de formação que realizaram no seu país de origem, haja vista que esse processo é lento, além disso muito custoso, obrigando aqueles que migram a aceitarem trabalhos que estão abaixo da sua qualificação, predominantemente, trabalhos braçais, em razão da urgência que o cenário migratório enseja⁷⁸.

Schwinn e Freitas⁷⁹ afirmam que o Brasil é considerado o país que “mais burocratiza a vida dos migrantes, perdendo apenas para a China. Destaca que o país não tem uma agência de migração desvinculada da Polícia Federal, que tende a criminalizar migrantes”.

Silva⁸⁰ acrescenta ainda que alguns migrantes haitianos têm dificuldade em se adaptar à legislação trabalhista brasileira, bem como por vezes há um atraso no pagamento por parte dos empregadores da capital, além de que ficam decepcionados com os salários baixos, fazendo com que uma parcela abandone os empregos, “causando problemas às empresas, fator que tem contribuído para criar uma certa resistência à contratação de novos haitianos, por parte de alguns empregadores da cidade”.

Colombo⁸¹ afirma que “o migrante trabalhador apresenta alto grau de

⁷⁸ SILVA, Sidney Antônio da. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 167-169

⁷⁹ FREITAS, Priscila de. SCHWINN, Simone Andrea. **Desafio para acesso ao trabalho de migrantes e refugiados no Brasil**. Seminário Internacional. Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea, 2016. Disponível em: <online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/16040> Acesso em: 16 mai. 2022.

⁸⁰ SILVA, Sidney Antônio da. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 166-167

⁸¹ COLOMBO, Marcelo. A vulnerabilidade do migrante trabalhador como instrumento para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 92

vulnerabilidade de tornar-se vítima do trabalho escravo”. Há sempre o risco iminente de abuso por parte do empregador que faz o uso da mão de obra do trabalhador migrante, uma vez que essa pessoa aceita, pois não tem nada e está em busca de melhorar as suas condições de vida.

Os migrantes costumam ser vítimas de um duplo preconceito, dos seus países de origem e dos lugares em que estão sendo recebidos que precisam de uma “adequação dos cuidados à vulnerabilidade destas populações”⁸².

Por óbvio, quando se fala em migrantes, a pessoa não se encontra em situação de vulnerabilidade porque quer, mas sim por uma questão de necessidade e busca por uma vida melhor.

Portanto, na grande parte dos casos, o que na expectativa daqueles que migram seria a solução dos seus problemas e dificuldade, conforme visualizam nos meios de comunicação, se concretiza na marginalização social no universo do trabalho informal remunerado com salários baixos e insuficientes, até mesmo para garantir com constância o alimento do dia a dia. Além de que, via de regra, em razão das condições sociais, são obrigados a estabelecer moradia em regiões de periferia das cidades com péssimas condições de segurança e sanitárias como, estar perto de lixos, não possuir água potável ou tratamento de esgoto quando, na verdade, os direitos humanos deveria ser a regra.

É possível visualizar então que, assim como os fluxos migratórios são condicionados principalmente pela desigualdade, pois é na maioria das vezes provocadas por condições sociais baixas, também é este fator que condiciona aqueles que migram a viverem em habitações precárias na infraestrutura e na localização⁸³.

Ao realizarem um estudo qualitativo acerca da vulnerabilidade social de migrantes sírios, até mesmo os haitianos na região metropolitana de Belo Horizonte,

⁸² OLIVEIRA, Michele Ramos de. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Refugiados, direitos humanos, conflitos e violências: dilemas da contemporaneidade. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. OLIVEIRA, Michele Ramos de. (Orgs.). **Migrações e Refugiados, um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 16

⁸³ DOTA, Ednelson Mariano. **Desigualdade e migração: como elas se inter-relacionam no momento atual**. Boletim Campineiros de Geografia. V.2, n.1, 2012. p. 65 Disponível em: <<http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletim-campineiro/article/view/35>> Acesso em: 01 mai. 2022.

Sá e Fernandes⁸⁴ observaram que a condição de desigualdade, além das moradias precárias é mais forte entre os haitianos que estabelecem residência em bairros periféricos e se dá em função da situação de pobreza, como também pela falta de expectativas para usufruírem e aprimorarem seus ativos. Por terem uma condição financeira mais baixa, há oportunidade somente de locais em que os aluguéis também são mais econômicos, a assistência social como um todo é menos disponível e a violência se faz mais presente.

No mesmo sentido, Dota⁸⁵ menciona que “o poder de escolha do espaço de habitação está reservado à menor parte da população”, que seria aquela mais privilegiada, de forma que a mais pobre fica “à mercê de lugares distantes que consomem tempo e salários” e na maioria possuem menos estrutura de atendimento às necessidades básicas.

De todo o exposto, nota-se então que o preconceito étnico-racial, segregação residencial, baixos níveis de renda, desigualdade de gênero e dificuldades no ambiente de trabalho estão entre os principais fatores ligados à vulnerabilidade dos migrantes⁸⁶.

Assim, é claro que quando o assunto é direitos humanos, neste cenário conflituoso que é as migrações, “as normatividades jurídicas necessitam ser revistas, desconstruídas, por meio de um diálogo interdisciplinar como as ditas ciências sociais e humanas” objetivando dar força às individualidades e subjetividades dos sujeitos hoje invisíveis⁸⁷.

⁸⁴ FERNANDES, Duval Magalhães; SÁ, Patrícia Rodrigues Costa de. **A vulnerabilidade social de migrantes: uma análise qualitativa dos haitianos e sírios residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte a partir dos critérios da CEPAL**. Anais do XX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2017. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2477>> Acesso em: 01 mai. 2022.

⁸⁵ DOTA, Ednelson Mariano. **Desigualdade e migração: como elas se inter-relacionam no momento atual**. Boletim Campineiros de Geografia. V.2, n.1, 2012. p. 67 Disponível em: <<http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletim-campineiro/article/view/35>> Acesso em: 01 mai. 2022.

⁸⁶ FERNANDES, Duval Magalhães; SÁ, Patrícia Rodrigues Costa de. **A vulnerabilidade social de migrantes: uma análise qualitativa dos haitianos e sírios residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte a partir dos critérios da CEPAL**. Anais do XX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2017. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2477>> Acesso em: 01 mai. 2022.

⁸⁷ OLIVEIRA, Michele Ramos de. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Refugiados, direitos humanos, conflitos e violências: dilemas da contemporaneidade. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. OLIVEIRA, Michele Ramos de. (Orgs.). **Migrações e Refugiados, um olhar**

Além disso, imprescindível é uma abordagem a partir da visão dos migrantes como reais protagonistas de suas dificuldades e realidades em processos de produção legislativa, como também formulação de políticas públicas, pois se os destinatários são incluídos nesses processos há uma qualidade na sua formulação, aumentando assim a chance de eficácia, bem como se evita sucessivas adaptações posteriores em busca de soluções para a garantia de direitos sociais básicos como a educação, saúde e trabalho⁸⁸.

É recomendado que o tema seja abordado ainda de uma maneira ampla, multidisciplinar, ademais não pontual, pois a migração traz consigo todas as fases da existência do migrante, do trabalho até o lazer. Assim, ao deixar quem migra fora dos processos de idealização, como também da elaboração das políticas públicas, cooperações e das leis, maior é o risco de o tema ser visualizado como problema para a sociedade, ademais do migrante ser exposto a violações de Direitos Humanos⁸⁹.

Embora os debates em âmbito nacional e internacional já tenham evoluído, o fato é que esses avanços teóricos tardam em transformar-se em ações concretas em benefícios àqueles que migram. Como exemplo, declarações no que concerne ao “direito de ir e vir do ser humano não se convertem com facilidade em vistos de permanência e de trabalho, sejam em países desenvolvidos ou em desenvolvimento”⁹⁰.

É nítido que o desafio não consiste apenas em existir legislações nacionais ou internacionais em si, mas sim, criar mecanismos que façam com que estas venham a ser cumpridas na prática por meio de uma cooperação e responsabilidade compartilhada.

Ademais, dentre as violações aos direitos humanos mencionada neste

multidimensional e os dilemas da contemporaneidade. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017. p. 24-25

⁸⁸ LUSSI, Carmem. Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015 p. 58

⁸⁹ LUSSI, Carmem. Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015 p. 61

⁹⁰ SANTOS, Eduardo dos. A questão migratória no mundo globalizado – brasileiros no exterior, a emigração e o retorno. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 72

Capítulo, a desigualdade de gênero é a que possui maior relevância para a presente Dissertação. Deste modo, para atingir a compreensão de como se apresenta a realidade da desigualdade de gênero entre trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro, faz-se necessário inicialmente, entender, assim como delimitar o que é trabalho e empresa na teoria, a partir do seu posicionamento como um direito social. É o que será visto no Capítulo a seguir.

CAPÍTULO 2

EMPRESA E TRABALHO FORMAL

O trabalho é uma condição essencial à vida do ser humano. Ultrapassando a condição financeira e a manutenção das necessidades básicas, o trabalho está diretamente relacionado ao sentir-se útil.

Para que exista um bem-estar no trabalho e uma qualidade de vida ao trabalhador, tem-se a presença de uma instituição de extrema importância à sociedade atual: as empresas. Estas por meio de seus produtos, serviços, ações, como também das opiniões, influenciam direta e indiretamente na vida não só de seus funcionários, mas também dos indivíduos que vivem na comunidade.

Acontece que, infelizmente, o trabalho nem sempre é garantido a todos e, quando é garantido, por vezes é em condições degradantes ao empregado.

Dessa maneira, após a compreensão de trabalho e empresa, além de suas relações, pois será demonstrada a importância da ocupação a partir do seu enquadramento como um direito social para, então analisá-lo dentro do contexto da realidade dos migrantes com destaque para a desigualdade de gênero neste panorama.

2.1 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CONCEITO DE EMPRESA E TRABALHO

A sociedade ocidental tem raízes culturais e históricas que são determinadas pela influência do pensamento greco romano, pelo cristianismo e também pela colonização europeia. Desde o princípio da humanidade o trabalho

humano existe e certamente continuará a existir enquanto tiver vida humana⁹¹.

André Langer⁹², realizando um estudo acerca do conceito de trabalho de André Gorz menciona que na sociedade atual o trabalho foi estabelecido como um fator “estruturante da organização econômica, política e social”. É o trabalho que movimenta a economia e a sociedade.

A palavra trabalho, na Roma Antiga, deriva da palavra *tripalium*⁹³, que era um instrumento de tortura. Ou seja, a origem da palavra está associada a algo ruim.

Por outro lado, na sociedade onde o trabalho é fator estruturante, o termo “trabalho” engloba todo ato do ser humano, ou seja, “serve como uma espécie de guarda-chuva que abriga todas as atividades humanas”. Todas as coisas remetem ao trabalho, assim como tudo depende do trabalho⁹⁴.

Leite⁹⁵ destaca ainda que há dois tipos principais de trabalho humano, o prestado por conta própria ou autônomo e o prestado por conta alheia ou subordinado.

Nesse sentido, o trabalho ao qual se dedica o Direito do Trabalho é aquele proveniente da evolução industrial que é o regime do trabalhador assalariado⁹⁶. Essa forma particular de trabalho que é o objeto do presente estudo é também chamada de

⁹¹ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 38

⁹² LANGUER, André. **O conceito de trabalho em André Gorz**. Revista Vinculando, 2004. Disponível em:
<https://vinculando.org/brasil/conceito_trabalho/conceito_de_trabalho.html#:~:text=O%20trabalho%20%C3%A9%20a%20roda,uma%20muta%C3%A7%C3%A3o%20em%20sua%20natureza>
Acesso em: 03 mai. 2022.

⁹³ “[...] do latim tri (três) e palus (pau), que era uma espécie de instrumento romano de tortura, formado por três estacas cravadas no chão na forma de uma pirâmide, no qual eram supliciados os escravos, donde surgiu o verbo do latim vulgar *tripaliare* (ou *tripaliare*), que significava, inicialmente torturar alguém no *tripalium*”. Mais tarde, o verbo *tripaliare* veio dar origem, no português, às palavras “trabalho” e “trabalhar”, embora originalmente o “trabalhador” seria um carrasco, e não a “vítima”, como se concebe atualmente. LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 49

⁹⁴ LANGUER, André. **O conceito de trabalho em André Gorz**. Revista Vinculando, 2004. Disponível em:
<https://vinculando.org/brasil/conceito_trabalho/conceito_de_trabalho.html#:~:text=O%20trabalho%20%C3%A9%20a%20roda,uma%20muta%C3%A7%C3%A3o%20em%20sua%20natureza>
Acesso em: 03 mai. 2022.

⁹⁵ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 39

⁹⁶ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 49

emprego⁹⁷.

Além do trabalho em si, existe o direito ao trabalho, o qual sofreu mudanças no decorrer da história a depender do campo político-ideológico adotado. De início foi visto como um direito a exercer um trabalho, em seguida passou “a significar uma exigência frente ao Estado de ter um trabalho adequado à capacidade dos sujeitos e chegou até mesmo a ser identificado com certas ações assistenciais”⁹⁸.

No Brasil, os termos do artigo 7º, inciso XXXIV da Constituição Federal⁹⁹, conferiu igualdade de direitos tanto para o trabalhador que tem vínculo empregatício que é o empregado, quanto para o trabalhador avulso que é aquele que presta serviço sem o vínculo empregatício¹⁰⁰.

Interpreta-se então que o trabalho é mais genérico englobando toda e qualquer atividade que um indivíduo realiza em busca de atingir uma meta ou alcançar um objetivo, enquanto que o emprego está tratando do exercício de uma atividade com fins de remuneração, geralmente vinculado a uma empresa.

Embora por vezes neste estudo, trabalho e emprego sejam adotados como sinônimos, esclarece-se que o foco se trata de emprego, ou seja, há necessidade financeira, a qual é em regra suprida pelo exercício de um cargo em uma empresa que lhe oferece uma remuneração. Assim, intimamente ligado à noção de trabalho e emprego, tem-se as empresas. Porém, abordar uma definição para empresa não é uma tarefa simples. Barbosa¹⁰¹ destaca que na legislação a palavra empresa “pode ser encontrada como um sujeito de direitos, uma atividade, um local ou uma

⁹⁷ LANGUER, André. **O conceito de trabalho em André Gorz**. Revista Vinculando, 2004. Disponível em: <https://vinculando.org/brasil/conceito_trabalho/conceito_de_trabalho.html#:~:text=O%20trabalho%20%C3%A9%20a%20roda,uma%20muta%C3%A7%C3%A3o%20em%20sua%20natureza.> Acesso em: 03 mai. 2022.

⁹⁸ FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. p. 129 Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7259>> Acesso em: 03 mai. 2022.

⁹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹⁰⁰ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 51

¹⁰¹ BARBOSA, Leonardo Garcia. **Conceito e função econômica da empresa**. Revista de informação legislativa. V. 51. N. 202, 2014. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/503047>> Acesso em: 03 mai. 2022. p. 253

organização”.

Nesse sentido, Alberto Asquini¹⁰² apresentou quatro perfis da empresa e denominou como teoria poliédrica, pois as definições jurídicas da instituição podem ser diversas a depender do perfil “pelo qual o fenômeno econômico é encarado”.

O primeiro é o perfil subjetivo, no qual a noção de empresa está atrelada ao empresário. De acordo com o autor, “trata-se de uma metonímia justificada pelas considerações de que o empresário não somente está na empresa (em sentido econômico), como dela é a cabeça e a alma¹⁰³. O segundo perfil é o funcional, no qual a “empresa aparece como aquela força em movimento que é a atividade empresarial dirigida para um determinado escopo produtivo”, ou seja, é “a empresa como atividade empresarial”¹⁰⁴.

Prosseguindo, tem-se o perfil patrimonial e objetivo, no qual a empresa se aproxima do significado de estabelecimento comercial, tendo em vista que é reconhecida como um conjunto de bens com fins de exercício da atividade empresarial, no entanto distintos do restante do patrimônio do empresário. E o quarto perfil é o corporativo em que a empresa é entendida como uma organização de pessoas, dentre elas empresário, colaboradores e os terceirizados com o objetivo de um fim econômico em comum¹⁰⁵.

Barbosa¹⁰⁶ afirma que o ordenamento jurídico brasileiro corrobora com a teoria de que a empresa é visualizada em seu aspecto subjetivo, como um indivíduo, “que transforma insumos em produtos, dando ênfase aos seus aspectos tecnológicos”, de maneira que se assemelha a uma pessoa natural.

Especificamente, a legislação brasileira não define o conceito de empresa,

¹⁰² ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo, v. 35, n. 104., 1996. p. 109-110

¹⁰³ ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo, v. 35, n. 104., 1996. p. 114

¹⁰⁴ ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo, v. 35, n. 104., 1996. p. 116

¹⁰⁵ ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo, v. 35, n. 104., 1996. p. 118-122

¹⁰⁶ BARBOSA, Leonardo García. **Conceito e função econômica da empresa**. Revista de informação legislativa. V. 51. N. 202, 2014. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/503047>> Acesso em: 03 mai. 2022. p. 274

entretanto no artigo 966 do Código Civil de 2022 – CC/22¹⁰⁷ existe a conceituação de empresário de forma subjetiva, estabelecendo o gênero, dele se exclui certas atividades como as profissões de natureza literária ou artística, a partir disso de maneira residual, “define empresa que, nada mais é do que o conjunto de atividades comerciais entendido a palavra em sentido amplo”¹⁰⁸.

Importante deixar claro que empresário não se confunde com empresa nem com estabelecimento comercial, uma vez que o primeiro é o sujeito profissional de uma atividade econômica organizada, enquanto que o segundo é uma atividade de produção ou circulação de bens ou serviços e o terceiro é o local no qual a atividade é desenvolvida¹⁰⁹.

Por fim, dentro do trabalho, há ainda a relação de emprego a qual será compreendida no próximo tópico, haja vista que possui relevância de entendimento, pois esta Dissertação está estruturada na base de dados relacionada ao mercado de trabalho formal.

2.1.1 Relação de Trabalho x Relação de Emprego: Aspectos de Diferenciação

Primeiramente, relação de trabalho trata-se de “toda e qualquer atividade humana que haja prestação de trabalho, podendo a lei fixar a competência da Justiça do trabalho para dirimir conflitos dela emergentes”¹¹⁰. A competência para a Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de serviço que possuem

¹⁰⁷ “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. [...] Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa”. BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 09 mai. 2022.

¹⁰⁸ SZTAJN, Rachel. Notas sobre o conceito de empresário e empresa no Código Civil Brasileiro. In: **Direito empresarial**. V. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 201

¹⁰⁹ COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 23 Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 30-31

¹¹⁰ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 245

amparo legislativo no inciso I do artigo 114 CFRB/88¹¹¹.

Por outro prisma, a relação de emprego está vinculada a um tipo específico de trabalho, o subordinado, existindo relação jurídica entre empregado e empregador. O artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT¹¹², apresenta a pessoalidade, não eventualidade, subordinação hierárquica ou jurídica e a onerosidade como elementos essenciais para qualificar a relação de emprego¹¹³.

Destrinchando resumidamente cada elemento pelo da pessoalidade se entende que o contrato de trabalho é pessoal e restrito a pessoa física. Já no da não eventualidade consta que a prestação de serviço seja habitual, constante e regular. O da subordinação hierárquica ou jurídica é relativo ao estado de sujeição ao poder diretivo, regulamentar e disciplinar do empregador. Por último, o elemento da onerosidade depreende-se de que é necessário a existência de uma remuneração¹¹⁴.

Portanto, a relação de emprego é uma relação contratual entre pessoas livres, no caso, entre empregado e o empregador na qual “estabelecem as condições de compra e venda da força de trabalho”, isto é a capacidade de trabalhar do empregado em troca de uma remuneração fornecida pelo empregador, podendo tal relação livremente ser rompida desde que respeitada a legislação, assim como as cláusulas contratuais¹¹⁵.

Verifica-se por consequência que relação de emprego é mais específica, podendo ser enquadrada como uma espécie dentro da relação de trabalho.

¹¹¹ Nos termos do artigo 114 da Constituição Federal: “Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: [...] I. as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [...]” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹¹² Art. 3º da CLT – “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. [...] Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual”. BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹¹³ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 246

¹¹⁴ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 248-250

¹¹⁵ LAZZARESCHI, Noêmia. **Trabalho ou emprego?** 1 ed. São Paulo: Paulus, 2007.

Assim, após compreender os aspectos gerais de empresa, trabalho e relações de serviços e emprego, sabe-se que o direito a laborar está vinculado a dignidade da pessoa humana e a valoração da ocupação como realização pessoal e não apenas com o objetivo de sobrevivência¹¹⁶. Diante desta importância será analisado a seguir os direitos sociais com destaque para o direito social ao trabalho.

2.2 OS DIREITOS SOCIAIS COMO UMA GARANTIA FUNDAMENTAL DOS INDIVÍDUOS

De início, conforme levantado no Capítulo I, tópico 1.2 do presente estudo, os direitos fundamentais, são aqueles direitos dos seres humanos que estão positivados na esfera constitucional do Estado.

Os direitos fundamentais são feitos históricos da humanidade. “A história dos direitos fundamentais que é também a história da luta pela dignidade humana, faz parte do patrimônio da humanidade”¹¹⁷.

Dentro deste processo histórico existe a teoria geracional dos direitos fundamentais de Vasak, “que foi quem criou o termo ‘gerações de direitos’ em 1979” e dividiu os direitos fundamentais em 3 gerações, as quais foram complementadas por Norberto Bobbio¹¹⁸ e, posteriormente, desenvolvidas por Antonio-Enrique Pérez Luño¹¹⁹.

Os direitos de primeira geração ou dimensão são os direitos civis e

¹¹⁶ FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. p. 127 Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7259>> Acesso em: 03 mai. 2022.

¹¹⁷ GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In: Julianio Keller do Vale; Júlio Cesar Marcelino Junior. (Org.). **Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. 1ed. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 203

¹¹⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

¹¹⁹ GARCIA, Marcos Leite. As “gerações” de Direitos Humanos segundo Norberto Bobbio: sua utilidade didática para a educação à cidadania no Brasil e na América Latina. In: TOSI, Giuseppe. (Org.). **Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais**. 1ed. João Pessoa: Editora da Universidade Federal da Paraíba, 2013. p. 138-139

políticos, abarcando a ideia de liberdade clássica. Já a segunda geração de direitos está mais relacionada ao conceito de igualdade, a fim de garantir os direitos econômicos, sociais e culturais. Enquanto que os direitos de terceira dimensão são os direitos difusos, ligados à fraternidade ou solidariedade¹²⁰.

Alguns autores defendem a existência de mais duas gerações, a quarta e a quinta, que são “respectivamente os referentes à bioética e às novas tecnologias da informação, que Pérez Luño inclui ainda na terceira geração”¹²¹.

Na retrospectiva histórica, inicialmente os direitos sociais tiveram como conteúdo “os campos da seguridade social, da responsabilidade civil e dos acidentes do trabalho”. Posteriormente, essas categorias foram sendo estendidas, aliás foram abarcadas outras áreas, aumentando o âmbito de atuação do Estado, “demonstrando sua dimensão prestacional com o intuito de pôr em prática a efetivação destes direitos”¹²².

Esse elenco de direitos abarcados se modificou, além disso continuará se alterando com o decorrer do tempo a depender das condições históricas, transformações técnicas e meios para realização dos mesmos de forma que não se pode afirmar que existem direitos fundamentais por natureza, pois o que em um momento histórico ou em uma sociedade pode ser fundamental em outras épocas ou sociedade pode não ser¹²³.

Bobbio¹²⁴ assevera então que a primeira geração corresponde a um não agir o Estado garantindo o direito de liberdade, enquanto que a segunda existe a

¹²⁰ GARCIA, Marcos Leite. As “gerações” de Direitos Humanos segundo Norberto Bobbio: sua utilidade didática para a educação à cidadania no Brasil e na América Latina. In: TOSI, Giuseppe. (Org.). **Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais**. 1ed. João Pessoa: Editora da Universidade Federal da Paraíba, 2013. p. 139

¹²¹ GARCIA, Marcos Leite. As “gerações” de Direitos Humanos segundo Norberto Bobbio: sua utilidade didática para a educação à cidadania no Brasil e na América Latina. In: TOSI, Giuseppe. (Org.). **Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais**. 1ed. João Pessoa: Editora da Universidade Federal da Paraíba, 2013. p. 139

¹²² PIFFER, Carla. **Direitos Sociais em tempos neoliberais: uma análise do *dumping* social no comércio internacional**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2008. p. 38-39 Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer2008.pdf>> Acesso em: 05. mai. 2022.

¹²³ BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 13

¹²⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 09

necessidade de uma ação positiva por parte do Estado para garantir os direitos sociais e que as demais gerações, embora possuam direitos distintos que vieram a ser garantidos cronologicamente depois, haja vista que no que tange aos poderes constituídos serão sempre apenas duas: “ou impedir os malefícios de tais poderes ou obter seus benefícios. Nos direitos de terceira e de quarta geração, podem existir direitos tanto de uma quanto de outra espécie”.

Os direitos sociais, também denominados por Sarlet¹²⁵ como “os direitos econômicos, sociais e culturais de segunda dimensão”, foram consagrados em um número maior, como também significativo de Constituições e foram objetos de pactos internacionais, no século XX, “de modo especial nas Constituições do segundo pós-guerra”.

Dando continuidade, Canotilho¹²⁶ divide ainda os direitos sociais em duas dimensões, a subjetiva e a objetiva. Pela dimensão subjetiva, os direitos sociais “são inerentes ao espaço de existência do cidadão, independentemente da justicialidade e exequibilidade imediatas”. Já a dimensão objetiva pode ser vislumbrada pela imposição legiferantes, por meio da obrigatoriedade de o legislador atuar criando as condições para o exercício, bem como pelo fornecimento de prestações aos cidadãos.

Como visualizado, os direitos de segunda geração ou direitos sociais, são garantias fundamentais do indivíduo que visam resguardar direitos mínimo para uma qualidade de vida, definindo a essência básica daquilo que o Estado se compromete a garantir por intermédio de políticas públicas, ações do governo por meio da participação ou não de entes públicos e privados, assim como outros programas.

Reconhecendo o legislador os direitos sociais com natureza de garantias fundamentais, existe a implicação de consequências. É possível aplicar aos direitos sociais uma lógica e principiologia própria. Piovesan¹²⁷ expõe alguns princípios

¹²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 47-48

¹²⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2000. p. 475-476

¹²⁷ PIOVESAN, Flávia. **Proteção dos direitos sociais: desafios do *ius commune* sul-americano**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. Vol. 3 Núm. 2, 2011. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5007546>> Acesso em: 05 mai. 2022. p. 214

relevantes relacionados aos direitos sociais a partir da jurisprudência internacional, o princípio da observância do *minimum core obligation*, da aplicação progressiva, da participação e transparência, bem como o da cooperação internacional.

Em apertada síntese, o primeiro princípio trata-se do “dever de observância do mínimo essencial concernente aos direitos sociais”, ademais tem como fonte a dignidade da pessoa humana. O princípio da aplicação progressiva, por outro lado estabelece a obrigação dos Estados em reconhecer e progressivamente colocar em prática os direitos enunciados no Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹²⁸, fazendo o uso do máximo dos recursos disponíveis¹²⁹.

O terceiro princípio comentado é o da participação, bem como a transparência pelo qual demonstra-se a necessidade de uma participação política, interação pública, além da prestação de contas em âmbito local e internacional. Para concluir, o princípio da cooperação internacional ressalta o valor fundante da solidariedade dentro dos direitos sociais, ou seja, vislumbra além do esforço próprio, a cooperação internacional¹³⁰.

É importante salientar que para tanto, o direito fundamental precisa ser efetivo. Desde que se trate de uma pretensão moral positivada, tem-se os direitos fundamentais. Contudo se essas normas não possuem possibilidade de serem garantidas judicialmente, há apenas uma carta de intenções. Para se estar diante de um direito fundamental efetivo, este deve ser seguido de uma garantia e estar de acordo com a realidade social, pois caso contrário o seu desenvolvimento se torna

¹²⁸ De acordo com Fonseca, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, foi adotado em 16 de dezembro de 1966 e entrou em vigor em 03 de janeiro de 1976, com a adesão de “mais de 80 países em diferentes fases de desenvolvimento e com sistemas políticos, econômicos e sociais também diferentes”. De forma que deveriam aqueles países que aderiram “informar periodicamente sobre a aplicação do mesmo ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas”. FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. p. 152 Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7259>> Acesso em: 03 mai. 2022.

¹²⁹ PIOVESAN, Flávia. **Proteção dos direitos sociais: desafios do *ius commune* sul-americano**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. Vol. 3 Núm. 2, 2011. p. 214-216 Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5007546>> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹³⁰ PIOVESAN, Flávia. **Proteção dos direitos sociais: desafios do *ius commune* sul-americano**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. Vol. 3 Núm. 2, 2011. p. 216-217 Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5007546>> Acesso em: 05 mai. 2022.

inviável¹³¹.

No Brasil, assim como a Constituição Federal estabelece quais são os direitos e garantias fundamentais, está expressamente disposto no artigo 6º¹³² que a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, proteção à infância e a assistência aos desamparados são os direitos classificados como sociais.

Contudo, para os fins de delimitação do presente estudo foi analisado neste tópico os direitos de segunda geração que são os direitos sociais, para no tópico seguinte estudar o direito social ao trabalho, sem a necessidade de uma análise mais aprofundada das demais gerações ou direitos sociais.

2.2.1 O Trabalho como um Direito Social Conforme Previsões Legislativas

Os direitos sociais e o princípio da igualdade em sentido material¹³³ estão ligados, pois dentro das justificativas para o uso da expressão social está o fato de que esses podem ser considerados como uma “densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem às reivindicações das classes menos favorecidas, de

¹³¹ GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In: Juliano Keller do Vale; Júlio Cesar Marcelino Junior. (Org.). **Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. 1ed. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 206

¹³² “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...] Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹³³ Canotilho ensina que dentre os direitos fundamentais, o princípio da igualdade é um princípio estruturante, servindo como um “pressuposto para a uniformização do regime das liberdades individuais a favor de todos os sujeitos de um ordenamento jurídico”. Este princípio não se trata de dar tratamento a todos de maneira idêntica, mas sim de conceder tratamento desigual aos indivíduos nas medidas em que se desigualem, vedando diferenciações arbitrárias ou discriminações absurdas em razão de sexo, religião, convicções filosóficas, raça, ou classe social. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2000. p. 426-428

modo especial da classe operária”, em razão da grande desigualdade inerente¹³⁴.

Diante de sua importância, o trabalho obtém um espaço marcante dentro do ordenamento jurídico brasileiro, sendo reconhecido pela Constituição Federal como um valor estruturante do Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º inciso IV¹³⁵ e como um direito fundamental social no artigo 6º como visto no tópico imediatamente anterior a este.

Além do mais, o texto constitucional, imediatamente após caracterizar os direitos sociais, apresenta em seu artigo 7º¹³⁶ um amplo rol de direitos dos trabalhadores urbanos, como também rurais, confirmando e enquadrando os

¹³⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 48

¹³⁵ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] V - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [...]” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹³⁶ “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia do tempo de serviço; IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social; [...] V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; VI - irredutibilidade do salário [...]; VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; X - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; X - proteção do salário na forma da lei [...]; XI - participação nos lucros, ou resultados [...], conforme definido em lei; XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda [...]; XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, [...]; XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento [...]; XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; XVII - gozo de férias anuais remuneradas [...]; XVIII - licença à gestante [...]; XIX - licença-paternidade [...]; XX - proteção do mercado de trabalho da mulher [...]; XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço [...]; XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas [...]; XXIV - aposentadoria; XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXVII - proteção em face da automação [...]; XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho [...]; XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho [...]; XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos [...]; XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso”. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

trabalhadores como os principais sujeitos de direitos sociais¹³⁷.

Nesse sentido, em âmbito internacional o trabalho possui reconhecimento como um Direito Humano, como dispõe o artigo 23 da Declaração Universal de Direitos Humanos¹³⁸.

Ainda em âmbito internacional, a Constituição da OIT¹³⁹, por meio de suas Convenções evidencia a liberdade sindical, a eliminação não só do trabalho forçado, obrigatório e infantil, mas também da discriminação em matéria de emprego e ocupação, bem como o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva¹⁴⁰.

Fonseca¹⁴¹ chama a atenção ainda para o fato de que direito ao trabalho estabelecido no já citado artigo 6º da CFRB/88 está fazendo menção ao direito de se ter um trabalho, embora sejam objetivos próximos não se confunde com a liberdade de trabalho estabelecida no artigo 5º, inciso XIII da CFRB/88¹⁴².

Além da diferenciação de liberdade de trabalho e direito ao trabalho, para

¹³⁷ PIFFER, Carla. **Direitos Sociais em tempos neoliberais: uma análise do *dumping* social no comércio internacional**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2008. p. 40-41 Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer2008.pdf>> Acesso em: 05. mai. 2022.

¹³⁸ Artigo 23 - I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HUMANOS. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>> Acesso em: 09 mai. 2022.

¹³⁹ OIT. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=1000:62:3737953971962::NO::P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907> Acesso em: 09 mai. 2022.

¹⁴⁰ PIFFER, Carla. **Direitos Sociais em tempos neoliberais: uma análise do *dumping* social no comércio internacional**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2008. p. 39-40 Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer2008.pdf>> Acesso em: 05. mai. 2022.

¹⁴¹ FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. p. 188 Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7259>> Acesso em: 03 mai. 2022.

¹⁴² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; [...] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

esse estudo também é importante a diferenciação entre o conteúdo dos artigos 6º e 7º da CFRB/88, ambos já mencionados nesse Capítulo, pois apesar de estarem relacionados, envolvem campos teóricos distintos, de forma no segundo estão previstos os direitos dos trabalhadores¹⁴³.

Além do artigo 6º, a Carta Magna do Brasil também reconhece o direito ao trabalho no inciso VIII, do artigo 170¹⁴⁴.

É nesse sentido também que grande parte dos autores vinculam o direito ao trabalho com o direito à vida, haja vista que sem o trabalho não há como existir uma vida digna à família¹⁴⁵.

Além de compreender o que é o direito social ao trabalho, relevante se faz o entendimento de quem são aqueles indivíduos que fazem jus ao gozo da garantia fundamental.

Sobre os sujeitos ativos, Fonseca¹⁴⁶, inicialmente faz uma análise e conclui que este direito abrange a todos os trabalhadores e não apenas àqueles subordinados. Contudo, existe ainda outro debate de relevância para este estudo que seria a existência ou não de limitação do direito em razão da nacionalidade, conforme será exposto a seguir.

2.2.3 A garantia ao direito social ao trabalho sem distinção por razão de

¹⁴³ FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. p. 189 Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7259>> Acesso em: 03 mai. 2022.

¹⁴⁴ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VIII - busca do pleno emprego; [...] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹⁴⁵ FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. p. 12 Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7259>> Acesso em: 03 mai. 2022.

¹⁴⁶ FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. p. 12 Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7259>> Acesso em: 03 mai. 2022. (pp. 224-227)

nacionalidade

De início, para entender se o direito social ao trabalho possui distinção de aplicação por razão de nacionalidade, é imprescindível definir quem são os migrantes trabalhadores internacionais. Vichich¹⁴⁷ afirma que são “aquellas personas que trabajan en un país que no es aquel en que nacieron”.

Dispõe o artigo 5º da CFRB/88¹⁴⁸ que sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei, de forma a garantir “aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Em âmbito infraconstitucional o trabalho do estrangeiro é regulado pela Lei nº 13.445 de 2017 que Institui a Lei de Migração¹⁴⁹, pela Consolidação das Leis do Trabalho¹⁵⁰ e, também, por algumas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração¹⁵¹.

A Lei de Migração nº 13.445/2017, diferentemente do antigo Estatuto do Estrangeiro que tratava o migrante com discriminação por visualizá-los como uma verdadeira ameaça aos brasileiros, prioriza os direitos humanos e passa a considerar os migrantes como sujeitos de direitos e obrigações.

Como exemplificação, está previsto no artigo 3º, incisos IX e XI¹⁵² da Lei de

¹⁴⁷ “aquelas pessoas que trabalha em um país que não é aquele em que nasceram”. (tradução livre). VICHICH, Nora Pérez. Las políticas migratorias regionales y lo derecho de los trabajadores: perspectivas y desafíos. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015, tradução nossa. p. 107

¹⁴⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹⁴⁹ BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

¹⁵⁰ BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹⁵¹ BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. REVOGADA. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, Cria o Conselho Nacional de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

¹⁵² Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...] IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; [...] XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação,

Migração que a política migratória brasileira se rege pelo princípio da igualdade de tratamento e oportunidade aos migrantes e família, bem como do acesso igualitário e livre do migrante ao trabalho e outros direitos sociais. Já no artigo 4º, inciso XI¹⁵³, está disposto que é garantido ao migrante em condição de igualdade, a inviolabilidade, do direito à vida, liberdade e garantia de aplicação das normas trabalhistas contratuais e de proteção ao trabalhador.

Por outro lado, a Consolidação das Leis Trabalhistas, estipula alguns mecanismos de proteção ao trabalhador nacional em face ao estrangeiro, como a proibição de pagamento de remuneração menor ao nacional que exerça função análoga ao estrangeiro (art. 358, CLT) e, também, a obrigação da dispensa primeiro do empregado estrangeiro que exerça função análoga, nos casos de falta ou cessação do serviço (art. 358, parágrafo único, CLT)¹⁵⁴.

Destaca-se também que uma vez reconhecida a relação de trabalho, os direitos trabalhistas serão os mesmos para nacionais e estrangeiros.

Nota-se então que o Brasil embora estipule algumas exceções objetivando a proteção do trabalhador nacional em regra garante ao migrante o direito ao trabalho em igualdade ao brasileiro nato no campo de proteção dos direitos fundamentais.

2.3 O MERCADO DE TRABALHO FORMAL E A QUESTÃO DE GÊNERO

assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

¹⁵³ Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: [...] XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

¹⁵⁴ “Art. 358 - Nenhuma empresa, ainda que não sujeita à proporcionalidade, poderá pagar a brasileiro que exerça função análoga, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste, excetuando-se os casos seguintes: [...] Parágrafo único - Nos casos de falta ou cessação de serviço, a dispensa do empregado estrangeiro deve preceder à de brasileiro que exerça função análoga”. BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

Durante o decorrer deste Capítulo foram observados os Direitos Sociais com destaque para o direito ao trabalho em âmbito teórico.

Além da igualdade relacionada a nacionais, como também migrantes. Dispõe a Constituição Federal, logo no início dos seus direitos fundamentais que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I CFRB/88)¹⁵⁵.

Porém, existe uma distância entre o direito positivo e a realidade prática do direito social ao trabalho no Brasil. Bobbio¹⁵⁶ mencionou que a maior parte dos direitos sociais, “que são exibidos brilhantemente em todas as declarações nacionais e internacionais, permaneceu no papel”.

O trabalho está muito ligado a desigualdade social, racial, preconceito estrutural da escravidão, desvantagem no acesso à educação e desigualdade de gênero.

A não efetividade dos direitos sociais vem influenciando, em muitos casos também, na desigualdade social entre os gêneros. Em decorrência da formação da sociedade patriarcal. No passado, homens ficaram com trabalhos mais privilegiados e mulheres com trabalhos menos prestigiados como responsabilidades domésticas, de modo que essa condição permeia pelo tempo¹⁵⁷.

O conceito de desigualdade implica a falta de capacidade de realizar ou desenvolver algo em toda a sua capacidade. Já a desigualdade de gênero se apresenta quando as pessoas de um determinado gênero não têm acesso a oportunidades e possibilidades sociais de nível similar aos de indivíduos de outro gênero.

¹⁵⁵ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]” BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

¹⁵⁶ BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 11

¹⁵⁷ BRUSCHINI, Cristina. Trabalho feminino no Brasil: novas conquistas ou persistência da discriminação? In: ROCHA, Maria Isabel Baltar (Org.). **Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 04

Os valores enraizados na sociedade vinculavam o homem ao exercício do trabalho com remuneração, ademais, via de regra, realizado na esfera pública juntamente com a função de chefe e provedor do grupo familiar, enquanto que a mulher se remete ao trabalho sem remuneração de cuidado da família e outros afazeres em âmbito privado¹⁵⁸.

2.3.1 A Desigualdade na Participação das Mulheres no Mercado de Trabalho Formal Brasileiro

No Brasil, a desigualdade de gênero juntamente com a de raça está na base do problema das desigualdades e servem de suporte para a “reprodução das situações de pobreza e exclusão social. Dessa forma, por estar marcado “por significativas e persistente desigualdades de gênero e raça”, relacionadas a fenômenos de exclusão social referentes não só às minorias, mas também a população no geral, o mercado de trabalho brasileiro é um cenário que deve ser constantemente analisado¹⁵⁹.

Madalozzo, Martins e Shiratori¹⁶⁰ demonstram quantitativos relevantes em relação a participação feminina no mercado de trabalho brasileiro no decorrer dos anos:

[...] na década de 70, a participação ainda era bastante baixa, em torno de 18%. Em 2002, a participação das mulheres no mercado de trabalho já atingia os 50%, segundo dados do IBGE. Ao mesmo tempo, a diferença de salários entre homens e mulheres, conforme esperado, diminuiu drasticamente. No Brasil, ela passou de 50% no início da década de 90 para menos de 30% no início dos anos 2000.

¹⁵⁸ BRUSCHINI, Cristina. Trabalho feminino no Brasil: novas conquistas ou persistência da discriminação? In: ROCHA, Maria Isabel Baltar (Org.). **Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios**. São Paulo: Editora 34, 2000 p. 02

¹⁵⁹ ABRAMO, Laís. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 58, n. 4, 2006. p. 40 Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400020&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 06 mai. 2022.

¹⁶⁰ MADALOZZO, Regina; MARTINS, Sergio Ricardo; SHIRATORI, Ludmila. Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais? **Revista Estudos Feministas**. v. 18. n. 2, 2010. p. 548 Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000200015>> Acesso em: 06 jul. 2020

Dando continuidade, conforme dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE¹⁶¹, no ano de 2019, quando analisada as pessoas de 15 anos de idade ou mais, constatou-se que 73,7% dos homens possuem uma participação na força de trabalho, enquanto que quando visualizado a situação das mulheres essa taxa se reduz para 54,4%, ou seja, uma taxa de participação de 19,3% a menos, veja-se (Imagem 1):

Imagem 1 – Taxa de participação na força de trabalho para pessoas de 15 anos ou mais de idade, na semana de referência, por sexo, com indicação do coeficiente de variação, segundo cor ou raça e grupos de idade - 2019

Grupos de idade	Taxa de participação na força de trabalho					
	Total		Sexo			
			Homens		Mulheres	
	Média	CV (%)	Média	CV (%)	Média	CV (%)
15 anos ou mais	63,6	0,2	73,7	0,2	54,5	0,3
15 a 24 anos	57,0	0,5	63,0	0,6	50,8	0,8
Brancos						
15 anos ou mais	64,2	0,3	74,1	0,3	55,7	0,5
15 a 24 anos	58,4	0,8	63,5	1,0	53,4	1,2
Pretos ou pardos						
15 anos ou mais	63,1	0,3	73,4	0,3	53,5	0,4
15 a 24 anos	56,2	0,6	62,8	0,8	49,2	1,0

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2019, consolidado de primeiras entrevistas.

Por conseguinte, o nível de instrução também é um quesito que merece ser analisado, pois uma pessoa com uma melhor escolaridade, usualmente, possui maiores oportunidades de emprego e de salário. Tal pensamento se confirma na prática. Camargos, Riani e Marinho¹⁶², realizando um estudo sobre as relações de gênero no mercado de trabalho mineiro demonstram com clareza que no Estado de Minas Gerais a taxa de atividade das trabalhadoras mulheres aumenta

¹⁶¹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>> Acesso em: 27 nov. 2021.

¹⁶² CAMARGOS, Mirela Castro Santos; RIANI, Juliana Lucena Ruas; MARINHO, Karina Rabelo Leite. Mercado de trabalho e gênero: uma análise das desigualdades em Minas Gerais. **Revista Pretexto**. Vol. 15 n. 2, 2014. Belo Horizonte, 2014. p. 45 Disponível em: <<http://revista.fumec.br/index.php/pretexto/article/view/1971>> Acesso: 09 mai. 2022.

proporcionalmente à escolaridade, de forma que “a diferença no nível de atividade entre os sexos diminui com aumento da escolaridade”.

Além do acesso ao mercado de trabalho, nota-se que quando as mulheres conseguem o emprego, por diversas vezes o salário é reduzido quando comparado ao do homem que ocupa cargo idêntico, configurando novamente uma situação de desigualdade de gênero no mercado de trabalho (Imagem 2).

Imagem 2 – Rendimento habitual de todos os trabalhos e razão de rendimentos das pessoas ocupadas de 14 anos ou mais de idade, por sexo, com indicação do coeficiente de variação, segundo grupos de idade e grandes grupos ocupacionais – 2019

Grupos de Idade e Grandes Grupos Ocupacionais	Rendimento habitual de todos os trabalhos						
	Total		Homens		Mulheres		Razão (%)
	Média	CV (%)	Média	CV (%)	Média	CV (%)	
Brasil	2 308	1,4	2 555	1,6	1 985	1,3	77,7
14 a 29 anos	1 420	0,7	1 483	0,9	1 337	1,1	90,1
30 a 49 anos	2 548	1,9	2 816	2,4	2 220	1,7	78,8
50 a 59 anos	2 703	2,1	3 075	2,4	2 204	2,8	71,7
60 anos ou mais	2 760	2,9	3 160	3,4	2 012	3,5	63,7
Grupos Ocupacionais no Trabalho Principal (1)							
Diretores e gerentes	6 451	5,3	7 542	6,6	4 666	3,5	61,9
Profissionais das ciências e intelectuais	5 166	2,0	6 640	2,2	4 225	2,3	63,6
Técnicos e profissionais de nível médio	2 964	1,5	3 326	1,9	2 501	2,2	75,2
Trabalhadores de apoio administrativo	1 823	1,0	2 020	1,7	1 705	1,2	84,4
Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados	1 612	1,0	2 035	1,4	1 295	1,0	63,6
Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca	1 471	3,5	1 518	3,6	1 189	8,2	78,3
Trabalhadores qualificados, operários e artesãos da construção, das artes mecânicas e outros ofícios	1 649	1,0	1 757	0,9	1 132	4,4	64,5
Operadores de instalações e máquinas e montadores	1 849	0,8	1 926	0,8	1 337	1,7	69,4
Ocupações elementares	1 025	0,6	1 074	0,8	978	0,7	91,1
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	4 925	2,6	4 899	2,8	5 164	4,6	105,4

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por amostra de domicílios contínua, 2019, consolidado nas de primeiras entrevistas.

Nota: Valores inflacionados para reais médios de 2019.

(1) Exceto ocupações maldefinidas

Como visto na Imagem 2, de acordo com o censo de 2019 realizado pelo IBGE¹⁶³, quando comparados homens e mulheres na faixa etária de 30 a 49 anos, verifica-se uma redução aproximada de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) no pagamento recebido pelas mulheres. Tal contexto se torna mais desproporcional

¹⁶³ IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>> Acesso em: 27 nov. 2021.

quando analisado a desigualdade de gênero diante da remuneração de diretores e gerentes ao passo que nestes casos a diferença constatada chega ao valor de R\$ 2.876,00 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais).

Proni e Proni¹⁶⁴, mencionam que essa desigualdade de remuneração contratual entre mulheres e homens também é cristalino quando se refere a estabelecimentos de grande porte, haja vista que na medida em que de acordo com seus estudos, no ano de 2015, quando analisado em conjunto, “as funcionárias do sexo feminino ganhavam 21,5% menos que os empregados do sexo masculino”.

Reforçando o que foi levantado, destaca-se que muitas das discriminações sofridas pelas mulheres no mercado de trabalho brasileiro são decorrentes do fato de que “algumas ocupações ainda são vistas como tipicamente masculinas ou femininas em razão da prevalência de uma cultura machista, herança de uma sociedade marcadamente patriarcal”¹⁶⁵.

Acrescenta-se também a dificuldade enfrentadas pelas mulheres relacionadas à necessidade de conciliação entre vida profissional e vida familiar, a chamada “dupla jornada”, ou seja, além do preconceito, muitas mulheres precisam ultrapassar no mercado de trabalho “barreiras invisíveis que acarretam grande dificuldade em galgar postos destacados e de maior responsabilidade”¹⁶⁶.

É importante deixar ressaltado também que uma grande proporção das mulheres trabalhadoras se encontra laborando nos “segmentos mais precários do mercado de trabalho”, como exemplo em exercício por conta própria, no serviço doméstico e, por vezes, sem remuneração¹⁶⁷.

Além dos problemas de acesso ao mercado de trabalho quando comparado com os homens há ainda a dificuldade daquelas mulheres com uma classe

¹⁶⁴ PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021. p. 06

¹⁶⁵ PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. p. 02 Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

¹⁶⁶ PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. p. 05-06 Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

¹⁶⁷ ABRAMO, Laís. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 58, n. 4, 2006. p. 41 Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400020&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 06 mai. 2022.

social mais baixa, tendo em vista que a participação delas “mais pobres e com menos escolaridade ainda é muito inferior à taxa de participação das mulheres mais escolarizadas”¹⁶⁸. Abramo¹⁶⁹ expõe ainda que a “taxa de desemprego das mulheres negras é quase o dobro da dos homens brancos”, reforçando a associação entre desigualdade de gênero e raça.

Do exposto, nota-se que, embora a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho brasileiro tenha aumentado, está ainda possui uma gritante diferença com a taxa de acesso e participação dos homens.

Ademais, dentro desse contexto de desigualdade no ambiente de trabalho a situação das trabalhadoras migrantes, a qual será estudado em seguida.

2.3.2 A Desigualdade de Gênero entre Migrantes no Acesso ao Mercado de Trabalho Formal Brasileiro

No ambiente migratório como um todo a presença masculina sempre foi predominante. Existia uma suposição antecipada de que o homem era mais disposto a correr riscos do que as mulheres, tendo em vista que estas eram “guardiãs da comunidade e da estabilidade”. Este pensamento as colocavam em uma posição secundária na migração¹⁷⁰.

Este cenário começou a se modificar na segunda metade do século XX quando houve um barateamento do sistema de comunicação e transporte diminuindo a distância entre origem e destino, conseqüentemente existiu também um crescimento das migrações transnacionais, bem como da participação feminina dentro deste

¹⁶⁸ ABRAMO, Laís. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 58, n. 4, 2006. p. 41 Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400020&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 06 mai. 2022.

¹⁶⁹ ABRAMO, Laís. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 58, n. 4, 2006. p. 41 Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400020&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 06 mai. 2022.

¹⁷⁰ ASSIS, Gláucia de Oliveira. De Criciúma para o mundo: gênero, família e migração. **Campos - Revista de Antropologia**, v. 3, 2003. p. 749-750 Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/1586/1334>> Acesso em: 06 mai. 2022.

contexto¹⁷¹.

Tanto é verdade que, de uma análise histórica de 2011 a 2019, baseando-se em dados de estrangeiros regulares, foram registrados um total de 1.085.673 migrantes no Brasil. Deste total, 399.372 foram mulheres.¹⁷² Ou seja, a taxa de mulheres migrantes no país é de aproximadamente 36,8%, assim dizendo, menor que a masculina.

Outra modificação no contexto social, consiste no fato de que, “as mulheres tendem a migrar sozinhas ou como primeiras em suas famílias”, rompendo a visão que existe daquelas que apenas seguem os passos dos homens¹⁷³.

Levando a análise para a prática, Silva¹⁷⁴ ao realizar um estudo acerca de como é o perfil dos Haitianos que migraram para região de Manaus, afirma que no geral os migrantes haitianos que chegam primeiro são jovens, homens e solteiros. Então, posteriormente, verificou-se um aumento na presença de migrantes mulheres que afirmam terem deixado filhos no seu país de origem - o Haiti - enquanto que outras migram com os filhos ou grávidas e fazem o parto no Brasil. Constatou-se também a presença de alguns grupos familiares completos.

Para mais, os estudos sobre as mulheres migrantes são negligentes não somente em relação a quantidade das mulheres que migram, mas também há uma ignorância acerca das “estatísticas sobre o fluxo crescente de mulheres que entram anualmente no mercado de trabalho”¹⁷⁵, devendo merecer maiores atenções.

¹⁷¹ ASSIS, Gláucia de Oliveira. De Criciúma para o mundo: gênero, família e migração. **Campos - Revista de Antropologia**, v. 3, 2003. p. 750 Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/1586/1334>> Acesso em: 06 mai. 2022.

¹⁷² CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Resumo Executivo. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. p. 03 Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/Resumo%20Executivo%20_Relat%C3%B3rio%20Anual.pdf> Acesso em: 08 mai. 2022.

¹⁷³ ASSIS, Gláucia de Oliveira. De Criciúma para o mundo: gênero, família e migração. **Campos - Revista de Antropologia**, v. 3, 2003. p. 751 Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/1586/1334>> Acesso em: 06 mai. 2022.

¹⁷⁴ SILVA, Sidney Antônio da. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 166

¹⁷⁵ LISBOA, Teresa. Kleba. Gênero e migrações – trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, v. 14, n. 26/27, 2006. p. 152.

Observa-se que as mulheres migrantes da atualidade possuem pontos em comum e pontos de diferença com as migrantes do passado. Como diferença, nos dias atuais há melhores oportunidades educacionais e de emprego, além de uma legislação mais humanizada no que tange a discriminação de gênero, por exemplo. Porém, o ponto em comum se condiz no fato de que, apesar de haver uma melhor qualificação, essas mulheres ainda encontram um mercado de trabalho segmentado¹⁷⁶.

Conforme dados do Relatório Anual de 2020 do Observatório OBmigra¹⁷⁷, houve um crescimento considerável na emissão de carteiras de trabalho para mulheres migrantes no Brasil. Enquanto no ano de 2011 foram emitidas 3.722, 8 anos depois, em 2019, houve um aumento de 370% chegando a emitir 39.813 carteiras de trabalho.

Porém, em termos de participação efetiva no mercado de trabalho formal brasileiro, embora tenha ocorrido um crescimento na inserção de mulheres migrantes, quando analisado o lapso temporal do ano de 2011 a 2019, tem-se que o mercado ainda acaba por “deixar de lado” a mão de obra feminina, veja-se: (Imagem 3)¹⁷⁸

Imagem 3 – Movimentação de trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho formal, por ano, Brasil, 2011-2019.

Disponível em: <<http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39>> Acesso em: 06 mai. 2022.

¹⁷⁶ ASSIS, Gláucia de Oliveira. De Criciúma para o mundo: gênero, família e migração. **Campos - Revista de Antropologia**, v. 3, 2003. p. 750 Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/1586/1334>> Acesso em: 06 mai. 2022.

¹⁷⁷ Quanto a metodologia, nas análises sobre o perfil sociodemográfico e socioeconômico das mulheres migrantes no mercado de trabalho, foi utilizada as bases pareadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e a Relação Anual de Informações Sociais (Rais). MACEDO, Marília de; TONHATI, Tânia. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registro e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. p. 121 Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 08 mai. 2022.

¹⁷⁸ MACEDO, Marília de; TONHATI, Tânia. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registro e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. p. 122 Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 08 mai. 2022.

Ano	Admissões	Desligamentos	Saldo
2011	11.030	9.268	1.762
2012	12.945	11.217	1.728
2013	17.557	14.112	3.445
2014	23.180	18.933	4.247
2015	22.002	20.336	1.666
2016	17.773	20.324	- 2.551
2017	18.702	16.159	2.543
2018	21.485	17.136	4.349
2019	28.096	21.226	6.870

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Unindo as informações expostas até o presente momento, percebe-se que no ano de 2019, foram admitidas 28.096 mil trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho formal, enquanto que foram emitidas 39.813 carteiras de trabalho no mesmo ano. Logo conclui-se que 11.717 trabalhadoras migrantes que conseguiram se regularizar e emitir a carteira de trabalho não exercem nenhuma função no setor formal¹⁷⁹.

Tal situação se torna mais crítica ainda quando comparado com a realidade vivida pelos trabalhadores migrantes, pois ao mesmo tempo que o assalariado migrante ocupa 70,5% dos postos de trabalhos formais no Brasil, as trabalhadoras migrantes ocupam apenas 29,5%, confirmando uma desigualdade de gênero demasiadamente grande que existe entre ambos no acesso ao mercado de trabalho formal brasileiro (Imagem 4).¹⁸⁰

¹⁷⁹ MACEDO, Marília de; TONHATI, Tânia. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registro e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. p. 122 Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 08 mai. 2022.

¹⁸⁰ MACEDO, Marília de; TONHATI, Tânia. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registro e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. p. 123 Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 08 mai. 2022.

Imagem 4 – Distribuição percentual das admissões dos trabalhadores migrantes no mercado formal de trabalho, por ano e sexo, Brasil, 2011-2019

Ano	Homens	Mulheres
2011	69,7	30,3
2012	71,9	28,1
2013	74,6	25,4
2014	75,6	24,4
2015	75,2	24,8
2016	72,5	27,5
2017	71,8	28,2
2018	71,1	28,9
2019	70,5	29,5

Fonte: Elaborado pelo OBMigra a partir de dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020.

Ainda acerca dos dados, tem-se que em 2019 o nível de instrução das trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro era de 49,5% com nível médio completo, seguido por ensino superior completo com 22,2%. Tal situação condiz com o principal nicho laboral ocupado pelas trabalhadoras migrantes no Brasil que no mesmo ano que foi na área de “serviços, vendedoras do comércio em lojas e mercados”¹⁸¹.

Exemplificando com o contexto dos migrantes haitianos em Manaus, menciona Silva¹⁸² que a dificuldade de inserção das trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho se dá em razão de alguns fatores como; o aprendizado do idioma português, a falta ou baixa qualificação e a recusa de algumas espécies de emprego “que lhes são oferecidas, como é o caso do serviço doméstico, talvez pelos baixos salários oferecidos e pelas exigências das patroas, tais como: dormir no emprego e fazer horas extras”.

Em contrapartida é importante acrescentar que essa dificuldade se dá não apenas na busca por um emprego, mas também nos problemas e obstáculos

¹⁸¹ MACEDO, Marília de; TONHATI, Tânia. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registro e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. p. 125. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 08 mai. 2022.

¹⁸² SILVA, Sidney Antônio da. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 167

enfrentados quando essas mulheres conseguem trabalho, ao passo que além de enfrentarem uma dupla jornada¹⁸³, as remunerações “costumam ser inferiores quando comparados com os recebidos pelos homens que exercem a mesma função e, ainda, infelizmente as mulheres ainda estão sujeitas à assédios”¹⁸⁴.

No mercado de trabalho brasileiro no ano de 2011, o sexo masculino possuía uma remuneração que equivalia a praticamente o dobro das mulheres migrantes. No decorrer dos anos essa diferença foi diminuindo e no ano de 2019 enquanto os homens migrantes recebiam em média R\$2.262 reais, as mulheres migrantes recebiam R\$1.965 reais, reduzindo a diferença para R\$297 reais. Em que pese exista uma diminuição da desigualdade de rendimentos, esta permaneceu durante todos os anos¹⁸⁵.

É imperioso salientar que nesta pesquisa se deu destaque ao ano de 2019, haja vista que nos anos mais recentes (2020/2021) o mundo foi assolado pela pandemia do vírus Covid-19 em que por medidas de proteção foram impostas medidas de isolamento, distanciamento e fechamento de fronteiras, situação que impactou imensamente os fluxos migratórios. A citada crise sanitária além de ter causado uma queda brusca na movimentação das mulheres migrantes no Brasil fez com que o levantamento de dados também fosse prejudicado, logo necessitando de uma análise mais destacada para o período que não é conteúdo deste estudo.

¹⁸³ De acordo com “essa expressão indica que, mesmo tendo uma profissão e trabalhando fora de casa, ainda cabem à mulher os serviços domésticos (ou sua supervisão), o cuidado dos filhos e a atenção ao marido. No que diz respeito à relação entre os papéis exercidos pelas mulheres no trabalho e em casa, o primeiro aspecto a ser destacado é a superposição”. CAMARGOS, Mirela Castro Santos; RIANI, Juliana Lucena Ruas; MARINHO, Karina Rabelo Leite. Mercado de trabalho e gênero: uma análise das desigualdades em Minas Gerais. **Revista Pretexto**. V.15 n. 2, 2014. Belo Horizonte, 2014. p. 42. Disponível em: <<http://revista.fumec.br/index.php/pretexto/article/view/1971>> Acesso: 09 mai. 2022.

¹⁸⁴ MOREIRA, Carina Rodrigues. Migrações Transnacionais: uma análise da desigualdade de gênero de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro. In: PIFFER, Carla; GARCIA, Denise S. S; (Orgs.) **Globalização e Transnacionalidade: reflexo nas dimensões da sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI. 2020. p. 103 Disponível em: <<https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>> Acesso em: 09 mai. 2022.

¹⁸⁵ MACEDO, Marília de; TONHATI, Tânia. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registro e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. p. 132 Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 08 mai. 2022.

Por fim, verifica-se de todo o exposto até aqui que há sim uma existência de desigualdade enfrentada pelas trabalhadoras migrantes no acesso ao mercado de trabalho formal brasileiro, por razões de preconceito, desconhecimento do idioma, burocracia nas políticas de ingresso, desqualificação da mão de obra, entre outros.

Embora venha acontecendo uma redução gradativa, além de lenta desta desigualdade de gênero, o problema parece estar longe de ser solucionado, sendo necessário fortalecer instituições públicas e privadas para a implantação teórica e prática de instrumentos para a busca de condições mais dignas às trabalhadoras migrantes no Brasil.

Além do mais, se entender as empresas como construções sociais, sujeito e objeto da realidade da qual fazem parte, identifica-se sua participação não apenas no agravamento, mas também na superação dos problemas até aqui mencionados. Assim é justamente pela busca de reduzir, até mesmo modificar esse cenário de desigualdades de gêneros e migrantes que estudar-se-á no Capítulo III, como as empresas podem auxiliar a alcançar uma justiça social a partir da dimensão social da sustentabilidade, além da responsabilidade social empresarial.

CAPÍTULO 3

A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL NO AMBIENTE MIGRATÓRIO

Conforme já exposto nos Capítulos 1º e 2º deste estudo, a desigualdade de gênero enfrentada pelas trabalhadoras migrantes no acesso ao ambiente de trabalho brasileiro constituem-se em dados alarmantes.

Além da situação de vulnerabilidade, vislumbrou-se também os direitos e garantias fundamentais presentes no ordenamento jurídico que podem ser considerados como aqueles inerentes à sobrevivência digna do indivíduo.

Em busca de mecanismos para a melhoria da desigualdade de gênero e já discutida há alguns anos existe a sustentabilidade. Está caminhando conjuntamente com os direitos fundamentais busca a partir do equilíbrio entre as suas dimensões, a preservação dos recursos naturais, porém mantendo o suprimento das necessidades humanas. Tudo em prol de uma melhor qualidade de vida da sociedade.

Assim, o último capítulo desta pesquisa, abordará a sustentabilidade com foco na sua dimensão social, a fim de fazer uma correlação objetiva com a responsabilidade social que as empresas possuem na contribuição para a redução da desigualdade de gênero enfrentada pelas trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro.

3.1 A SUSTENTABILIDADE COMO UM PRINCÍPIO MULTIDIMENSIONAL

Com o fenômeno da globalização, várias têm sido as conquistas realizadas pelos avanços tecnológicos, como a criação de computadores que cabem na palma da mão, o desenvolvimento de engenharias genéticas, erradicação de doenças

endêmicas e a eliminação de distâncias pelos avanços das telecomunicações¹⁸⁶.

O modelo econômico e tecnológico que alimentou essas conquistas se baseia em uma mentalidade instrumental-tecnológica-consumista,¹⁸⁷ abarcando propriedades de consumo, juntamente com uma exploração insensata dos recursos naturais e uma negligência com as desigualdades sociais¹⁸⁸. Com a evolução da sociedade, os impactos negativos provocados pelas ações dos seres humanos na natureza, assim como a perenidade do planeta tornaram-se uma preocupação global.

A noção de sustentabilidade está relacionada com a concepção de direito ambiental que teve início entre os anos de 1300 e 1350 quando a Europa Continental sofreu uma crise ecológica que atingiu o seu desmatamento em larga escala. Esse desgaste ao meio ambiente trouxe prejuízos aos povos da época que em resposta à crise, “principados e cidades locais tomaram medidas de reflorestamento em larga escala e promulgaram leis fundadas na sustentabilidade”¹⁸⁹.

Durante o período do surgimento da industrialização a sustentabilidade se manteve “adormecida”, havendo retorno em nível mundial na década de 1980¹⁹⁰.

Por outro lado, nos tempos atuais a situação se modifica consideravelmente. Com o mundo globalizado e a industrialização, a atual crise de recursos é global, atingindo a seara ambiental, social e econômica de forma que estratégias a nível locais estão fadadas ao fracasso¹⁹¹.

Nesse sentido, visando amenizar os impactos das ações do homem na natureza, foram realizadas quatro grandes conferências mundiais com o foco no Meio Ambiente e na possibilidade de um desenvolvimento sustentável, “a primeira em

¹⁸⁶ BRANCO, Paulo Durval; VERGARA, Sylvia Constant. **Empresa humanizada: a organização necessária e possível**. Revista Administração Empresarial. V.2. São Paulo, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rae/a/LMc849j8Xz4h7SK4kYVW9pv/?lang=pt>> Acesso em: 26 mai. 2022. p. 23-24

¹⁸⁷ BRANCO, Paulo Durval; VERGARA, Sylvia Constant. **Empresa humanizada: a organização necessária e possível**. Revista Administração Empresarial. V.2. São Paulo, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rae/a/LMc849j8Xz4h7SK4kYVW9pv/?lang=pt>> Acesso em: 26 mai. 2022. p. 24

¹⁸⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba. vol. 04, n°. 45, Curitiba, 2016. p. 247

¹⁸⁹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade. Transformando Direito e Governança**. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 31

¹⁹⁰ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade. Transformando Direito e Governança**. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 34

¹⁹¹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade. Transformando Direito e Governança**. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 42

Estocolmo (1972), a segunda no Rio de Janeiro (1992), a terceira em Johannesburgo (2002) e a quarta novamente no Rio de Janeiro (2012)”¹⁹².

Na primeira conferência, em Estocolmo – 1972, houve o estabelecimento do Direito Ambiental como Direito Fundamental e o importante reconhecimento de que o subdesenvolvimento é o motivador de vários problemas ambientais, devendo haver esforços também para melhorar essa realidade¹⁹³.

Em seguida, após a ocorrência de danos ambientais graves¹⁹⁴, surgiu a necessidade da Conferência do Rio de Janeiro em 1992, a qual teve como enfoque, principalmente, a implementação da chamada Agenda 21¹⁹⁵, como também a abordagem de metas e objetivos para o alcance do desenvolvimento sustentável, gerando uma responsabilidade universal e solidária¹⁹⁶.

Em março de 1997, aconteceu na cidade do Rio de Janeiro a Conferência mundial denominada RIO +5, momento em que surgiram as grandes discussões acerca da sustentabilidade. Em seguida, ocorreu a RIO + 10 em Johannesburg na qual aconteceu a integração de três componentes importantes para a sustentabilidade que é o social, o ambiental e o econômico¹⁹⁷.

Por fim, a RIO +20 em 2002, teve como foco “discutir o quadro internacional e a governança global, debater o tema da economia ver como novo vetor de desenvolvimento/crescimento e o combate à pobreza”¹⁹⁸.

¹⁹² GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 11

¹⁹³ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 12

¹⁹⁴ Garcia destaca vários exemplos de danos ambientais graves como o “acidente com o satélite artificial soviético de telecomunicações Cosmos 924, que caiu em território canadense, despejando material radioativo em 1978”. (GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 13

¹⁹⁵ A Agenda 21 é um instrumento produzido no sentido de intenções e assinado por 179 países que participaram da Rio 92, objetivando a construção de sociedades sustentáveis que conciliem métodos de proteção ambiental, eficiência econômica e justiça social. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Agenda 21**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>> Acesso em: 17 mai. 2022.

¹⁹⁶ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 13

¹⁹⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 18

¹⁹⁸ VIEIRA, Ricardo Stanziola. A Construção do Direito Ambiental e da Sustentabilidade: reflexões a partir da conjuntura da conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento Sustentável (Rio +

Tendo compreendido a sua evolução, tem-se que a sustentabilidade se assemelha à justiça. Porém é delicado afirmar categoricamente o que significa justiça, logo o que representa sustentabilidade também se torna complexo.¹⁹⁹

O conceito de sustentabilidade é passível de diversas definições, pois tem uma alta polissemia. Carvalho²⁰⁰ destaca três níveis diferentes de aplicação do conceito de sustentabilidade: aplicação do termo para designar uma realidade a ser descrita como sustentável; “aquele que situa no campo das ideologias, onde se disputa o sentido verdadeiro e correto do conceito contra seu uso falso e ilegítimo”; como também a aplicação “pensada como um modelo de compreensão da realidade”.

Bolsselmann²⁰¹ considera o termo como princípio, ademais menciona que na sua origem o princípio da sustentabilidade “é mais bem definido como o dever de proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da terra”.

Em sentido mais amplo, de acordo com Garcia²⁰², a sustentabilidade se caracteriza como um princípio global que engloba não só a preservação da vida humana equilibrada no sentido de proteção ambiental, mas também “a extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias à esperança do retardamento da sobrevivência do homem na terra”.

Para Freitas²⁰³ o conceito de sustentabilidade define-se como:

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

20). In: PRIEUR, Michel; SILVA, Jose Antônio Tietzmann e. (Org.). **Instrumentos jurídicos para a implantação do desenvolvimento sustentável**. 1ed. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2013. p. 364

¹⁹⁹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade. Transformando Direito e Governança**. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 25-26

²⁰⁰ CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação para sociedades sustentáveis e ambientalmente justas. **REMEA Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. v. especial. Mar 2008. Rio Grande/RS. p. 48-50 Disponível em: <https://www.seer.furg.br/remea/article/view/3387/2033> Acesso em: 13 mai. 2022.

²⁰¹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade. Transformando Direito e Governança**. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 78

²⁰² GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 25

²⁰³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41

Esse processo em busca de um ambiente ecologicamente equilibrado, será conduzido pela própria humanidade de forma que, para tanto é preciso integrar também os aspectos sociais e econômicos²⁰⁴.

A vulnerabilidade social, principalmente aquela ligada à pobreza, tem amplos efeitos na degradação ao meio ambiente e a violação de direitos humanos deles decorrentes. Lourenço²⁰⁵ destaca que é a partir da melhora econômica dos indivíduos e o acesso aos direitos sociais que se torna possível a formação de cidadãos mais conscientes acerca da proteção ambiental.

Por esse motivo, os países desenvolvidos precisam dar um enfoque diferente à sustentabilidade do que os países em desenvolvimento. Os países desenvolvidos direcionam a sustentabilidade para o lado ambiental e o econômico, contudo, os países em desenvolvimento precisam observar esses dois pontos de vista, e também, há uma necessidade imediata de dar atenção ao lado social, “pois se a população não possui condições mínimas de vida, não haverá preocupação em preservação ambiental, pois a preservação da vida imediata se fará mais urgente”²⁰⁶.

Nota-se então que o assunto “sustentabilidade” deixou de ser um tema “restrito ao círculo de ambientalista ou de profissionais especialistas em estudos sobre o meio ambiente”.²⁰⁷ Nas palavras de Freitas²⁰⁸: “sustentabilidade é multidimensional, porque o bem-estar é multidimensional”.

Ferrer²⁰⁹ menciona que a sustentabilidade se constituiu inicialmente a partir de uma dimensão tríplice, a ambiental, a social e a econômica, mas deixando claro que dentro dessas dimensões é possível incluir vários aspectos.

²⁰⁴ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade: Reflexões sobre avanços e desafios**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 11 (dez):239-252. ISSN 2177-742X p. 242

²⁰⁵ LOURENÇO, Bruna Borges Moreira. **Consumo consciente como mecanismos para a sustentabilidade**. (Mestrado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2019. p. 25. Disponível em: <<https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-ciencia-juridica/bancas-de-mestrado-com-dupla-titulacao/Paginas/default.aspx>> Acesso em: 15 jul. 2022.

²⁰⁶ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 25

²⁰⁷ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba. vol. 04, n°. 45, Curitiba, 2016. p. 248

²⁰⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 57

²⁰⁹ “A partir de los Objetivos del Milenio y de la Conferencia de Johannesburgo se ha ido consolidando el concepto de sostenibilidad y la triple dimensión en la que se proyecta, la ambiental, la social y la económica. Algunos autores añaden otras dimensiones, como la institucional, o proponen una concepción holística, pero lo cierto y verdad es que en esas tres dimensiones están incluidas cuantas facetas queramos [...]”. (tradução livre). FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica, 2012. p. 319-320.

Por outro lado, Freitas²¹⁰ atribui à sustentabilidade cinco dimensões: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental, que entrelaçadas compõem a sustentabilidade como princípio constitucional.

Assim, para fins do presente estudo, será abordado as três dimensões da sustentabilidade destacadas pela corrente majoritária, quais sejam: a ambiental, a social e a econômica, que serão explanadas de maneira concisa neste tópico.²¹¹

Nítido é então que a degradação ambiental pode tornar inviável a vida dos seres humanos no planeta terra, de forma que existe a necessidade de seu “enfrentamento hábil e tempestivo, com ciência, prudência e tecnologia”²¹². Assim, a dimensão ambiental está ligada à proteção do meio ambiente e do direito ambiental, tendo como objetivos principais garantir a sobrevivência do planeta, bem como uma melhor qualidade de vida do homem na terra²¹³.

Ademais, a sociedade possui a obrigação de criar consciência e notar que existe a necessidade de um equilíbrio entre a utilização dos recursos da natureza e a produção, como também o consumo sem desperdícios, ao passo que a administração dos recursos naturais e o seu uso é a base da sustentabilidade²¹⁴.

Souza²¹⁵ acrescenta ainda que a dimensão ambiental pode ter uma abrangência maior do que apenas estar relacionada ao reino animal e vegetal, mas sim de modo a envolver ambientes diversos como, familiar e negocial (envolve pessoas), bem como visual, olfativo ou auditivo (envolve sentidos), assim conceder bem-estar nas relações interpessoais.

Por outro lado, a dimensão econômica está relacionada com o “desenvolvimento da economia com a finalidade de gerar melhor qualidade de vida às

²¹⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 57-58

²¹¹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O caminho para sustentabilidade**. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 26

²¹² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 64

²¹³ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O caminho para sustentabilidade**. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 26

²¹⁴ ASSI, Morgana; CAMPOS, Eduardo Erivelton. As dimensões da sustentabilidade em face ao princípio da dignidade da pessoa humana como direito fundamental. **Revista Justiça do Direito**. V. 27 n. 1, 2013. p.41-42

²¹⁵ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba. vol. 04, n°. 45, Curitiba, 2016. p. 253

peças”²¹⁶. O consumo e a produção não podem ser visualizados sem medir as consequências a longo prazo²¹⁷.

Por fim, a dimensão social, “está baseada na melhoria da qualidade de vida da sociedade através da redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria”²¹⁸.

Além das três tradicionais, Souza²¹⁹ destaca a importância da dimensão tecnológica como propulsora das demais, pois ela é a utilizada da tecnologia e inteligência a serviço dos seres humanos, assim existindo a possibilidade de criação, aperfeiçoamento e efetivação de mecanismos para alcançar a verdadeira sustentabilidade.

Na visão de Ferrer²²⁰ a dimensão econômica é mais dispensável, se enquadrando com uma apresentação parcial da dimensão social, sendo o objetivo mais importante, de fato buscar uma forma de relação equilibrada dos seres humanos com o meio ambiente de um lado e com os semelhantes do outro.

Tedesco²²¹ tratando acerca das dimensões ambiental e social assevera que “ambas dimensiones están articuladas, ya que el aumento de las desigualdades sociales tanto em los países pobres como em los más desarrollados, agrava los problemas ambientales”.

Ademais, é importante salientar que sustentabilidade embora em sentidos similares não se confunde com desenvolvimento sustentável. Este se caracteriza como o processo para que haja a possibilidade de “obter equilíbrio entre o progresso,

²¹⁶ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O caminho para sustentabilidade**. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015, v. 1, p. 8-30. p. 26

²¹⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 65

²¹⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **O caminho para sustentabilidade**. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015. p. 26

²¹⁹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba. vol. 04, n°. 45, Curitiba, 2016. p. 254-255

²²⁰ “[...] personalmente pienso que incluso sobre la dimensión económica pues no es más que un aspecto parcial de la social [...]”. (tradução livre). FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica, 2012. p. 320

²²¹ “Ambas as dimensões estão articuladas, já que o aumento das desigualdades sociais tanto nos países pobres, como nos mais desenvolvidos, agrava os problemas ambientais.” (tradução livre) TEDESCO, Juan Carlos. **Educación para la justicia social. Nuevos procesos de socialización, ciudadanía y educación en América Latina**. Revista Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José de Costa Rica, n. 52, p. 232-246, jul.-dic., 2010. p. 233

a industrialização, o consumo e a estabilidade ambiental”, tendo como objetivos “a sustentabilidade e o bem-estar da sociedade”²²².

Deste modo, a temática apresentada nesta dissertação coaduna com dois objetivos importantes do desenvolvimento sustentável - ODS²²³. O objetivo nº 5 que trata da igualdade de gênero e o objetivo nº 8 que se refere ao trabalho decente e crescimento econômico.

Fazer uma análise individual dos objetivos do desenvolvimento sustentável não é o cenário ideal, uma vez que estão correlacionados baseando-se na ideia de que um direito humano não pode ser estabelecido individualmente, conforme o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos. Logo para que se alcance o desenvolvimento sustentável, todos os objetivos precisam ser executados de maneira integrada e complementar²²⁴.

Entretanto, a citada integração e complexidade não tira a obrigação de analisar cada objetivo separado. Nesta ocasião, a análise individualizada dos 17 objetivos é inviável devido a abrangência do conteúdo, porém será percorrido de maneira breve acerca dos 02 mais ligados à temática (ODS 5º e 8º).

O ODS nº 5, está dentro do eixo da promoção da inclusão social e redução das desigualdades sociais, além disto se refere a igualdade em oportunidades, direitos e responsabilidades das mulheres e homens, à vista de que busca eliminar todas as

²²² SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; MAFRA, Juliete Ruana. A sustentabilidade e o ciclo do bem estar: o equilíbrio dimensional e a ferramenta da avaliação ambiental estratégica. **Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFC**. v. 34, n. 2, 2014. p. 348 Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1227>> Acesso em: 19 mai. 2022.

²²³ Segundo Silva, em 2015 foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que incluiu 17 objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS. “Os objetivos do desenvolvimento sustentável definem prioridades e metas mundiais de desenvolvimento sustentável a serem alcançadas até 2030 e buscam mobilizar esforços em torno de um conjunto de metas comuns e de uma ampla diversidade de temas, tais como: pobreza; segurança alimentar; saúde; educação; desigualdade de gênero; redução das desigualdades; paz e justiça; trabalho decente, indústria, inovação e infraestrutura; consumo e produção; água; energia; mudanças climáticas; cidades sustentáveis; oceanos e mares; ecossistemas terrestres; e parceria global”. SILVA, Enid Rocha Andrade da. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e os desafios da nação. In: NEGRIO, João Alberto de; ARAÚJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo. (Orgs.) **Desafios da Nação: artigos de apoio**. V. 2, Brasília: Ipea, 2018. p. 665 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>> Acesso em: 18 mai. 2022.

²²⁴ SILVA, Enid Rocha Andrade da. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e os desafios da nação. In: NEGRIO, João Alberto de; ARAÚJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo. (Orgs.) **Desafios da Nação: artigos de apoio**. V. 2, Brasília: Ipea, 2018. p. 664 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>> Acesso em: 18 mai. 2022.

formas de discriminação contra mulheres, como também meninas, eliminar formas de violência contra elas, garantir a participação efetiva delas em posições de liderança, dentre outros²²⁵.

Por outro lado, o ODS nº 8, compõe o eixo vinculado a dimensão parcimoniosa, o qual possui como preocupações centrais o trabalho e o crescimento econômico, podendo ser vislumbrado como um investimento para gerar trabalho decente, como também empregos sustentáveis à população por meio da ampliação dos níveis de produtividade e inovações tecnológicas²²⁶. Dentre todas as metas do ODS nº 8 as que mais se enquadram com este estudo é: promover políticas que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, além disso estimular a formalização e o desenvolvimento das empresas; alcançar o ofício pleno, produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens; tomar medidas imediatas, até mesmo eficazes para erradicar o trabalho forçado, especialmente garantir os direitos trabalhistas, bem como proporcionar ambientes de “trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários”²²⁷.

Do exposto, nota-se que a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável têm como finalidade a “inclusão social para propiciar a todos os seres humanos condições de vida digna em um ambiente socialmente sadio”, em todas as dimensões em busca de uma sociedade justa e solidária²²⁸.

Como este estudo possui como tema central desigualdade de gênero e os migrantes no Brasil, dar-se-á uma atenção maior à dimensão social da sustentabilidade, haja vista que esta tem como objetivo central o respeito à dignidade humana, a inclusão das pessoas excluídas e o bem-estar social.

²²⁵ ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>> Acesso em: 19 mai. 2022.

²²⁶ SILVA, Enid Rocha Andrade da. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e os desafios da nação. In: NEGRIO, João Alberto de; ARAÚJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo. (Orgs.) **Desafios da Nação: artigos de apoio**. V. 2, Brasília: Ipea, 2018. p. 667-668 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>> Acesso em: 18 mai. 2022.

²²⁷ ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>> Acesso em: 19 mai. 2022.

²²⁸ ASSI, Morgana; CAMPOS, Eduardo Erivelton. As dimensões da sustentabilidade em face ao princípio da dignidade da pessoa humana como direito fundamental. **Revista Justiça do Direito**. V. 27 n. 1, 2013. p. 48

3.1.1 A Dimensão Social da Sustentabilidade na Busca pelo Fim das Desigualdades

De início, a dimensão social da sustentabilidade está diretamente ligada aos direitos sociais previsto na Constituição Federal brasileira e estudado no Capítulo 2 desta dissertação. Estão inseridos nesta dimensão os direitos fundamentais sociais que “buscam alcançar sociedades mais equitativas”²²⁹.

A abrangência da sustentabilidade social é demasiadamente ampla, tendo em vista que esta trata de construir uma sociedade mais integrada, porém sem que nenhum indivíduo fique excluído. Segundo Ferrer²³⁰ esta dimensão inclui desde a “protección de la diversidad cultural a la garantía real del ejercicio de los derechos humanos, pasando por acabar con cualquier tipo de discriminación o el acceso a la educación, todo cae bajo esta rubrica”.

Em composição formal internacional a dimensão social consiste na efetivação “dos direitos humanos proclamados pela Organização das Nações Unidas” e, no Brasil, refere-se aos “direitos elencados constitucionalmente de modo que envolvam o desenvolvimento de um arcabouço normativo que integrem as dimensões deste paradigma”²³¹.

Freitas²³² traz a dimensão social na percepção de que “não se admite modelo de desenvolvimento excludente e iníquo”. Obriga-se que os direitos fundamentais sociais tenham programas relacionados a universalização com eficiência e eficácia, tornando sociedades mais equitativas, além de aptas a produzir

²²⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Joavanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15 n.2, 2º quadrimestre de 2020. p. 509 Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/rj0reeyy/eJL8SfV3H5drSegB.pdf>> Acesso em: 13 mai. 2022.

²³⁰ “desde a proteção da diversidade cultura, garantia real do exercício dos direitos humanos, incluindo acabar com qualquer tipo de discriminação ou o acesso à educação, tudo se enquadra neste título” (tradução livre). FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica, 2012 p. 322

²³¹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Joavanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15 n.2, 2º quadrimestre de 2020. p. 506 Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/rj0reeyy/eJL8SfV3H5drSegB.pdf>> Acesso em: 13 mai. 2022.

²³² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 58-60.

o bem-estar. Como exemplo, os idosos devem ser protegidos contra qualquer espécie de exclusão.

Por exclusão social, Ferrer²³³ entende-se que inclui a falta de oportunidade e acesso a serviços, ao mercado, habitação, saúde, educação, emprego ou processo que obstem a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos, deixando-os à margem do progresso social sem possibilidades de inclusão.

A dimensão social da sustentabilidade propõe-se a haver o comprometimento na causa de um desenvolvimento com respeito à dignidade de todos os seres vivos, condições para o desenvolvimento das potencialidades humanas e o “incremento da equidade intra e intergeracional”²³⁴.

Nesse sentido, Souza²³⁵ muito bem registra que “uma das dimensões mais importantes da sustentabilidade, pela sua fragilidade e sua relação direta com o meio ambiente, é a dimensão social”. A citada dimensão, objetivando extinguir qualquer tipo de discriminação, se apresenta da proteção da diversidade cultural até a garantia do exercício dos direitos humanos. Ou seja, nesta dimensão esses direitos se mostram como uma forma de tornar a teoria concreta.²³⁶

Corroborando o assunto, almeja-se o equilíbrio. Para alcançar tal feito, faz-se necessário que a sociedade seja solidária para que exista uma “manutenção da qualidade de vida das pessoas, do combate à pobreza e da redução da desigualdade social”²³⁷.

Fazendo uma interligação entre as dimensões social e econômica, acrescenta-se que o “social está relacionado com a inclusão dos excluídos, evitando

²³³ “Por exclusión se entiende la escasez crónica de oportunidades y de acceso a servicios, al mercado laboral, al crédito, a infraestructuras y a la justicia o, también, se entiende que la exclusión social se refiere a los procesos y situaciones que impiden la satisfacción de las necesidades básicas de las personas (trabajo, vivienda, educación, acceso a la sanidad) y su participación en la sociedad. En definitiva, el excluido es el que queda al margen del progreso social sin posibilidades reales de incorporarse al mismo. [...]” (tradução livre). FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica, 2012 p. 322

²³⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 60.

²³⁵ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade: Reflexões sobre avanços e desafios**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 11 (dez):239-252. ISSN 2177-742X p. 244

²³⁶ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba. vol. 04, n°. 45, Curitiba, 2016. p. 254

²³⁷ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais**. Rev. Direito Adm. v.180, n.1. Rio de Janeiro, 2021. p. 219 Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685/79370>> Acesso em: 13 mai. 2022.

assim a marginalização”, enquanto que o “econômico tem a ver com o crescimento populacional e a distribuição da riqueza”.²³⁸

Dessa forma, para que a dimensão social da sustentabilidade seja concretizada, existe a necessidade e a obrigação do Estado “tirar” os projetos do papel e colocá-los em prática, como exemplo investindo na educação por meio da construção de escolas, qualificação dos profissionais da educação dentre outros²³⁹.

Além da obrigação estatal, a sustentabilidade social deve ser aplicada na prática por todos, “cada indivíduo, passando pelas comunidades, corporações, empresas e outras formas de agrupamentos humanos”²⁴⁰.

Ou seja, considerando-se a desigualdade social inaceitável, o Estado não pode receber os resultados do mercado como uma situação imutável, mas sim deve agir de modo ativo à crise, incorporando ações necessárias a fim de modificar este cenário a título de exemplo a partir de impostos progressivos²⁴¹.

Para tanto, Garcia, Dettoni e Souza²⁴² ponderam que para garantir um tratamento de igualdade, faz-se necessário a utilização de meios compensatórios com a finalidade de “evitar qualquer critério discriminatório ou indicativo de vantagem a grupo específico, promovendo-se o equilíbrio da sociedade em razão de um bem futuro”.

A opção pelo desenvolvimento sustentável perpassa obrigatoriamente pela reparação do quadro de desigualdade social e acesso da população a direitos

²³⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade: Reflexões sobre avanços e desafios**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 11 (dez):239-252. ISSN 2177-742X p. 242

²³⁹ ASSI, Morgana; CAMPOS, Eduardo Eriveltom. As dimensões da sustentabilidade em face ao princípio da dignidade da pessoa humana como direito fundamental. **Revista Justiça do Direito**. V. 27 n. 1, 2013. p. 43

²⁴⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Joavanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15 n.2, 2º quadrimestre de 2020. p. 508 Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/rj0reeyy/eJL8SfV3H5drSegB.pdf>> Acesso em: 13 mai. 2022.

²⁴¹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais**. Rev. Direito Adm. v.180, n.1. Rio de Janeiro, 2021. p. 224-225 Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685/79370>> Acesso em: 13 mai. 2022.

²⁴² GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Joavanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15 n.2, 2º quadrimestre de 2020. p. 509 Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/rj0reeyy/eJL8SfV3H5drSegB.pdf>> Acesso em: 13 mai. 2022.

existenciais mínimos. A proteção ambiental está diretamente ligada à garantia dos direitos sociais, ao passo que o seu usufruto em patamares desejáveis está vinculado a condições ambientais benéficas, como moradia em lugares seguros, com acesso a água, assim como saneamento básico, alimentação sem contaminação química e outros²⁴³.

Dando continuidade, salienta-se que com a preocupação crescente no que tange ao meio ambiente, repercutiu-se, conseqüentemente, “nas políticas públicas e práticas de mercado, exigindo do setor empresarial uma visão inovadora distinta da convencional, com atitudes proativas em relação à sustentabilidade”.²⁴⁴ Porém este mesmo pensamento não deve permanecer restrito ao meio ambiente.

Não é difícil notar então que o embate contra a exclusão social não está restrito à atuação estatal, mas sim deve incluir a sociedade, empresas privadas, organizações sociais. Assim como é certo que se estende ao acesso ao mercado de trabalho pelas trabalhadoras migrantes.

Dessa forma, intimamente conectado aos direitos fundamentais e a sustentabilidade social, tem-se a responsabilidade social empresarial, a qual está relacionada a um conjunto de ações e estratégias adotadas pelas empresas que visam a construção de uma sociedade mais igualitária.

3.2 A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL COMO UM DESDOBRAMENTO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Do observado até o momento, restou claro que a minimização e extinção da desigualdade é um dos principais objetivos da dimensão social da sustentabilidade. Entretanto, quando se aborda o tema, as pessoas em busca de uma solução, costumam ficar restritas à ideia de que a obrigação de modificar este cenário é exclusiva do Estado. Porém há outro personagem por vezes esquecido que tem papel

²⁴³ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais**. Rev. Direito Adm. v.180, n.1. Rio de Janeiro, 2021. p. 214-215 Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685/79370>> Acesso em: 13 mai. 2022.

²⁴⁴ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. **Revista Jurídica. Unicuritiba**. vol. 04, n.º. 45, Curitiba, 2016. p. 256-257

crucial nos debates deste assunto podendo atribuir-lhe responsabilidades: às empresas.

Nos dias atuais, as empresas não são mais vistas com o objetivo exclusivo de lucro. Esta passou a ser uma instituição social da qual depende toda a humanidade. A maior parte da população possui alguma ligação com as empresas, seja na condição de sócio, empregado, parceiro ou consumidor. Além de que é das empresas que provém grande parte dos bens e serviços que abastecem a sociedade, bem como grande parcela das receitas fiscais do Estado é delas proveniente²⁴⁵.

Em temas relacionados à sustentabilidade, Adams e Tercek²⁴⁶ asseveram que as empresas são melhores ao fazerem planos a longo prazo do que o governo, tendo em vista que estes “costumam ser paralisados por divisões políticas e ideias imediatistas que visam apenas o próximo ciclo eleitoral”.

Pode-se afirmar que as empresas representam “uma força socioeconômica determinada com uma enorme potencialidade de emprego e expansão”, deixando de ser, na atualidade, uma mera produtora ou fornecedora de bens²⁴⁷.

Conforme debatido no Capítulo 2, o trabalho é essencial para a manutenção da qualidade de vida dos indivíduos, haja vista que a sua remuneração é a garantia para a aquisição do mínimo existencial. Porém é um ambiente que abarca demasiadas desigualdades que merecem atenção.

Diante disso demonstra-se a importância das empresas neste processo. As organizações e seus administradores precisam olhar para as questões sociais.

Esse olhar para as questões sociais pode facilmente ser enquadrado como

²⁴⁵ MAGALHÃES, Rodrigo Almeida; PEREIRA, Henrique Viana. A função social das sociedades transnacionais. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 54

²⁴⁶ ADAMS, Jonathan S.; TERCEK, Mark R. **Capital Natural: como as empresas e a sociedade podem prosperar ao investir no meio ambiente**. Tradução de Vera Caputo. São Paulo: Alaúde Editorial, 2014. p. 16

²⁴⁷ FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 108

a função social²⁴⁸ da empresa. Esta função implica no dever de que os bens de produção devam ter destinação que sejam compatíveis com os interesses da coletividade na produção e distribuição de bens úteis à comunidade, bem como importa na geração de riquezas e empregos, sem, contudo, ignorar a primeira função da empresa que é o lucro²⁴⁹. Em outras palavras, para atingir a sua função social, a empresa deve cumprir, no decorrer do percurso, os interesses sociais e econômicos.

A citada função social tem influência direta com o princípio da preservação da empresa²⁵⁰. No decorrer dos anos, com a abertura das fronteiras territoriais para a comercialização de produtos, há o aumento da concorrência e a diminuição dos monopólios comerciais, tornando o mercado cada vez mais competitivo. Além do mais, o consumidor possuindo um nível educacional melhor é menos enganado nas transações comerciais, tornando-se mais crítico e exigente²⁵¹.

A partir da consciência sobre a função social, a solução visualizada pelas empresas consiste na apresentação de um comportamento diferenciado coerente com uma produção responsável, a partir da necessidade constante de atualização, qualidade dos produtos, além das relações desenvolvidas com funcionários, consumidores, fornecedores, meio ambiente e sociedade²⁵².

²⁴⁸ FILHO conceitua função social como o “exercício de um direito subjetivo, de tal modo que atenda ao interesse público, não apenas no sentido de não impor restrições ao exercício desse direito, mas também no sentido de acarretar uma vantagem positiva e concreta para a sociedade”. TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A Função Social da Empresa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n 92, p. 33-50, abr 2003. p. 39

²⁴⁹ FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 108

²⁵⁰ Federighi e Matos ponderam que o princípio da preservação da empresa “tem como fim a proteção e continuidade da atividade econômica como fonte de desenvolvimento da sociedade”. FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 108

²⁵¹ ARAÚJO, Rosana Medo de. Exclusão social e responsabilidade social empresarial. **Psicologia em Estudo**. v.11, n.2, Maringá, 2006. p. 418 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/PdMXpCWJX7Ks3Bk4HpDmqkQ/?lang=pt>> Acesso em: 15. mai. 2022.

²⁵² ARAÚJO, Rosana Medo de. Exclusão social e responsabilidade social empresarial. **Psicologia em Estudo**. v.11, n.2, Maringá, 2006. p. 418 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/PdMXpCWJX7Ks3Bk4HpDmqkQ/?lang=pt>> Acesso em: 15. mai. 2022.

Foi então, por meio do compromisso da empresa com a sociedade, comunidade e o meio ambiente que surgiu o termo “responsabilidade social”²⁵³.

A responsabilidade social empresarial não é um assunto novo, pois há um tempo “empresas praticam ações sociais, fazendo doações a entidades do terceiro setor ou estruturando suas próprias fundações”²⁵⁴.

Devido a relevância da temática, em 1º de novembro de 2010, a Organização Internacional de Normalização – ISO publicou a norma ISO 26000 – Diretrizes sobre Responsabilidade Social²⁵⁵, a qual oferece orientações sobre responsabilidade social empresarial às organizações, independente de porte ou localização. Segundo a norma, se define responsabilidade social empresarial como a incumbência da empresa pelos impactos de suas atividades no corpo social e em âmbito ambiental, por meio de comportamentos éticos, como também transparentes.

Ética e transparência estão entre as principais características de uma empresa socialmente responsável. A ética é aquilo que é “bom para as pessoas, no condão de direcionar suas vidas de forma adequada em comunidade”. Em complementação à ética, a transparência “relaciona-se à disponibilidade e livre acesso às informações da empresa”²⁵⁶.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª região possui jurisprudência no sentido de que o “ato de dispensa do empregado, logo após seu retorno do INSS, desprezando-se o tempo que lhe prestou serviço e contribuiu para a melhoria da atividade empresarial”, constitui-se em um exercício abusivo de um direito, tendo em vista que a responsabilidade da empresa deve ultrapassar o que dispõe a norma infraconstitucional, “alcançando valores e princípios em prol do bem-estar da sociedade e, principalmente, dos seus trabalhadores, proporcionando-lhes qualidade

²⁵³ FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 109

²⁵⁴ ARAÚJO, Rosana Medo de. Exclusão social e responsabilidade social empresarial. **Psicologia em Estudo**. v.11, n.2, Maringá, 2006. p. 418 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/PdMXpCWJX7Ks3Bk4HpDmqkQ/?lang=pt>> Acesso em: 15. mai. 2022.

²⁵⁵ ABNT. ISO. **ABNT NBR ISO 26000**. Diretrizes sobre responsabilidade social. 1ª ed., 2010.

²⁵⁶ FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. pp. 111-112

de vida e existência digna”²⁵⁷.

Adotar uma postura ética não é uma questão de imposição ou de conveniência. A ética empresarial é “o fio condutor da atividade empresarial”. O ato de realizar investimentos “em programas de ética na empresa é o ponto central para a concepção de uma nova economia de mercado, que respeita mais a pessoa e contribui para o crescimento econômico justo e solidário”²⁵⁸.

Ser ético então está aliado também ao respeito aos direitos e valores dos indivíduos, enquanto que a transparência está relacionada com a coerência entre discurso e prática, não deixando de conceder informações importantes acerca de seus produtos e serviços²⁵⁹. O balanço social é um dos “instrumentos notáveis que incentiva a atitude de comunicação transparente da empresa com os públicos com os quais se relaciona”²⁶⁰.

É importante salientar que responsabilidade social empresarial não se confunde com filantropia²⁶¹. Esta responsabilidade vai além das práticas filantrópicas de ações em apoio às comunidades ou do cumprimento das legislações. Pereira²⁶²

²⁵⁷ BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**. Recurso Ordinário: 00685.2008.008.19.00-7, Relator: João Batista, Data de Publicação: 28/07/2009, Disponível em: <<https://www.trt19.jus.br/baseAcordaos/jsp/itemBuscado.jsp?ano=2008&vara=8&proc=68500&acao=69&numacordao=1&processo=92051&descAcao=RECURSO%20ORDIN%C3%81RIO>> Acesso em: 20 jun. 2022.

²⁵⁸ FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basílio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p.112

²⁵⁹ RICO, Elizabeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo em Perspectiva. 2004. p. 76 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>> Acesso em: 15 mai. 2022.

²⁶⁰ Define Rico que “o balanço social é um documento publicado anualmente, reunindo um conjunto de informações sobre as atividades econômicas, ambientais e sociais desenvolvidas pela empresa que apresenta os seus principais compromissos públicos, as metas para o futuro, os problemas que imagina enfrentar e os possíveis parceiros com quem pretende trabalhar para equacionar os desafios previstos [...]”. RICO, Elizabeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo em Perspectiva. 2004. p. 76 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>> Acesso em: 15 mai. 2022.

²⁶¹ De acordo com Rico, filantropia “consiste na prestação de um auxílio material ou financeiro destinado a atender uma problemática imediata tal como alimentação, saúde, habitação, dentre outras”. RICO, Elizabeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo em Perspectiva. 2004. p. 74. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>> Acesso em: 15 mai. 2022.

²⁶² PEREIRA, Raquel da Silva. Responsabilidade social na universidade. **Revista Gerenciais**. São Paulo, v.2, 2003. p. 117. Disponível em:

defende que a responsabilidade social empresarial se configura como “responsabilidade cidadã, com direitos, mas, sobretudo, com deveres atitudes que possam gerar valor para todos, com abrangência tanto para pessoas físicas quanto para jurídicas”.

O exercício da responsabilidade social representa, especificamente na decisão do empresário “em contribuir, voluntariamente, para o desenvolvimento econômico sustentável”, com objetos diversos das atividades que exerce, objetivando alcançar uma sociedade mais justa²⁶³.

Deve ultrapassar o âmbito interno do estabelecimento, além de haver a garantia também ao trabalhador, a manutenção de uma vida de forma digna na sociedade nos aspectos básicos de sua sobrevivência, assim como de sua família²⁶⁴.

Assim, a responsabilidade social empresarial se evidencia com o compromisso permanente dos empresários e gestores que aderirem comportamentos éticos, além disso conseguir conciliar o desenvolvimento econômico não apenas com a melhora na qualidade de vida de seus funcionários e familiares da comunidade local, mas da sociedade no geral²⁶⁵.

Isto posto, esta responsabilidade representa uma nova forma de planejar a gestão empresarial por meio de estratégias, processos e políticas que envolvam uma relação socialmente responsável das empresas, de maneira a se criar condições que potencializam os impactos positivos para a coletividade como um todo e que, conseqüentemente “tornem-se agentes inovadoras e parceiras na construção de uma sociedade mais justa e sustentável”²⁶⁶. Ou seja, busca-se uma gestão empresarial

<https://www.researchgate.net/publication/307791968_Responsabilidade_Social_na_universidade> Acesso em: 15 mai. 2022.

²⁶³ MAGALHÃES, Rodrigo Almeida; PEREIRA, Henrique Viana. A função social das sociedades transnacionais. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 66

²⁶⁴ FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 115

²⁶⁵ TOLDO, M. Responsabilidade social empresarial. In: Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. São Paulo: Petrópolis, Instituto Ethos, 2012. *Apud* ARAÚJO, Rosana Medo de. Exclusão social e responsabilidade social empresarial. **Psicologia em Estudo**. v.11, n.2, Maringá, 2006. p. 418 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/PdMXpCWJX7Ks3Bk4HpDmqkQ/?lang=pt>> Acesso em: 15. mai. 2022.

²⁶⁶ RICO, Elizabeth de Melo. **Responsabilidade Social Empresarial e Sustentabilidade** (percursos em Portugal). Revista Administração em Diálogo, v. 14, n. 1, 2010, p. 29-52.

que almeja o equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica, dessa forma será possível conservar o planeta e não comprometer o futuro.

Tornando real esse caráter voluntário das ações que envolvem a responsabilidade social da empresa se traz um caso concreto recente. Na data de 22/10/2020 um funcionário do Banco Bradesco foi demitido sem justa causa e acionou a justiça requerendo a reversão do ato, haja vista que em 03/04/2020 o Banco havia aderido ao Movimento “#NãoDemita”, em razão deste assumiu o compromisso de não reduzir o quadro de funcionários por um período de 60 (sessenta) dias, em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus. Posicionando-se acerca do tema, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, decidiu que a adesão pelo banco ao movimento corresponde a um verdadeiro comprometimento ético, a refletir em sua “reputação, nas dimensões da responsabilidade social empresarial que sustenta possuir, na percepção que os seus consumidores, seus acionistas e a própria sociedade têm a seu respeito”. Entretanto, não há como, baseando-se nesta postura, impedir a rescisão dos contratos de trabalho de seus empregados. Resta claro na decisão que o compromisso firmado pela empresa ao adotar o “Movimento #NãoDemita” “deteve caráter meramente social, não possuindo natureza normativa apta a ensejar a garantia provisória de emprego aos trabalhadores do banco”²⁶⁷.

No Brasil, o Instituto Ethos²⁶⁸, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público criado com a incumbência de promover e propagar práticas organizacionais responsáveis socialmente. Este instituto contribui para que as “empresas interessadas em implementarem programas de responsabilidade social, alcancem um desenvolvimento sustentável em seus aspectos econômico, social e ambiental”²⁶⁹.

A adoção de uma postura socialmente responsável por parte das empresas também é uma questão estratégica, haja vista que elas conseguem investir na área social, como também costumam conseguir diferenciais de competitividade na seara

²⁶⁷ BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**. Mandado de Segurança: 1000754-11.2021.5.02.0000. Relator: Marcos Cesar Amador Alves. Data da Publicação: 24/11/2021. Disponível em: <<https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000754-11.2021.5.02.0000/2#6b44e6d>> Acesso em: 21 jun. 2022.

²⁶⁸ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. São Paulo: Instituto Ethos, 2002. Disponível em: <<https://www.ethos.org.br/conteudo/o-instituto/>> Acesso: 17 mai. 2022.

²⁶⁹ PESSOA, Raimundo Wellington Araújo; BENEVIDES, Marinina Gruska; NASCIMENTO, Leandra Fernandes do. Responsabilidade social empresarial nas pequenas empresas. **Organizações e Sociedade**. v.13, n.39, 2006. p. 82 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/fLhMDdCtwn4YgXDpGSVrjny/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 16 mai. 2022.

fiscal e a partir da valorização da imagem. Por via de consequência há uma melhora na produtividade, aumenta-se a motivação dos funcionários, além do mais se atrai um número maior de parceiros com interesses em colaborar com a parte social²⁷⁰. Isto significa que a responsabilidade coletiva retorna para a função inicial da empresa que é o lucro. “Sustentabilidade e lucratividade caminham juntas”²⁷¹.

Federighi e Matos²⁷² pontuam alguns outros benefícios para a empresa, clientes e comunidade, como uma maior facilidade para a realização de parcerias, valorização dos fornecedores, bem como a redução de riscos sociais, greves, acidentes de trabalho e processos trabalhistas.

É nessa percepção que Adams e Tercek²⁷³, asseveram que “funcionários e clientes dão preferência a empresas cujos valores se alinhem aos deles” de modo que “a sustentabilidade deixou de ser uma preocupação marginal” para ganhar espaço no centro das decisões empresariais.

Realizando um estudo sobre a Responsabilidade Social nas Pequenas Empresas, especificamente com 14 panificadoras que participaram de um projeto denominado “Pão, Educação e Fomada de Talentos²⁷⁴” no Estado do Ceará, Pessoa, Benevides e Nascimento²⁷⁵, concluem que os principais fatores motivacionais

²⁷⁰ RICO, Elizapeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo em Perspectiva. 2004. p. 75. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>> Acesso em: 15 mai. 2022.

²⁷¹ ADAMS, Jonathan S.; TERCEK, Mark R. **Capital Natural: como as empresas e a sociedade podem prosperar ao investir no meio ambiente**. Tradução de Vera Caputo. São Paulo: Alaúde Editorial, 2014. p. 201

²⁷² FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 113

²⁷³ ADAMS, Jonathan S.; TERCEK, Mark R. **Capital Natural: como as empresas e a sociedade podem prosperar ao investir no meio ambiente**. Tradução de Vera Caputo. São Paulo: Alaúde Editorial, 2014. p. 193

²⁷⁴ O Projeto Pão, Educação, Arte e Fomada de Talentos, criado em 2003 no Ceará, “contou com a participação do Instituto Euvaldo Lodi/Núcleo do Ceará, da Secretaria Estadual do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), da Associação Cearense da Indústria de Panificação (ACIP), do Instituto Federação das Indústrias do Estado do Ceará de Responsabilidade Social (Instituto FIEC de Responsabilidade Social) e do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado do Ceará (SINDPAN)” e teve como propósito “ajudar jovens carentes a conseguir o primeiro emprego, concedendo-lhes uma bolsa de R\$ 150 mensais em contrapartida aos serviços prestados por meio de estágio, o que contribuiu para o processo de formação profissional e estimulou a inserção no mercado de trabalho do jovem estudante”. PESSOA, Raimundo Wellington Araújo; BENEVIDES, Marinina Gruska; NASCIMENTO, Leandra Fernandes do. Responsabilidade social empresarial nas pequenas empresas. **Organizações e Sociedade**. v.13, n.39, 2006. p. 78 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/fLhMDdCtwN4YgXDpGSVrjny/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 16 mai. 2022.

²⁷⁵ PESSOA, Raimundo Wellington Araújo; BENEVIDES, Marinina Gruska; NASCIMENTO, Leandra Fernandes do. Responsabilidade social empresarial nas pequenas empresas. **Organizações e**

externos para a realização da Responsabilidade Social por parte das empresas foram, por importância, respectivamente:

[...] melhorar as condições de vida da comunidade; o favorecimento da relação da empresa com a comunidade; o fortalecimento da imagem institucional da empresa; a divulgação das ações de responsabilidade social junto ao público externo; o aumento da lucratividade da empresa; o apoio nas vendas ou diferenciação dos produtos/serviços; e, como última prioridade, a preocupação em melhorar o relacionamento com os órgãos governamentais.

Por outro lado, de acordo com o estudo citado imediatamente acima, os três principais fatores internos que motivaram a prática da responsabilidade social foram: o estímulo ao empenho do empregado com a empresa; o apoio “para o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e habilidades de liderança entre os empregados e o aumento da motivação e da produtividade dos empregados”²⁷⁶.

Como exemplo de empresas que realizam ações de responsabilidade social pontua-se a empresa Coca-Cola Brasil, a qual é uma organização empresarial que possui alguns projetos sociais com pauta na preservação do meio ambiente, como também a inclusão das pessoas mais vulneráveis em busca da sustentabilidade. A título de exemplificação, no ano de 2020 a empresa lançou uma “Cartilha de Diversidade e Inclusão” para os seus colaboradores, ela alcançou o objetivo de ter no Brasil 50% de mulheres em cargos de liderança, bem como criou cursos digitais para a capacitação de jovens para o mercado de trabalho²⁷⁷.

Ao falar em empresas que buscam cooperar com a sustentabilidade, faz-se necessário destacar também a Natura²⁷⁸. No “ranking global 100, elaborado pela companhia canadense de mídia e pesquisa Corporate Knights”, a Natura foi reconhecida como uma das mais sustentáveis do mundo. Além dos projetos que

Sociedade. v.13, n.39, 2006. p. 78 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/fLhMDdCtwN4YgXDpGSVrjny/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 16 mai. 2022.

²⁷⁶ PESSOA, Raimundo Wellington Araújo; BENEVIDES, Marinina Gruska; NASCIMENTO, Leandra Fernandes do. Responsabilidade social empresarial nas pequenas empresas. **Organizações e Sociedade.** v.13, n.39, 2006. p. 78 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/fLhMDdCtwN4YgXDpGSVrjny/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 16 mai. 2022.

²⁷⁷ MELO, Liana. BRITO, Rodrigo (Coord.) **Relatório de Sustentabilidade 2020.** Coca-Cola Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cocacolabrazil.com.br/historias/sustentabilidade/destaques-do-relatorio-de-sustentabilidade-2020>> Acesso em: 30 mai. 2022.

²⁷⁸ Empresa brasileira que tem como atuação o setor de produtos de higiene pessoas, perfumaria e cosméticos.

promove, a empresa possui algumas diretrizes para alcançar um modelo de produção ecoefetivo²⁷⁹ até o ano de 2050. Exemplificando algumas diretrizes tem-se que as embalagens serão desenhadas com uma redução do uso de materiais e recicladas após consumo, buscará tecnologias, além de modelos de produções que auxiliem na redução de gás carbônico e buscará a utilização de energia renovável²⁸⁰.

Evidencia-se também que empresas de diversos setores como Coca-Cola Brasil, Boticário, Grupo Carrefour, co-criaram, juntamente com 45 outras grandes empresas de diversos setores, o movimento pela equidade racial – MOVER²⁸¹ que tem como objetivo o combate ao racismo.

Outro programa que merece destaque denomina-se MOVESE, Empoderamento Econômico de Mulheres Refugiadas e Migrantes no Brasil, implementado pela ONU Mulheres, Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA e Agência da ONU para Refugiados – ACNUR, com o apoio do Governo de Luxemburgo. Com prazo de duração até dezembro de 2023, o MOVESE teve início em setembro de 2021, ademais tem como objetivo geral garantir que instituições públicas ou privadas, tornem-se mais fortes os direitos econômicos, como também as oportunidades de desenvolvimento entre venezuelanas refugiadas e migrantes. Para tanto, dividiu-se o programa em três grupos, o primeiro destinado a trabalhar diretamente com empresas abordando temas como trabalho decente e empreendedorismo, o segundo aborda diretamente as mulheres refugiadas, bem como as migrantes, a fim de que tenham acesso a momentos de tomadas de decisões no que tange ao mercado laboral, enquanto que o terceiro trabalha com o mesmo

²⁷⁹ A Ecoefetividade é um princípio que estabelece a importância de reutilização de todos os tipos de materiais utilizados na fabricação do produto, abordando não apenas os impactos ambientais, como também os sociais e econômico ligados à cadeia de valor. NATURA. **Pense Impacto Positivo – visão de sustentabilidade 2050**. 2014. Disponível em: <https://www.natura.com.br/sustentabilidade/visao-2050?iprom_creative=lp_saibamais_visao2050&iprom_id=sustentabilidade_bannerfull&iprom_name=destaque4_visao2050_23052022&iprom_pos=1> Acesso em? 02 jun. 2022

²⁸⁰ NATURA. **Pense Impacto Positivo – visão de sustentabilidade 2050**. 2014. Disponível em: <https://www.natura.com.br/sustentabilidade/visao-2050?iprom_creative=lp_saibamais_visao2050&iprom_id=sustentabilidade_bannerfull&iprom_name=destaque4_visao2050_23052022&iprom_pos=1> Acesso em: 02 jun. 2022

²⁸¹ O MOVER, tem o objetivo de conscientizar a população sobre a igualdade racial, empregar e capacitar profissionais negros, por meio de oportunidades que equilibram a sua visibilidade e garantir até o ano de 2030, 10 mil cargos de liderança para pessoas negras. MOVER. **Compromisso com o nosso futuro**. Disponível em: <<https://somosmover.org/>> Acesso em: 30 mai. 2022.

grupo, mas direcionado a transmitir informações sobre serviços de resposta à violência baseada no gênero²⁸².

É importante salientar que ao serem apresentados exemplos de empresas e programas que adotam ações, como também das diretrizes em prol de alcançar a sustentabilidade, deve-se levar em consideração que não está sendo discutido a totalidade de suas operações, mas sim ações separadas ou um determinado projeto.

No que tange aos custos financeiros para o investimento em ações sociais, Rico²⁸³ destaca que existe a possibilidade de atribuir uma parte ao preço final do produto, dessa forma reduzir uma oneração exacerbada à empresa.

As ações que envolvem a responsabilidade social demonstram o nível de “amadurecimento de uma empresa privada em busca do desenvolvimento sustentável”²⁸⁴.

Isto posto, verifica-se que se faz necessário que os empresários, como também aquelas pessoas responsáveis pelas estratégias empresariais fiquem “convencidos de que o sucesso de seus negócios depende da implementação de uma gestão sustentável”, de modo que faça com que a sustentabilidade distante de ser apenas uma “moda”, torna-se fundamental na gestão empresarial não só particular como também pública, bem como reforçando o planejamento de longo prazo e mantendo a qualidade de vida do planeta como um todo.²⁸⁵

3.2.1 As Empresas como Agentes de Mudança para Atingir a Equidade de Gênero no Mercado de Trabalho

²⁸² MOVESE. **Empoderamento econômico de mulheres refugiadas e migrantes no Brasil**. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move-se/>> Acesso em: 30 set. 2022.

²⁸³ RICO, Elizapeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo em Perspectiva. 2004. p. 75. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBg/?lang=pt>> Acesso em: 15 mai. 2022.

²⁸⁴ FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 111

²⁸⁵ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba. vol. 04, n°. 45, Curitiba, 2016. p. 257

Como visualizado, a incorporação da sustentabilidade nas empresas tem dado impulso ao desenvolvimento de instrumentos e técnicas que amparam as organizações na realização de ações socialmente responsáveis, “voltadas para a valorização do bem-estar de trabalhadoras e trabalhadores, incentivando também as práticas de equidade”.

Assim, uma vez que a sustentabilidade alude condutas de equidade e benéficas para todas as pessoas, o tema equidade de gênero “deve compor as práticas das organizações de maneira integrada e não complementar”²⁸⁶. Dentro deste cenário encontra-se também a igualdade de gênero no acesso ao mercado de trabalho.

Com o passar dos anos as mulheres passaram a ter na legislação brasileira maiores proteções e valorizações, bem como instituições públicas como Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho passaram a atuar com o objetivo de assegurar essa efetividade²⁸⁷.

Por outro lado, como relatado no Capítulo 2 desta dissertação em que pese os esforços legislativos e das instituições públicas visando a redução da desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro e, ainda que “a divisão sexual do trabalho profissional esteja se alterando e que mulheres ocupem profissões de alta qualificação e status sociais, a discriminação permanece gerando condições desiguais”²⁸⁸.

Ou seja, embora este problema venha sendo reduzido, esta redução é lenta e almeja maiores esforços de forma que existe a necessidade de que instituições privadas também atuem por meio de ações afirmativas em busca dessa equidade, ou seja, de colocar em prática a responsabilidade social empresarial.

²⁸⁶ HORST, Ana Carolina; CUNHA, Renata Thereza Fagundes. Sustentabilidade empresarial e equidade de gênero: uma interface a partir da construção de uma tecnologia social. **Revista Tecnologia e Sociedade**. 2 ed. 2013. p. 12 Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/2558>> Acesso em: 16 mai. 2022.

²⁸⁷ PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021. p. 03

²⁸⁸ PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021. p. 05

Considerando o fato de que a responsabilidade social empresarial compreende os impactos potenciais das decisões do cotidiano da empresa, essa responsabilidade não só pode, mas deve ser vista como uma forma de operar as atividades dentro da organização com base nos objetivos, necessidades e impactos que ela gera diante das partes interessadas, assim não apenas como um tema separado²⁸⁹.

Apesar de que, como a sociedade atual na qual o Brasil está inserido é constituída a partir do modelo capitalista de mercado no qual o lucro é o principal objetivo, ocasionar uma mudança de mentalidade para que as empresas passem a se preocupar com a dimensão social da sustentabilidade é uma realidade distante²⁹⁰. Souza²⁹¹ assevera que o desafio é “construir comunidades sustentáveis e ambientes socioculturais onde se possa satisfazer as necessidades e aspirações da sociedade, sem diminuir as chances das gerações futuras”.

Sabe-se que, se essa tentativa de mudança cultural no interior das empresas for imposta diretamente pelo Estado não terá a efetividade necessária. Proni e Proni²⁹², apontam que os programas devem ser efetivados como uma estratégia econômica, de forma que sejam “destinados a atrair e manter mulheres altamente qualificadas são armas na disputa por profissionais de talento, essenciais na estratégia de concorrência em mercados emergentes”.

Como exemplo, Proni²⁹³ afirma que no ano de 2015, somente cerca de “28,2%, dentre as 500 maiores empresas operando no Brasil (das quais 60% tinham mais de mil funcionários) adotavam alguma política para promover a igualdade de oportunidades para homens e mulheres”.

²⁸⁹ BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 202

²⁹⁰ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade: Reflexões sobre avanços e desafios**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 11 (dez):239-252. ISSN 2177-742X p. 240

²⁹¹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade: Reflexões sobre avanços e desafios**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 11 (dez):239-252. ISSN 2177-742X p. 250

²⁹² PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. p. 17. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

²⁹³ PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. p. 11. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

Apesar da baixa adoção, Barbieri e Cajazeira²⁹⁴, baseando-se nas orientações da ISO 26000²⁹⁵, mencionam benefícios possíveis que a empresa receberá ao adotar o compromisso com o desenvolvimento sustentável, dentre eles: melhoria da reputação, como também uma maior confiança do público, geração de inovações, melhor capacidade de organização, motivação, além de retenção de empregados, aumento da fidelidade, participação e envolvimento dos empregados, bem como concorrência leal.

Observa-se também que muitas empresas estão buscando a cada dia mais empregar “sua força de trabalho como diferencial competitivo”, contudo não apenas para tentar justificar ou transmitir uma imagem de um empreendimento que seja socialmente consciente ou que tenha políticas compensatórias, o que de fato pode ser identificado como diferencial no mercado, “mas também trabalhando com a diferença cultural de seus colaboradores como uma vantagem competitiva significativa”.²⁹⁶

Assim sendo, para serem considerados como eficazes, as políticas corporativas responsáveis pelo empoderamento das mulheres necessitam abranger “ações voltadas para a conciliação entre vida profissional e vida familiar que possibilitem melhores condições para que mais mulheres possam se capacitar para assumir funções de liderança”.²⁹⁷

Logo, se as empresas em conjunto com o Estado, bem como a sociedade civil adotarem um comportamento socialmente responsável, resulta em um poderoso agente de mudança para a “construção de um mundo economicamente mais próspero e socialmente mais justo”²⁹⁸.

²⁹⁴ BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 206-207

²⁹⁵ ABNT. ISO. **ABNT NBR ISO 26000**. Diretrizes sobre responsabilidade social. 1ª ed., 2010.

²⁹⁶ COUTINHO, Luciano Rodrigues de Souza. **Diversidade nas Organizações Brasileiras - Um exercício de crítica do conceito e da prática através da desconstrução**. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração e Economia, IBMEC, Rio de Janeiro, 2006. p. 12

²⁹⁷ PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021. p. 17

²⁹⁸ RICO, Elizapeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo em Perspectiva. 2004. p. 73 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>> Acesso em: 15 mai. 2022.

3.3 INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO ENFRENTADO PELOS MIGRANTES POR MEIO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Os migrantes são indivíduos que, via de regra, estão em situação de desvantagem social na sociedade. As mulheres migrantes costumam enfrentar uma dupla desigualdade pela condição social de migrante e pelo gênero. Assim, se as desigualdades sociais afetam diretamente a dimensão social da sustentabilidade, automaticamente compreende-se que a discrepância de gênero enfrentada pelas trabalhadoras migrantes também está abarcada pela sustentabilidade social e merece atenção por parte das empresas.

Embora já mencionado nos Capítulos 1 e 2 deste trabalho quais são as dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras no geral, como também pelas trabalhadoras migrantes no acesso ao mercado de trabalho, faz-se importante relembra-los, ademais mencioná-los resumidamente²⁹⁹ neste ponto, a fim de, a partir dos problemas, se buscar instrumentos e estratégias de solução.

Entre as principais justificativas para a existência da desigualdade de gênero no acesso ao mercado de trabalho formal pelas trabalhadoras migrantes no Brasil destaca-se: a xenofobia, considerada ainda como um duplo preconceito, pela condição de mulher, bem como pela condição de migrantes; a múltipla jornada que é a necessidade de conciliar emprego com maternidade e família, onde elas acabam por recusar boas oportunidades para sua carreira; a dificuldade de validação de diploma para exercer o cargo desejado; a falta de conhecimento do idioma; baixo acesso a informações quanto aos seus direitos; Até mesmo a situação de irregularidade que impossibilita a contratação no mercado formal.

²⁹⁹ E não exaustivamente, tendo em vista a inviabilidade e impossibilidade de esgotamento do tema devido a sua abrangência.

Dentre os instrumentos para a existência de ações por parte das empresas, importante se faz recordar a opinião de Peces-Barba³⁰⁰ quando este atribui destaque “la necesidad de la eficacia social para que las funciones atribuidas puedan ser reales, y eso supone una vía normativa fuerte que es la del derecho positivo”, amparado pelo poder coercitivo do Estado àqueles que não consideram entre seus objetivos o respeito aos direitos dos outros.

Como exemplo de mecanismos utilizados pelas empresas nas ações a favor da sustentabilidade com foco na diminuição da desigualdade de gênero estão “a Agenda 21, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, o Pacto Global, Tratados, Convenções e regras da ONU e da OIT”, que evidenciam a relevância da valorização dos Direitos Humanos das mulheres no mercado de trabalho³⁰¹.

Nesse sentido, as empresas que optam por adotar uma metodologia de responsabilidade social para a redução da desigualdade de gênero no mercado de trabalho adotam políticas como a redução da disparidade salarial, qualificações para exercer cargos de chefia, bem como metas de participação feminina nos mesmos cargos, programa especial para contratação de mulheres, além da conciliação entre trabalho e família.³⁰²

Como instrumento para redução do xenofobismo – interno e externo - por parte das empresas, tem-se a possibilidade de utilização do marketing social, o qual diferentemente do marketing tradicional que busca obter lucro a partir dos interesses do corpo social, ele leva ideias à sociedade com o objetivo de modificar o comportamento do público-alvo³⁰³. Logo é possível que as organizações façam

³⁰⁰ “a necessidade de eficiência social para que as funções atribuídas possam ser reais, e isso supõe um caminho normativo firme que é o do direito positivo” (tradução livre). PECES-BARBA, Gregório. La diacronía del fundamento y del concepto de los Derechos: el tiempo de la historia. **Curso de Derechos Fundamentales: teoría general**. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995. p. 199

³⁰¹ HORST, Ana Carolina; CUNHA, Renata Thereza Fagundes. Sustentabilidade empresarial e equidade de gênero: uma interface a partir da construção de uma tecnologia social. **Revista Tecnologia e Sociedade**. 2 ed. 2013. p. 12 Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/2558>> Acesso em: 16 mai. 2022.

³⁰² PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil**. Revista Estudos Feministas. 2018. p. 11. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

³⁰³ SILVA, Edson Coutinho; MINCIOTTI, Silvio Augusto. Marketing ortodoxo, societal e social: as diferentes relações de troca com a sociedade. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. v.7, n.17, 2005. p. 21. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/6452/marketing-ortodoxo-societal-e-social-as-diferentes-relacoes-de-troca-com-a-sociedade//pt-br>> Acesso em: 16 mai. 2022.

campanhas por meio do marketing social, com a finalidade de atenuar situações de desigualdade.

Quanto ao problema da múltipla jornada, as empresas podem oportunizar às trabalhadoras migrantes a jornada de trabalho com horário flexível ou mesmo o *home office*. Este período flexível tem previsão legislativa no artigo 58 da CLT³⁰⁴, ademais possibilita a partir de um consenso entre a empresa e o colaborador a distribuição de horas semanais de trabalho de acordo com as necessidades do trabalhador e das empresas, no entanto não ultrapassando o limite de 8 horas diárias, caso em que será considerado hora extra.

Seguindo na intenção de diminuir o conflito trabalho e família, tem-se a possibilidade do trabalho remoto, também denominado como *home office*. Esse tipo de labor permite que o trabalhador execute a sua função fora da empresa³⁰⁵. Assim possibilita que as trabalhadoras migrantes fiquem mais perto dos filhos e da família como um todo.

Dessa maneira, com a oportunidade de jornada flexível ou trabalho remoto, as mulheres trabalhadoras migrantes, conseguiriam melhor se adaptar, assim como conciliar as responsabilidades nas suas rotinas de trabalho com a vida pessoal.

No que tange a falta de conhecimento do idioma por parte das trabalhadoras migrantes, bem como o baixo acesso às informações quanto aos seus direitos, tem-se a viabilidade das empresas que oferecem de forma virtual ou presencial cursos do idioma em português, como também de qualificação, além de palestras que contenham informações sobre os direitos dos estrangeiros e trabalhadores, por exemplo. Tais programas de cursos e palestras podem ainda estarem restritos aos funcionários ou abarcar a comunidade local como um todo, bem

³⁰⁴ Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite. BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

³⁰⁵ ARAÚJO, Tânia Maria de; LUA, Iracema. O trabalho mudou-se para casa: trabalho remoto no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**. ISSN: 2317-6369 (online). p. 3 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbso/a/LQnfJLrjgrSDKkTNyVfgnQy/>> Acesso em: 16 mai. 2022.

como podem tratar de conteúdos informativos ou mesmo de campanhas de conscientização fazendo uma ligação com o problema do preconceito já mencionado.

Nesse sentido é a existência de ações realizadas pelo governo brasileiro no intuito de orientar os migrantes sobre legislações, direitos trabalhistas, mercados laborais e outros temas. Realiza-se estes eventos que “incluem palestras sobre temas trabalhistas e migratórios, empreendedorismo, remessas, investimentos e prestação de orientação jurídica gratuita”. De acordo com Santos³⁰⁶ as palestras são divididas em dois grupos, o primeiro “de orientação sobre a legislação e o mercado de trabalho local para os brasileiros que desejam permanecer no exterior” e o segundo de “orientação para os brasileiros que desejam retornar ao Brasil”.

Por óbvio que no exemplo em tela trata-se do apoio aos migrantes brasileiros que estão residindo fora do Brasil, porém é possível a adaptação e aplicação como forma de apoio aos migrantes estrangeiros que vivem no Brasil, por parte das empresas. Como a inclusão de palestras sobre sindicatos, direitos dos migrantes, informações acerca das legislações locais, abordando situações do dia a dia, como também do trabalho ou mesmo levantando um comparativo entre direito trabalhista do país de origem e o brasileiro ou outros.

Outra estratégia para que se inicie a modificação do cenário de desigualdades com a inclusão das trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho brasileiro é a aplicação de cotas por parte das empresas.

Por analogia é nesse sentido que acontece com os deficientes físicos – minoria vulnerável - no mercado de trabalho. Em 1991 foi instituída a Lei de Cotas para pessoas com deficiência, a qual determina que em empresas com 100 empregados ou mais reservem, proporcionalmente e, nos termos da legislação, vagas para o grupo mencionado³⁰⁷.

³⁰⁶ SANTOS, Eduardo dos. A questão migratória no mundo globalizado – brasileiros no exterior, a emigração e o retorno. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 74

³⁰⁷ Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados - 2%; II - de 201 a 500 - 3%; III - de 501 a 1.000 - 4%; IV - de 1.001 em diante. - 5%. BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 16 mai. 2022.

Sobre a postura das empresas e o caráter de voluntariedade da RSE, o estabelecimento de tais cotas para as trabalhadoras migrantes pode advir das próprias diretrizes internas da empresa, sem necessidade de legislação, ou seja, a partir da conscientização.

Além disso, em relação a dificuldade de validação de diploma para exercer o cargo desejado, bem como a situação de irregularidade que impossibilita a contratação no mercado formal, por questões burocráticas, visualiza-se mais como um desafio por parte do Estado, mas não como responsabilidade das empresas privadas.

Porém, empresas de relevância no âmbito mundial, diante da dificuldade de contar com trabalhadores especializados tidos como necessários para estarem à frente no aumento da busca de produtos e serviços, buscam articular “ações de sensibilização dos setores governamentais que tratam da questão migratória” com o objetivo de diminuir os obstáculos e burocracias inerentes ao trânsito de trabalhadores internacionais³⁰⁸.

Quer pelo poder econômico que possuem, quer pelo conjunto de competências técnicas de que dominam, as empresas são uma das instituições mais importantes nos rumos da sociedade na atualidade³⁰⁹. Logo mesmo nos casos que são de competência dos Estados, as empresas conseguem ter ações para auxiliar, haja vista a influência que estas possuem em relação ao governo.

A empresa tem a obrigação de caminhar junto com os direitos humanos, a fim de “conciliar a atividade empresarial com a proteção da pessoa humana e a garantia de proteção de seus direitos fundamentais”.³¹⁰

³⁰⁸ FERNANDES, Duval. O Brasil e a migração internacional no século XXI – notas introdutórias. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

³⁰⁹ BRANCO, Paulo Durval; VERGARA, Sylvia Constant. **Empresa humanizada: a organização necessária e possível**. Revista Administração Empresarial. V.2. São Paulo, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rae/a/LMc849j8Xz4h7SK4kYVW9pv/?lang=pt>> Acesso em: 26 mai. 2022. p. 21

³¹⁰ NETO, Frederico da Costa Carvalho; PASSARELI, Rosana Pereira. Empresas transnacionais, ordem econômica e direitos humanos. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basílio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016. p. 183

Neste ponto é interessante ressaltar que embora o foco neste estudo sejam as empresas, o Estado é um personagem deveras importante nesse processo de busca pela sustentabilidade, como também dispõe de diversos instrumentos e estratégias para “encurtar” o caminho a ser percorrido. A título de exemplificação, o Estado pode atribuir incentivos fiscais para as empresas que adotarem posturas socialmente responsáveis.

Recorda-se ainda que a união do Estado, com as empresas e a comunidade é o cenário ideal para se alcançar o objetivo arquitetado. Adams e Tercek,³¹¹ comentam que a melhor forma é imaginar as empresas como uma das três pernas de um banco de forma que as outras duas são os indivíduos e o governo.

É valioso ponderar que, mesmo que seja complicado, para que existam essas atuações sociais por parte das empresas, requer-se uma modificação do pensamento.

Apresentando um modelo de economia humanista³¹² como uma alternativa econômica para orientar o sistema produtivo capitalista em benefício do ser humano, como também da sociedade, Santos³¹³ demonstra a possibilidade de conciliação entre a economia, o capitalismo e o humanismo. Entretanto destaca que a primeira garantia de êxito de um projeto de economia humanista não é o direito, mas sim o líder, dado que é este quem tem o potencial para realizar intervenções “no sistema-mundo, na

³¹¹ ADAMS, Jonathan S.; TERCEK, Mark R. **Capital Natural: como as empresas e a sociedade podem prosperar ao investir no meio ambiente**. Tradução de Vera Caputo. São Paulo: Alaúde Editorial, 2014. p. 17

³¹² Padilha afirma que Economia Humanista é aquela que fornece à administração condições para “o desenvolvimento das virtualidades naturais do ser humano, na prática de ações coordenadas à dignidade da pessoa humana, não promovendo apenas riqueza material, mas também riqueza existencial, social, ética, científica, artística e cultural”. SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2015. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2022. p. 10

³¹³ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2015. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2022. p. 522

sociedade da informação, na globalização econômica, pois é quem tem a ação específica para concretizar em resultados históricos valores humanistas”³¹⁴.

Assim como não são as tendências ou crises que definem o sucesso ou o fracasso de uma empresa, mas sim as escolhas tomadas pelo líder, pode-se afirmar também que para que exista a contribuição por parte da empresa à sociedade dentro do modelo capitalista, faz-se necessário uma revolução na mentalidade das lideranças. A decisão de um líder de direcionar recursos da empresa que está sob a sua administração para o bem-estar coletivo suplica um sentido acentuado a respeito da dignidade da pessoa humana. Santos deixa claro que “é esta consciência profunda que é preciso ser formada para a implementação com sucesso de uma economia humanista, o que envolve um ideal de formação humana para lideranças”³¹⁵.

Deste modo, nota-se que existem sim estratégias que podem, ademais devem ser adotadas pelas empresas a fim de alcançar uma equidade de gênero no mercado de trabalho brasileiro, porém é crucial que as corporativas estejam dispostas a eliminar essa discriminação, tendo em vista ser um processo demasiadamente gradual, demorado e voluntário. Esse processo deveria ser integrado ao planejamento de longo prazo e à estratégia geral da empresa para ter um bom resultado.

³¹⁴ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2015. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2022. p. 504

³¹⁵ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2015. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2022. p. 501

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar se a responsabilidade social empresarial é um caminho para reduzir a desigualdade de gênero no acesso das trabalhadoras migrantes ao mercado de trabalho brasileiro.

Buscando atingir o objetivo científico, inicialmente questionou-se se quando comparado aos homens migrantes as trabalhadoras migrantes enfrentam uma desigualdade de acesso ao mercado de trabalho formal no Brasil para, em seguida, indagar se a responsabilidade social empresarial é um caminho para reduzir a realidade deste citado cenário.

No primeiro Capítulo, buscou-se a partir do fenômeno da globalização, compreender o que são migrações e quais são as consequências deste ato para aqueles que migram. Neste ponto verificou-se que, embora o processo migratório seja um acontecimento motivado por diversos fatores, não se pode deixar de afirmar que a globalização e a sua ideia de desterritorialização tem influência confirmada para o aumento do fluxo nos últimos tempos.

Entretanto, demonstrou-se que todo este processo de transformação social ocasionado pela globalização e a intensificação dos fluxos migratórios atinge não somente os países de origem ou de destino, mas também afeta os migrantes enquanto seres humanos, ao passo que favorece a exclusão social, como também a pobreza. Os migrantes são indivíduos que, via de regra, estão em condições de vulnerabilidade social, sendo o preconceito étnico-racial, baixos níveis de renda, dificuldades linguísticas e desigualdade de gênero, os principais fatores ligados a esta fragilidade.

Sem retirar a importância das outras vulnerabilidades, para fins deste estudo atribuiu-se limitação e destaque à desigualdade de gênero enfrentada pelas mulheres migrantes, mais especificamente no acesso ao mercado de trabalho, razão pela qual, na sequência, a investigação direcionou-se a entender o trabalho como um direito social, bem como a empresa por ser a instituição que completa a relação trabalhador e trabalho.

A desigualdade de gênero no mercado de trabalho é decorrente da

formação patriarcal enraizada na sociedade que vinculava os homens à função de chefe, bem como provedor do lar e as mulheres às atividades sem remuneração de cuidado da família. Neste cenário, as mulheres que migram, por consequência encontram um mercado bastante segmentado, restando sujeitas a enfrentar uma dupla desigualdade no corpo social, tanto pela condição social de migrante quanto pelo gênero.

Assim, respondendo primeiro questionamento proposto, tem-se que, conforme dados do Relatório Anual de 2020 do Observatório OBmigra³¹⁶, no ano de 2019, de um total de 39.813 (trinta e nove mil oitocentos e treze) mulheres que conseguiram se regularizar e tirar a carteira de trabalho, 11.717 (onze mil setecentos e dezessete) não exercem nenhuma função no trabalho formal, ou seja, formalmente estavam desempregadas. Além do mais, quando comparados os migrantes no sexo masculino e feminino, demonstrou-se que no mesmo ano o trabalhador migrante ocupava 70,5% dos trabalhos formais no Brasil, enquanto que as trabalhadoras migrantes ocupavam apenas 29,5%, logo há sim a existência da desigualdade de gênero.

Dentre os diversos motivos destaca-se que esta desigualdade de gênero no mercado de trabalho enfrentada pelas mulheres se dá pela existência de xenofobia, na qual são sujeitas a suportarem um duplo preconceito, pela condição de migrante e pelo gênero, pela múltipla jornada, pela falta de conhecimento acerca do idioma e por questões burocráticas.

Em face ao exposto, demonstrado o problema da desigualdade de gênero, surge a necessidade de pensar em formas e instrumentos com o objetivo de facilitar o acesso, além de tornar mais digno o trabalho às trabalhadoras migrantes no Brasil.

Para tanto, buscou-se no Capítulo III, a partir da caracterização da dimensão social da sustentabilidade, vislumbrar por meio dela quais instrumentos e

³¹⁶ MACEDO, Marília de; TONHATI, Tânia. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registro e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. p. 121 Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 08 mai. 2022.

estratégias a responsabilidade social empresarial poderia estar auxiliando nesta redução da desigualdade de gênero no ambiente migratório.

A sustentabilidade é um princípio multidimensional que busca o direito ao bem-estar futuro da sociedade. Especificamente, a dimensão social da sustentabilidade tem como objetivos principais, além do bem-estar social, o respeito a dignidade da pessoa humana e a inclusão das pessoas excluídas, estando diretamente relacionada aos direitos sociais, como o direito social ao trabalho.

Verificou-se então que a minimização da desigualdade social está dentro dos objetivos da dimensão social da sustentabilidade, ademais deve ter como atuantes não apenas o Estado, mas a sociedade, organizações sociais e empresas privadas.

Foi justamente diante desta responsabilidade social por parte das empresas – por vezes esquecidas neste cenário – que tentou-se buscar, nesta Dissertação, instrumentos de solução.

As empresas possuem grande força socioeconômica, de forma que grande parcela das receitas fiscais do Estado, bem como dos serviços que abastecem o corpo social, são delas provenientes. Os indivíduos sempre irão possuir algum tipo de ligação com as empresas, seja como na condição de empregado, parceiro ou mesmo consumidor.

Dessa forma, diante do papel da empresa como protagonista na sociedade capitalista, constatou-se que a responsabilidade social empresarial se evidencia com o compromisso dos empresários de adotarem, voluntariamente, comportamentos, ações e projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável, assim melhorem a qualidade de vida da comunidade ao seu entorno, dos seus funcionários e família, em busca da justiça social.

As técnicas e ações que as empresas podem adotar são ilimitadas, haja vista que podem abranger diferentes setores como educação, saúde, meio ambiente e outros, a depender do tamanho da vontade de impactar. No tema em tela, os projetos sociais devem conter ações que propiciem a conciliação da vida familiar e

profissional das mulheres, metas de participação das mulheres em cargos de liderança, bem como a capacitação das mesmas.

No que tange à desigualdade de gênero enfrentada pelas migrantes, verificou-se no decorrer da pesquisa que, a xenofobia, a múltipla jornada, a burocracia para validação de diplomas, a falta de conhecimento do idioma, o baixo acesso às informações sobre os direitos e a situação de irregularidade, são as principais razões que dificultam o acesso ao mercado de trabalho formal.

Dessa forma, como instrumentos da responsabilidade social empresarial que podem possibilitar a melhora deste contexto, foi apresentado, o marketing social, a jornada flexível de trabalho e/ou o trabalho remoto, o oferecimento de cursos e palestras para aprendizado do idioma do país de destino e acerca dos direitos a que fazem jus, a aplicação de cotas reservando vagas de empregos às mulheres migrantes, bem como o uso da influência para realizar cobranças de ações por parte do Estado.

Verificado a possibilidade de a responsabilidade social empresarial servir como um meio para a redução da desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro, ressaltou-se a importância dos líderes empresariais – pessoas responsáveis pelas tomadas de decisões - para tornar essas ações concretas, tendo em vista que a modificação da mentalidade e a consciência profunda por parte dos líderes é o que trará sucesso a uma administração que visa o bem-estar coletivo.

Logo, alcançando e confirmando ambas as hipóteses levantadas nesta Dissertação, demonstrou-se que a desigualdade de gênero enfrentada pelas trabalhadoras migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro é uma realidade que ainda existe nos dias atuais e que embora seja um processo árduo, lento, como também gradual, as ações das empresas por meio da responsabilidade social empresarial podem ser vistas sim como um caminho para a busca pela equidade de gênero.

É importante deixar cristalino que por se tratarem de assuntos demasiadamente ricos, a intenção não é o esgotamento da matéria, mas principalmente, chamar a atenção para temas integrantes na sociedade atual, a desigualdade de gênero, as migrações, bem como a responsabilidade social

empresarial, os quais devem ser constantemente analisados e criticados a fim de se atingir a sustentabilidade social.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABNT. ISO. **ABNT NBR ISO 26000**. Diretrizes sobre responsabilidade social. 1ª ed., 2010.

ABRAMO, Laís. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 58, n. 4, 2006. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400020&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 06 mai. 2022.

ADAMS, Jonathan S.; TERCEK, Mark R. **Capital Natural: como as empresas e a sociedade podem prosperar ao investir no meio ambiente**. Tradução de Vera Caputo. São Paulo: Alaúde Editorial, 2014.

ARAÚJO, Rosana Medo de. Exclusão social e responsabilidade social empresarial. **Psicologia em Estudo**. v.11, n.2, Maringá, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/PdMXpCWJX7Ks3Bk4HpDmqkQ/?lang=pt>> Acesso em: 15. mai. 2022.

ARAÚJO, Tânia Maria de; LUA, Iracema. O trabalho mudou-se para casa: trabalho remoto no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**. ISSN: 2317-6369 (online). Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbso/a/LQnfJLrjgrSDKkTNYVfgnQy/>> Acesso em: 16 mai. 2022.

ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo, v. 35, n. 104., 1996.

ASSI, Morgana; CAMPOS, Eduardo Eriveltom. As dimensões da sustentabilidade em face ao princípio da dignidade da pessoa humana como direito fundamental. **Revista Justiça do Direito**. V. 27 n. 1, 2013.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. De Criciúma para o mundo: gênero, família e migração. **Campos - Revista de Antropologia**, v. 3, 2003. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/1586/1334>> Acesso em: 06 mai. 2022.

BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações Internacionais, Direitos Humanos e Cidadania Sul-Americana: O prisma do Brasil e da Integração Sul-Americana**. Tese. (Doutorado em Relações Internacionais). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08102014-171457/publico/Camila_Bibiana_Freitas_Baraldi.pdf> Acesso em: 10 abr. 2022.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARBOSA, Leonardo Garcia. **Conceito e função econômica da empresa**. Revista de informação legislativa. V. 51. N. 202, 2014. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/503047>> Acesso em: 03 mai. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade. Transformando Direito e Governança**. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BRANCO, Paulo Durval; VERGARA, Sylvia Constant. **Empresa humanizada: a organização necessária e possível**. Revista Administração Empresarial. V.2. São Paulo, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rae/a/LMc849j8Xz4h7SK4kYVW9pv/?lang=pt>> Acesso em: 26 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 05 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. REVOGADA. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, Cria o Conselho Nacional de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm> Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> Acesso em: 16 mai. 2022.

BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**. Mandado de Segurança: 1000754-11.2021.5.02.0000. Relator: Marcos Cesar Amador Alves. Data da Publicação: 24/11/2021. Disponível em: <<https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000754-11.2021.5.02.0000/2#6b44e6d>> Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**. Recurso Ordinário: 00685.2008.008.19.00-7, Relator: João Batista, Data de Publicação: 28/07/2009, Disponível em: <<https://www.trt19.jus.br/baseAcordaos/jsp/itemBuscado.jsp?ano=2008&vara=8&proc=68500&acao=69&numacordao=1&processo=92051&descAcao=RECURSO%20RDIN%C3%81RIO>> Acesso em: 20 jun. 2022.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho feminino no Brasil: novas conquistas ou persistência da discriminação? In: ROCHA, Maria Isabel Baltar (Org.). **Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 04

BUENO, Giovana. MANTHEY, Nilvane Boehn. RAMOS, Flávio. **As equipes multiculturais: o caso da imigração haitiana no Brasil**. In: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza. Michele Ramos de Oliveira (Orgs.). **Migrações e Refugiados, um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

CAMARGOS, Mirela Castro Santos; RIANI, Juliana Lucena Ruas; MARINHO, Karina Rabelo Leite. Mercado de trabalho e gênero: uma análise das desigualdades em Minas Gerais. **Revista Pretexto**. Vol 15 n. 2, 2014. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <<http://revista.fumec.br/index.php/pretexto/article/view/1971>> Acesso: 09 mai. 2022.

CAMBI, Eduardo, PADILHA, Elisângela. **Reflexões sobre a dignidade da pessoa humana**. Revista da Faculdade de Direito- RFD- UERJ, Rio de Janeiro, n. 30, 15 p. dez. 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2000.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação para sociedades sustentáveis e ambientalmente justas. **REMEA Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. v. especial. Mar 2008. Rio Grande/RS. Disponível em: <https://www.seer.furg.br/remea/article/view/3387/2033> Acesso em: 13 mai. 2022.

CAVALCANTI, Leonardo, OLIVEIRA, Antônio Tadeu de, MACEDO Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Feral de Imigração Laboral. Brasília, DR: OBMigra, 2020.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Resumo Executivo. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/Resumo%20Executivo%20_Relat%C3%B3rio%20Anual.pdf> Acesso em: 08 mai. 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 23 Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COLOMBO, Marcelo. A vulnerabilidade do migrante trabalhador como instrumento para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Agenda 21**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>> Acesso em: 17 mai. 2022.

COUTINHO, Luciano Rodrigues de Souza. **Diversidade nas Organizações Brasileiras - Um exercício de crítica do conceito e da prática através da desconstrução**. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração e Economia, IBMEC, Rio de Janeiro, 2006.

CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982- 9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371/6969#>> Acesso em: 29 abr. 2022.

Dados retirados na página do Ministério da Saúde do Brasil: <<https://coronavirus.saude.gov.br/>>. Apud GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais**. Rev. Direito Adm. v.180, n.1. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685/79370>> Acesso em: 13 mai. 2022.

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria geral do Estado e ciência política**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HUMANOS. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>> Acesso em: 09 mai. 2022.

DOTA, Ednelson Mariano. **Desigualdade e migração: como elas se inter-relacionam no momento atual**. Boletim Campineiros de Geografia. V.2, n.1, 2012. Disponível em: <<http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletim-campineiro/article/view/35>> Acesso em: 01 mai. 2022.

FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta; MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de. As teorias comparadas da função social da empresa. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**. Curitiba: CRV, 2016.

FERNANDES, Duval Magalhães; SÁ, Patrícia Rodrigues Costa de. **A vulnerabilidade social de migrantes: uma análise qualitativa dos haitianos e sírios residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte a partir dos critérios da CEPAL**. Anais do XX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2017. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2477>> Acesso em: 01 mai. 2022.

FERNANDES. Duval. O Brasil e a migração internacional no século XXI – notas introdutórias. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. Derechos Fundamentales. **Democracia y garantismo**. Madrid: Trotta, 2008.

FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro?** Revista NEJ – Eletrônica, 2012.

FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7259>> Acesso em: 03 mai. 2022.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS, Priscila de. SCHWINN, Simone Andrea. **Desafio para acesso ao trabalho de migrantes e refugiados no Brasil**. Seminário Internacional. Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea, 2016. Disponível em: <online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/16040> Acesso em: 16 mai. 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Debates Sustentáveis: análise multidimensional e Governança Ambiental**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2015.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DETTONI, Joavanir Lopes; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15 n.2, 2º quadrimestre de 2020. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/rj0reeyy/eJL8SfV3H5drSegB.pdf>> Acesso em: 13 mai. 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais**. Rev. Direito Adm. v.180, n.1. Rio de Janeiro, 2021.

Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685/79370> Acesso em: 13 mai. 2022.

GARCIA, Marcos Leite. As “gerações” de Direitos Humanos segundo Norberto Bobbio: sua utilidade didática para a educação à cidadania no Brasil e na América Latina. In: TOSI, Giuseppe. (Org.). **Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais**. 1ed. João Pessoa: Editora da Universidade Federal da Paraíba, 2013.

GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregório Peces-Barba. In: Juliano Keller do Vale; Júlio Cesar Marcelino Junior. (Org.). **Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. 1ed. Florianópolis: Conceito, 2008.

GUIMARÃES, Priscilla de Brito Ataíde. **A imigração e a proteção do trabalho: o dilema entre a aplicação do Estatuto do Estrangeiro e a proteção trabalhista dos imigrantes bolivianos e haitianos**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/1963> Acesso em: 17 set. 2020.

HORST, Ana Carolina; CUNHA, Renata Thereza Fagundes. Sustentabilidade empresarial e equidade de gênero: uma interface a partir da construção de uma tecnologia social. **Revista Tecnologia e Sociedade**. 2 ed. 2013. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/2558> Acesso em: 16 mai. 2022.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados> Acesso em: 27 nov. 2021.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. São Paulo: Instituto Ethos, 2002. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/o-instituto/> Acesso: 17 mai. 2022.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.

LANGUER, André. **O conceito de trabalho em André Gorz**. Revista Vinculando, 2004. Disponível em: https://vinculando.org/brasil/conceito_trabalho/conceito_de_trabalho.html#:~:text=O%20trabalho%20%C3%A9%20a%20roda,uma%20muta%C3%A7%C3%A3o%20em%20sua%20natureza Acesso em: 03 mai. 2022.

LAZZARESCHI, Noêmia. **Trabalho ou emprego?** 1 ed. São Paulo: Paulus, 2007.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LISBOA, Teresa. Kleba. Gênero e migrações – trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, v. 14, n. 26/27, 2006. Disponível em: <<http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39>> Acesso em: 06 mai. 2022.

LOURENÇO, Carla Borges Moreira. SANTOS, Rafael Padilha dos. O cooperativismo como forma de inclusão social do migrante. In: QUINTERO, Jaqueline Moretti. SANTOS, Rafael Padilha dos. MENEGHETTI, Tarcísio Viton. **Estudos sobre direitos das migrações e políticas públicas migratórias**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI, 2021.

LOURENÇO, Bruna Borges Moreira. **Consumo consciente como mecanismos para a sustentabilidade**. (Mestrado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2019. p. 25. Disponível em: <<https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-ciencia-juridica/bancas-de-mestrado-com-dupla-titulacao/Paginas/default.aspx>> Acesso em: 15 jul. 2022.

LUSSI, Carmem. Formulação legal e políticas públicas no trato das migrações nacionais e internacionais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

MACEDO, Marília de; TONHATI, Tânia. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registro e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu de; MACEDO, Marília F. R. de. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>> Acesso em: 08 mai. 2022.

MADALOZZO, Regina; MARTINS, Sergio Ricardo; SHIRATORI, Ludmila. Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais? **Revista Estudos Feministas**. v. 18. n. 2, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000200015>> Acesso em: 06 jul. 2020

MARTINE, George. **A Globalização Inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século 21**. São Paulo em perspectiva. V. 19, n. 3, 2005.

MELO, Liana. BRITO, Rodrigo (Coord.) **Relatório de Sustentabilidade 2020**. Coca-Cola Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cocacolabrasil.com.br/historias/sustentabilidade/destaques-do-relatorio-de-sustentabilidade-2020>> Acesso em: 30 mai. 2022.

MOREIRA, Carina Rodrigues. Migrações Transnacionais: uma análise da desigualdade de gênero de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro. In: PIFFER, Carla; GARCIA, Denise S. S; (Orgs.) **Globalização e**

Transnacionalidade: reflexo nas dimensões da sustentabilidade. Itajaí: UNIVALI. 2020. Disponível em: <<https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>> Acesso em: 09 mai. 2022.

MOVER. **Compromisso com o nosso futuro.** Disponível em: <<https://somosmover.org/>> Acesso em: 30 mai. 2022.

MOVERSE. **Empoderamento econômico de mulheres refugiadas e migrantes no Brasil.** Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-moverse/>> Acesso em: 30 set. 2022.

MUNIZ, Lobo Tânia; TORRES, Glaucia Cardoso Teixeira. Responsabilidade Social das Empresas Transnacionais. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos.** Curitiba: CRV, 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **International Migration 2020 Highlights.** Nova York: United Nations Publication, 2020. Disponível em: <<https://www.un.org/en/desa/international-migration-2020-highlights>> Acesso em: 13 abr. 2022.

NATURA. **Pense Impacto Positivo – visão de sustentabilidade 2050.** 2014. Disponível em: <https://www.natura.com.br/sustentabilidade/visao-2050?iprom_creative=lp_saibamais_visao2050&iprom_id=sustentabilidade_bannerfull&iprom_name=destaque4_visao2050_23052022&iprom_pos=1> Acesso em: 02 jun. 2022

NETO, Frederico da Costa Carvalho; PASSARELI, Rosana Pereira. Empresas transnacionais, ordem econômica e direitos humanos. In: DOMINQUINI, Eliete Doretto; VAILATTI, Diogo Basilio. (Orgs.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos.** Curitiba: CRV, 2016.

OIT. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho.** Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=1000:62:3737953971962::NO::P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907> Acesso em: 09 mai. 2022.

OLIVEIRA, Michele Ramos de. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Refugiados, direitos humanos, conflitos e violências: dilemas da contemporaneidade. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. OLIVEIRA, Michele Ramos de. (Orgs.). **Migrações e Refugiados, um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade.** Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>> Acesso em: 19 mai. 2022.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** Teoria e Prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PECES-BARBA, Gregório. La diacronía del fundamento y del concepto de los Derechos: el tiempo de la historia. **Curso de Derechos Fundamentales:** teoría general. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995.

PECES-BARBA, Gregório. Trânsito a La Modernidad y Derechos Fundamentales. Madrid: Mezquita, 1982.

PEREIRA, Raquel da Silva. Responsabilidade social na universidade. **Revista Gerenciais.** São Paulo, v.2, 2003. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/307791968_Responsabilidade_Social_na_universidade> Acesso em: 15 mai. 2022.

PESSOA, Raimundo Wellington Araújo; BENEVIDES, Marinina Gruska; NASCIMENTO, Leandra Fernandes do. Responsabilidade social empresarial nas pequenas empresas. **Organizações e Sociedade.** v.13, n.39, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/fLhMDdCtwN4YgXDpGSVrjny/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 16 mai. 2022.

PIFFER, Carla. **Direitos Sociais em tempos neoliberais: uma análise do *dumping* social no comércio internacional.** Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2008. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer2008.pdf>> Acesso em: 05. mai. 2022.

PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e Imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia.** Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2014. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Proteção dos direitos sociais: desafios do *ius commune* sul-americano.** Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito. Vol. 3 Núm. 2, 2011. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5007546>> Acesso em: 05 mai. 2022.

PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt. PRONI, Marcelo Weishaupt. **Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil.** Revista Estudos Feministas. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

RICO, Elizabeth de Melo. **A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável.** São Paulo em Perspectiva. 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>> Acesso em: 15 mai. 2022.

RICO, Elizabeth de Melo. **Responsabilidade Social Empresarial e Sustentabilidade** (percursos em Portugal). Revista Administração em Diálogo, v. 14, n. 1, 2010.

RODRIGUES, Léo. **Estudo revela tamanho da desigualdade de Gênero no mercado de trabalho.** Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>> Acesso em: 28 nov. 2021.

SANTOS, Eduardo dos. A questão migratória no mundo globalizado – brasileiros no exterior, a emigração e o retorno. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista.** Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2015. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/69/Tese%20-%20RAFAEL%20PADILHA%20-%202015%20-%20Dupla.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2022.

SANTOS, Rafael Padilha dos. PEREIRA, Vanessa Priscila. Os impactos da globalização e do neoliberalismo no fenômeno das migrações transnacionais. In: Jaqueline Moretti Quintero, Rafael Padilha dos Santos, Tarcísio Vilton Meneghetti. **Estudo sobre Direito das Migrações e Políticas Públicas Migratórias.** 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI, 2021. Disponível em: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> Acesso em: 12 abr. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, Edson Coutinho; MINCIOTTI, Silvio Augusto. Marketing ortodoxo, societal e social: as diferentes relações de troca com a sociedade. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios.** v.7, n.17, 2005. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/6452/marketing-ortodoxo--societal-e-social--as-diferentes-relacoes-de-troca-com-a-sociedade/i/pt-br>> Acesso em: 16 mai. 2022.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e os desafios da nação. In: NEGRIO, João Alberto de; ARAÚJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo. (Orgs.) **Desafios da Nação: artigos de apoio.** V. 2, Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html>> Acesso em: 18 mai. 2022.

SILVA, Sidney Antônio da. Inserção social e produtiva dos haitianos em Manaus. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho.** Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

SOUZA, Maria Cláudia Antunes de. A (in)aplicabilidade do estatuto dos refugiados para os deslocamentos ambientais. In: SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; BIRNFELD, Carlos André; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. (Orgs.). **Direito e Sustentabilidade.** ISBN: 978-85-7840-153-5. Florianópolis: FUNJAB. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=13>> Acesso em: 17 mai. 2022.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 anos de sustentabilidade: Reflexões sobre avanços e desafios**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 11 (dez):239-252. ISSN 2177-742X

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica. Unicuritiba. vol. 04, n°. 45, Curitiba, 2016.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; MAFRA, Juliete Ruana. A sustentabilidade e o ciclo do bem estar: o equilíbrio dimensional e a ferramenta da avaliação ambiental estratégica. **Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFC**. v. 34, n. 2, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1227>> Acesso em: 19 mai. 2022.

SZTAJN, Rachel. Notas sobre o conceito de empresário e empresa no Código Civil Brasileiro. In: **Direito empresarial**. V. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TEDESCO, Juan Carlos. **Educación para la justicia social. Nuevos procesos de socialización, ciudadanía y educación en América Latina**. Revista Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José de Costa Rica, n. 52, p. 232-246, jul.-dic., 2010.

TOLDO, M. Responsabilidade social empresarial. In: Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. São Paulo: Petrópolis, Instituto Ethos, 2012. *Apud* ARAÚJO, Rosana Medo de. Exclusão social e responsabilidade social empresarial. **Psicologia em Estudo**. v.11, n.2, Maringá, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/PdMXpCWJX7Ks3Bk4HpDmqkQ/?lang=pt>> Acesso em: 15. mai. 2022.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A Função Social da Empresa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n 92, 2003.

VELOSO, Paulo Potiara de Alcântara. Relações entre migração e economia internacional: Redefinição de fronteiras analisadas a partir da “Crise Migracional” europeia. In: DAL RI, Luciene. MOURA, Aline Beltrame de. **Imigração e cidadania: Uma releitura de institutos jurídicos clássicos a partir do modelo europeu**. 1 ed. Itajaí, SC: UNIVALI; Florianópolis, SC: UFSC, 2018.

VICHICH, Nora Pérez. Las políticas migratorias regionales y lo derecho de los trabajadores: perspectivas y desafíos. In: PRADO, Erlan José Peixoto do. COELHO, Renata. (Orgs.) **Migrações e Trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015, tradução nossa.

VIEIRA, Ricardo Stanzola. A Construção do Direito Ambiental e da Sustentabilidade: reflexões a partir da conjuntura da conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento Sustentável (Rio + 20). In: PRIEUR, Michel; SILVA, Jose Antônio

Tietzmann e. (Org.). **Instrumentos jurídicos para a implantação do desenvolvimento sustentável**. 1ed. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2013.